

2014

20/03/2014

NOEMI NONATO

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc	fls. <u>1</u>
Nº <u>01-115</u> de <u>14</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF 100 406	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00115/2014

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo para análise, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereador

EQUIPE DE REGISTRO
25 MAR 2014
SFCA

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. ..271...3...14..
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc	fls. 3
Nº <u>01.115</u> de <u>14</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF 100.406	

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir. Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano.

Embora exista a Lei nº 13.725/2004, que institui o Código Sanitário no Município de São Paulo, nada impede a elaboração de lei para tratar de forma esparsa este assunto específico, qual seja a obrigatoriedade de análise da água dos reservatórios dos locais que esta lei especifica.

É de responsabilidade do Sistema de Abastecimento Público de Água o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável à comunidade. Para que a água seja considerada potável, ela deve atender a uma série de características, tanto físicas, químicas e bacteriológicas.

O art. 25 do Código Sanitário Municipal estabelece que *"todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública"*, e determina que a Secretaria Municipal de Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de São Paulo.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - ...115... de 2014...,27, 3, 14... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	25 MAR 2014
<i>Comissão, Tricam, Provisória</i>	
<i>Política Urbana, Meio Ambiente, Ambiência</i>	
<i>Procedimento Cultural e Respeito</i>	
<i>Política, Planejamento, Trabalho, Meio Ambiente</i>	
<i>Política e Assessoria</i>	
 PRESIDENTE	

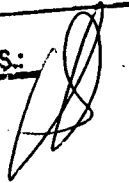
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 31/03/14	AS 16:30 hs
POR <i>Priscila</i>	
SAÍDA: 15/4/14	AS: 18 h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 022 em 15104 1214

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0115 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 6

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0115/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.095, de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a análise física química e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.264, de 02 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.721, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. (art. 7º, CXXIX, "c");
- PL 0471/97, que dispõe sobre limpeza de caixa d'água e de reservatórios a cada seis meses, inclusive de caixas d'água e reservatórios de escolas;
- PL 0849/07, que dispõe sobre limpeza de caixa d'água, de desratização e dedetização de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc. fls. 7
Nº 01-0115 de 2014
O funcionárioBase de dados : **legis**Pesquisa : **13095**Total de referências : **1***Maria José de Oliveira*
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 13.095 08/12/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre analise fisico-quimico e bacteriologica da agua potavel de mesa e mineral comercializada no Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 564/1997 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo; Bruno Feder

[\[Back \]](#)

LEI 13.095 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei 564/97, dos Vereadores Adriano Diogo e Bruno Feder)

Dispõe sobre análise físico-químico e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A água potável de mesa e mineral, comercializada em vasilhame final, no Município de São Paulo, deverá ser analisada, anualmente, por laboratório oficial estadual ou municipal, para que sejam determinadas suas características físico-químico e bacteriológicas, devendo, por conseguinte, atender aos padrões estabelecidos pela NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

§ 1º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização sanitária prevista nesta lei.

§ 2º - Considera-se vasilhame final, para efeito desta lei, todo recipiente pelo qual a água é embalada, ou seja, litros, copos devidamente vedados, bombonas e similares.

Art. 2º - Todas as empresas que distribuem água embalada nos limites do Município de São Paulo, deverão ser cadastradas e matriculadas junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As empresas em questão deverão possuir livro próprio onde deverão ser registrados os seguintes dados:

- a) locais de distribuição da água;
- b) quantidade de água comercializada e distribuída;
- c) data da distribuição da água;
- d) nome do técnico responsável pela fonte e pelo produto.

Art. 3º - O rótulo da embalagem deverá, obrigatoriamente conter a composição do produto e o local da fonte.

Art. 4º - Os proprietários das fontes das águas comercializadas no Município de São Paulo, deverão ser cadastrados junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e apresentar, anualmente, análise físico-químico-bacteriológica da fonte, em conformidade com os padrões estabelecidos na NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

Art. 5º - O manancial, localizado no Município de São Paulo, de onde for retirada a água para distribuição deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo que estas fontes deverão estar devidamente protegidas, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada em cota sempre superior a instalações sanitárias (fossas sépticas, poços absorventes, fossas secas, valas de infiltração, ...);
- b) a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada no mínimo 30 metros dos locais onde se procede a criação de animais e esterqueiras;
- c) a área que circunda a fonte deve estar cercada em um raio de 10 (dez) metros;
- d) a área que circunda a fonte deverá estar protegida por um cinturão de valetas dispersoras;
- e) os reservatórios de acumulação deverão estar devidamente protegidos contra infiltração, inundação, providos de bocais protegidos em telas em sua parte superior para possibilitar ventilação;
- f) os reservatórios de acumulação deverão ser lavados e desinfetados a cada seis meses.

Art. 6º - O descumprimento no disposto nesta lei, ensejará:

- I - Advertência;
 - II - Multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);
 - III - Na hipótese de reincidência, multa de 1000 (mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.
- Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Maria José de Oliveira
Físico Administrativo RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13264

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.264 02/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção a Dengue e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 521/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 41.660/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

folha nº 09 do proc.
Nº 01-0115 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 11

LEI Nº 13.264, 02 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 521/01, do Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade.

Art. 3º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "aedes aegypti" e "aedes albopictus".

Art. 4º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, "containers" para recebimento das embalagens.

§ 1º - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 10 desta lei, os estabelecimentos comerciais ali mencionados estarão sujeitos:

- a) à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- c) persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) dia.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes albopictus".

Art. 11 - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;

IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 12 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - para as infrações médias: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 13 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria de Implementação das Subprefeituras e à Secretaria Municipal da Saúde, na forma a ser disciplinada em decreto regulamentador.

Art. 14 - A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 13 desta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FUMDES.

Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios

Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 11 do proc. fls. 13
Nº 01-0115 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : transporte AND água

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.721 09/01/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre comercialização, armazenagem e transporte de agua mineral natural e agua natural no Municipio de Sao Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 614/2003 ([ver documento](#))
Autor(es): Manoel Cruz

[[Back](#)]

LEI Nº 13.721, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 614/2003, do Vereador Manoel Cruz - PRONA)

Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º - Ficam proibidos:

I - a comercialização de água mineral natural e água natural em:

- a) postos de gasolina;
- b) depósitos ou distribuição de gás;
- c) borracharias;
- d) oficinas mecânicas;

II - a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos e/ou em chão batido;
- f) exposto à luz solar direta;

III - o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:

- a) animais;
- b) plantas;
- c) materiais de limpeza;
- d) cargas tóxicas;
- e) gás de cozinha.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

folha nº 15 do proc. fls. 17
 Nº 01-0115 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 21 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do órgão competente de vigilância em saúde, deve emitir parecer técnico de avaliação de impacto à saúde sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo único - O parecer referido no "caput" deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infra-estrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 22 - Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida, observando-se:

I - a proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;

II - a prevenção de acidentes e intoxicações;

III - a redução dos fatores de estresse psicológico e social;

IV - a preservação do ambiente do entorno;

V - o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;

VI - o respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 23 - Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos, onde existam criações de animais, são responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim.

§ 2º - As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 3º - A criação de outros animais em área urbana do Município estará sujeita às normas emanadas da autoridade sanitária municipal.

§ 4º - Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico cadastrado no órgão de vigilância em saúde municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

§ 5º - A vacinação anti-rábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 24 - Além da observância à legislação municipal pertinente, toda edificação, ampliação ou reforma de imóvel, qualquer que seja o fim a que se destine, deve também atender às normas de edificações específicas federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO I

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 25 - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º - Os órgãos de vigilância em saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de São Paulo.

§ 3º - Os órgãos de vigilância em saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais.

Folha nº 16 do proc.
 Nº 01-0115 de 2034
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 18

Art. 26 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 27 - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

SEÇÃO II

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 28 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 29 - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 30 - A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos só será permitida se em conformidade com as pertinentes normas técnicas.

SEÇÃO III

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 31 - Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 2º - Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, devem inserir, em suas normas de rotinas e procedimentos e normas de boas práticas de fabricação, as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que abordem o acondicionamento no local da geração, o armazenamento interno, o armazenamento externo e o transporte no interior dos estabelecimentos.

Art. 32 - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do Inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do Inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

- a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;
- b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;
- d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

- a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc. N° 01-0116 de 2014
 Funcionário Maria José da Silva
 Técnico Administrativo-RF 10.940

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0471/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da limpeza, da desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios a cada 06 (seis) meses, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a realização da limpeza, da desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios, localizados no Município de São Paulo, a cada 06 (seis) meses, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, casas de repouso, prontos-socorros e seus similares;
- II - Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e seus similares;
- III - Ensino público e particular em geral;
- IV - Edifícios de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais;
- V - Clubes esportivos e recreativos;
- VI - Lojas e supermercados;
- VII - Indústrias em geral.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc. fls. 23
Nº 01-01197 de 2014
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ART. 2º - A realização da limpeza mencionada no artigo anterior deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta Lei.

ART. 3º - Os estabelecimentos contratantes dos serviços discriminados nesta Lei deverão afixar em lugar público e visível o certificado de limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água ou reservatórios que serão fornecidas pelas empresas credenciadas.

ART. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 500 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

ART. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ART. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha nº 22 do proc. N° 01-0115 de 2014 fls. 24
O funcionário Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PROJETO DE LEI 01-0849/2007 do Vereador Beto Custódio (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de limpeza das caixas d'água e de desratização e dedetização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, torna obrigatórias a limpeza das caixas d'água, a desratização e a dedetização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - as ações de que tratam o caput deste artigo deverão ser incorporadas ao calendário das subprefeituras, ficando, portanto, sob responsabilidade destas a realização do trabalho previsto.

Art. 2º - O trabalho de limpeza das caixas d'água e de desratização e dedetização deverão ocorrer duas vezes ao ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 15/04/14 às 18h

RF

Paulo Victor Ferreira Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

do N.º do Vereador A N.º do Vereadora

George Hato

Para Rubrica

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 16/05/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

15/04/14

18:45

Al

06/05/14 10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

EM 26/05/14 às 17:35 h

POR Inu

SAÍDA: 30/05/14 às 10:00h ASS: Me yosel

Em 15/04/14, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 23 a 25 Em 03/07/14

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0115-14

16 - PAR
16- 00859/2014**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0115/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, o projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.).

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196, *caput*, do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

17 - RELCOM
17- 00374/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0115-14

Folha nº 24 fls. 27
Processo nº 415/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

[...]

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

Seguindo essa linha, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firmado no seguinte sentido:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (RE 271.286-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma. No mesmo sentido: RE 393.175-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-12-2006, Segunda Turma)

Durante a tramitação da projeto deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Folha nº 25 fis. 28
Processo nº 145/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0115-14

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

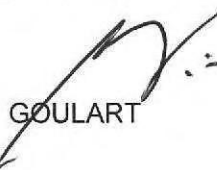
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

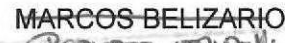

EDUARDO TUMA

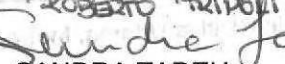

FLORIANO PESARO


GOULART


X GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO


MARCOS BELIZARIO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/07/2014
Pág. 92/93 Col. 4ª
Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de URB
Em 03/07/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

14 JUL. 2014

Secretário RF

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frange

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 4/8/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 26/51 Em 19/03/15
Aparecido Ferreira

FL. nº 26 do
Proc. nº 01- 0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17/03/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Exibição de imagens
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

FL. nº 27 do
 Proc. nº 01-011514
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública do ano de 2015.

Foi dada ciência da realização desta audiência, mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade*, no dia 12/03/15; no *Jornal O Estado de S.Paulo*, no dia 17/03/15 e no jornal *Folha de S.Paulo*, no dia 17/03/15.

Informo que esta reunião está sendo “transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link *Auditórios On Line*”.

Foram convidadas várias autoridades para debater o PL 377/15. Ainda, temos uma pauta com oito projetos.

PL 115/14, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que “dispõe sobre a realização de coletas de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo, para análise, e dá outras providências”. Em discussão. Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 454/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que “dispõe sobre a utilização do Código de Cores para Resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais, para o transporte de mercadorias no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”. Há inscritos.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, faço uso da palavra, nesta audiência pública, para defender os interesses do projeto de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

O PL 454/14 determina que os estabelecimentos comerciais, que distribuem sacolas plásticas para embalar mercadorias, sejam obrigados a fornecer as sacolas com as cores e os símbolos do lixo reciclável. Essas cores e símbolos já estão regulamentados pela Resolução nº 275/01, do Conama.

Nesse sentido, a Resolução do Conama orienta as cores e os símbolos: azul para papel, papelão e afins; vermelho para plástico, PET; verde para vidro; marrom para material orgânico; amarelo para metal, alumínio e roxo para resíduos radioativos.

É sabido que as sacolas plásticas fornecidas são utilizadas pela população para acondicionarem o lixo doméstico e os estabelecimentos comerciais já despendem de receita para confeccioná-las.

Em pelo menos uma das faces das sacolas, deverá ter esse símbolo e a cor estabelecidos pela Resolução internacional do Conama. Pelo menos, cada estabelecimento terá de dispor, para a população, duas sacolas em que, cada uma delas, terá um dos símbolos educativos.

Essa iniciativa pretende fomentar as disposições de lixo reciclável para que, de forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva, visando propiciar o respeito ao meio ambiente.

Como já disse, os símbolos do Conama são de padrão internacional e a iniciativa determina que os estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar essas sacolas, de forma a educar e ajudar a orientar os munícipes.

Com essa propositura, certamente a população se conscientizará da importância da separação do lixo.

Sem mais, eram essas as razões a defender.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 544/03, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que “dispõe sobre a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, e dá outras providências”. Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 410/04 do nobre Vereador Nabil Bonduki, que “dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de São Paulo, e dá outras providências”. Há oradores inscritos? (Pausa)

FL. nº 28 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada. PL 282/13, do nobre Vereador Nabil Bonduki, que "revoga a Lei 14.918/09, que autoriza o Executivo a aplicar concessão urbanística nas áreas do Projeto da Nova Luz, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 69/14, dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro, que "institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 203/14, do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a publicação do Mapa de Conflitos Ambientais da cidade de São Paulo, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada. Antes de iniciarmos a audiência pública ao PL 377/14, esta presidência suspenderá os trabalhos por alguns minutos, a fim de podermos organizar a mesa com as autoridades convidadas, os Srs: Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Dr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabertos os nossos trabalhos, com a presença da nobre Vereadora Juliana Cardoso e dos nobres Vereadores Paulo Frange e Souza Santos, membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Participam da mesa as seguintes autoridades, os Srs: Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo; Gustavo Partezani Rodrigues, Diretor de Desenvolvimento da SP Urbanismo; Dr. Mário Wilson Pedreira Reali, Diretor de Gestão e Finanças da SP Turismo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Dr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Já realizamos audiência pública de sete projetos de lei. Agora, realizaremos a audiência pública do PL 377/14, do Executivo que "integra ao Programa de Investimentos, aprovado pela Lei nº 13.769/04, o Plano de Melhoramentos Públicos, previsto na Lei nº 14.193/06, bem como altera o artigo 14 da Lei nº 13.769/04".

Peço que os representantes do Executivo façam a exposição a respeito do PL 377/14.

Tem a palavra o Sr. Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo.

O SR. FERNANDO DE MELLO FRANCO – Bom dia para todas e todos.

Solicito ao Sr. Gustavo Partezani, Diretor de Desenvolvimento e responsável pela coordenação dos trabalhos do PL 377/14, que faça a apresentação.

Antes, apresento o Sr. Mário Reali, que muito recentemente foi convidado para integrar nossa equipe, na verdade, ele já integrava, era do conselho de administração da empresa, nos o convidamos para integrar a equipe na condição de diretor de uma nova diretoria que nós acabamos de constituir, que é uma diretoria de gestão. Gestão específica das operações urbanas que é uma das primeiras respostas nossas, de fato, darmos uma maior celeridade aos processos de transformação que são objetivo principal de todas essas operações urbanas que tendem a crescer em número a partir do momento em que a cidade consiga aprovar novas leis de Operações Urbanas para o desenvolvimento de um território específico que é da macroárea reestruturação metropolitana. Então o Mário, a partir de então ele integra a equipe e vai ser, também uma interrupção muito presente e importante para vocês.

Obrigado, e passo à palavra para o Gustavo para fazer apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passo a palavra ao Sr. Gustavo. Registro a presença do nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Bom dia a todos! Obrigado pelo convite, a Comissão de Política Urbana para apresentação desse projeto de lei, que é o projeto que trata dos melhoramentos urbanísticos da Av. Santo Amaro, junto às obrigações da Operação Urbana Faria Lima.

O que vou apresentar para vocês é um pouco a ideia do que é esse melhoramento urbanístico,

FL. nº 29 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

como ele se constitui e quais são as premissas que estamos propondo junto a esse projeto lei. Trata o projeto de lei, como está em tela, integra ao programa de investimentos aprovado pela Lei 13769, de 2004, a Lei da Operação Urbana Faria Lima, o plano de melhoramentos públicos previsto na Lei 14193, de 2006.

Melhoramento público é executar uma obra de melhoramento público, no caso a ampliação da Av. Santo Amaro. Que surgiu como ideia de uma lei aprovada em 2006, por esta Casa, que tratou do alinhamento viário da nova avenida, para incrementação do corredor de ônibus da Av. Santo Amaro.

A Av. Santo Amaro, todos conhecem, é um corredor de ônibus que vai desde à Juscelino Kubistchek, continuação da São Gabriel, até a João Dias, até o Terminal Santo Amaro. E, na maior parte do seu trajeto, é um corredor de ônibus operacional, bastante importante para Cidade que carrega muitos ônibus no sentido bairro Centro/Centro bairro. Com tudo, tem um pedaço dessa avenida que é entre a JK e a Av. Dos Bandeirantes, que é um trecho antigo que nunca foi reformado que fazia parte de um corredor implantado em 83, na gestão do Prefeito Mário Covas, e esse corredor nunca foi reformado, evoluiu-se a ideia de corredor, a velocidade, o tamanho dos ônibus, o tipo de carregamento e esse pedaço da cidade ficou estagnado.

A Santo Amaro, nesse trecho é lindeira à operação urbana. É perímetro da Operação Urbana. Então, nada mais correto e adequado do que a gente inserir o melhoramento desse corredor, a obra desse corredor, dessa nova avenida, nas obrigações da operação Urbana da Faria Lima, para isso precisamos alterar o anexo II da Lei de 2004, que é o anexo que trata de obras, e incluir o melhoramento de Santo Amaro.

Estamos falando hoje de uma obra, de um corredor de corredor de ônibus e da recuperação de uma avenida com a acessibilidade, calçada, paisagem urbana adequada em um trecho de 2.700 metros entre a JK e a Bandeirantes. É isso que vamos ver. O que está em tela é todo Av. Santo Amaro. Aquele trecho ressaltado é o trecho da Av. Santo Amaro, que me referi de 2700 metros, entre a JK e a Bandeirantes, que é o trecho lindeiro á operação urbana, é um dos perímetros da operação.

Esse é o sistema de mobilidade para o transporte público coletivo, ônibus da cidade, na zona Sul. Observem que esse trecho de Santo Amaro, é uma espinha dorsal ao processo. Toda ligação de ônibus da zona Sul passa pelo Santo Amaro hoje. Melhorar a velocidade dessa ligação, a qualidade dessa avenida, e em consequência, urbanizar todo o entorno é uma preocupação importante da São Paulo urbanismo que é a gestora da Operação Urbana, para melhorar, não só a avenida mas principalmente esse fluxo de pessoas no transporte coletivo. Todo o trama do Jardim Miriam, Cidade Ademar, São José, Grajaú, Guarapiranga, está ligando o Centro e a região do emprego, por esse trecho da Av. Santo Amaro. O que está em destaque, é o trecho em estudo.

Aqui são as alternativas de transporte coletivo por ônibus e por metrô. A linha 5 lilás, quando for inaugurada e completada – não tenho a data precisa para isso – ajudará bastante esse processo, mas por enquanto ainda não avançou.

Esse é o trecho que está destacado em vermelho é o perímetro da operação urbana, e o que se quer fazer com esse projeto de lei, é inserir apenas uma obra, um melhoramento público, na avenida. O projeto de lei não altera o perímetro, não altera o perímetro de adesão da operação, não muda em nenhuma hipótese, qualquer quadra, ou qualquer lote da área da operação ou fora da operação que possa fazer benefício da operação. Apenas insere o melhoramento público uma obra nas obrigações da operação.

O problema de Santo Amaro, voltada a três questões: uso do solo, corredor de ônibus, e ambiente urbano. Uso do solo: uma área degradada, imóveis subutilizados ou abandonados. É um corredor de ônibus saturado, quase 200 ônibus hora pico sentido na avenida, porque é um corredor antigo, não tem ultrapassagem, não tem calçada para o usuário do transporte público. Vamos lembrar que esse usuário, é pedestre, necessariamente, não dá para descer do ônibus e não ter calçada para andar, não tem acessibilidade, não tem um ambiente urbano qualificado, arborizado. É uma área que tem muita clinica, hospital, têm dois hospitais na avenida nesse trecho que precisa, necessariamente, da acessibilidade, isso tudo não existe. Tudo que queremos fazer é reverter esse quadro. Alaugmas fotos de como é o corredor. É um corredor

FL. nº 30 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

bem apertado, bloqueado, muito saturado, não tem calçada, acessibilidade adequada. Essa é a área do Hospital São Luiz. Essa é a calçada do hospital São Luis, pela Av. Santo Amaro. Aqui cruzamento com da Hélio Pelegrino.

O projeto visa alcançar três objetivos: voltar à qualificação do ambiente urbano, mobilidade, uso e ocupação do solo. Ambiente urbano é a transformação do espaço físico. Torná-la adequada para o pedestre com acessibilidade, arborização adequada, infraestrutura das edificações, enterramento das fiações elétricas e de telecomunicações, melhorias dessa infraestrutura.

Mobilidade, é qualificar o corredor de ônibus, é único trecho de toda essa zona Sul, desse sistema, zona Sul que não está qualificado ainda, para isso ele precisa receber um alargamento da via, ultrapassagem nas paradas, abrigos de ônibus adequados, travessias adequadas, tempos semafóricos para pedestres, veículos e articulação do sistema viário individual, carro, com o sistema público no tempo correto. Por fim, há o uso do solo. Também não adianta a gente fazer uma avenida que não tenha frente, que não tenha transformação. A transformação é importante para a Cidade e para a operação urbana. Afinal de contas, é a transformação e a captura de mais valia da transformação urbana, que financia a infraestrutura da operação urbana. Então, tudo isso é importante. Então, a gente também traz incentivos a construções, a remodelação dessa fachada da avenida no trecho em questão. Essa é a Avenida Santo Amaro. Em branco, estão os imóveis atingidos pela obra, da qual serão feitas desapropriações parciais ou totais ao longo de 2.700 metros.

Essa é a configuração da avenida, que é alargada em 2.100 metros. Ela só não é alargada em 700 metros porque há o Hospital São Luiz, um prédio com muitos andares. Em frente, há outro prédio de apartamentos. É o gargalo da avenida. Não faz sentido desapropriar nem o hospital nem a habitação vertical. Então, são mantidos 26 metros de largura nesse trecho, e depois vai para 36 metros. Hoje a avenida tem 24 metros de extensão. A gente está melhorando a avenida ao longo desse trecho, não com um projeto novo, mas com um projeto de alinhamento viário, que foi aprovado por esta Casa em 2006 e nunca foi executado. Então, a gente recupera esse projeto, esse alinhamento viário da lei de 2006 e executa e implanta esse melhoramento urbanístico.

O que está em cima é o perfil da nova via no trecho de 700 metros, mais estreito. Esse trecho vai receber calçadas de 3,75 metros. Haverá duas faixas de veículos e uma faixa exclusiva de corredor de ônibus em pavimento rígido nos primeiros 700 metros da avenida. Depois nos próximos 2.100 metros, ele é alargado para 36 metros, com calçadas entre quatro metros e cinco metros. O canteiro central é entre cinco metros e oito metros, densamente arborizado, com duas faixas de rolamento, uma faixa de corredor e a parada com ultrapassagem, que é o conceito novo de corredor, que amplia a velocidade e amplia o sistema de fluxo de passageiros pelo corredor. Enquanto o ônibus está parado, com embarque e desembarque de pessoas, o outro que já acabou a fazer esse desembarque ou que não vai parar no ponto, pode tranquilamente passar por aquele ponto, sem ter que esperar o ônibus da frente. Então, nesse sentido, é um sistema novo, da nova geração da terceira geração de corredores, que está sendo aplicado na Cidade; e a avenida fica então com 36 metros de largura.

Para efeito de comparação, a Avenida Faria Lima tem 40 metros, com calçadas de quatro. Só que lá há quatro faixas de rolamento, três para carros e um corredor à direita. Esse vai ficar com 36 metros, mantendo mais do que quatro de calçada arborizada, com fiação enterrada, e o canteiro arborizado servindo para passagens. Trinta e seis metros é maior do que a largura da Nove de Julho, por exemplo, que tem de 30 metros a 32 metros. Trinta e seis é um pouquinho melhor. O que a gente ganha com isso? Largura de calçada, calçada acessível para todas as pessoas. O ponto de ônibus é confortável e acessível, com ultrapassagem.

Aqui está a rede ambiental e corredores verdes e conexões com áreas verdes da Cidade, da qual esse corredor faz parte. Ele está bem posicionado entre o Parque do Ibirapuera e a relação dos parques do povo. A Hípica é uma área verde importante. A Vila Nova Conceição e os Jardins são áreas arborizadas importantes.

Esse é o sistema cicloviário em relação a essa proposta desse novo corredor. Não faz sentido, na Santo Amaro, como ligação troncal para a zona Sul, colocar ciclovia na avenida, mas ela

FL. nº 31 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

cruza, é transversa à avenida; e ela toma outros caminhos, conectando toda a zona Sul com a área central, a Avenida Paulista.

Por fim, o projeto de lei também altera o artigo 14, que são os parâmetros urbanísticos de cada setor da operação. A Operação Urbana Faria Lima é dividida em vários setores. O único setor hoje depois de 18 anos de existência da operação e onze anos da última lei, em janeiro de 2004, só há um setor com estoques disponíveis, o setor Hélio Pellegrino, que é justamente o setor onde se encontra a Avenida Santo Amaro. O setor Faria Lima, o setor Pinheiros e o setor Vila Olímpia tiveram seus estoques consumidos. O único lugar onde não houve estoque consumido, portanto, necessária a conversão e emissão de novos Cepacs, se necessário, é o setor Hélio Pellegrino; e a Avenida Santo Amaro é o único lugar, na operação, que não teve nenhuma adesão de transformação. Vai fazer 20 anos a operação neste ano. Nenhum empreendimento aderiu à transformação em frente da Avenida Santo Amaro, pelas razões de ambiente urbano de poluição de um corredor antigo e por falta de acessibilidade e qualificação dessa avenida.

O que a gente procura entender então é que transformando a avenida, ela é apta a receber a transformação dos imóveis. Então, o artigo 14, em seu inciso IV, a proposta é incluir esse inciso, que dá incentivos para os imóveis somente lindeiros à Avenida Santo Amaro, para que eles possam aderir à operação, consumir Cepacs, financiar essa obra e, com isso, transformar a paisagem urbana positivamente nesse lugar.

Então, basicamente eu fiz aqui um quadro comparativo, o que são os incentivos do Plano Diretor Municipal, aprovado em julho do ano passado, e o que seria os incentivos da operação urbana Faria Lima. Então, rapidamente, o Plano Diretor traz o (ininteligível) básico de 1. Quanto ao três, pode-se atingir até quatro vezes num corredor, sendo que três é oneroso. Ele traz incentivos para fachada ativa(?) e para uso misto. Meio CA(?), mais ou menos, potencial construtivo do terreno para o comércio, uma puxada(?) ativa e 0,8 para o uso misto.

Na operação, é um pouco diferente. Há outra lógica, mas também na lógica do incentivo. O CA(?) máximo é 4, mas o básico da Faria Lima parte de 2 em todo esse trecho, em todo o setor Hélio Pellegrino. Então, com o CA(?) básico 2, pode-se comprar mais 2 oneroso, sendo que se ganha 02(?) não oneroso, se lembrarem terrenos acima de mil metros. Isso é uma coisa que a própria lei de 2004 já aventa. Ganham-se mais 07(?) de incentivo. O que é isso? 05(?) para (ininteligível) ativo, que é importante. É um corredor de ônibus. É importante trazer comércio no térreo. Vejam que, na nova Avenida Faria Lima, nenhum empreendimento tem (ininteligível) Todos têm portões. São usos específicos ou residenciais ou comerciais, mas nenhum tem comércio ativo no térreo. Todos têm portão ou muro e, depois das seis ou sete horas da tarde, é fechado. No final de semana, é uma avenida que não tem uso.

Aqui não, aqui a gente quer incentivar o uso e trazer essa relação, que já existe nos corredores comerciais da Cidade, desde o começo do século XX. 02(?) é para área de circulação. A Avenida Nova Conceição e o Itaim, do outro lado, cinquenta metros para acima da avenida já está transformado. Não há mais oportunidade de remembramento de terreno. Então, os terrenos são muito poucos profundos. Esse 02(?) de CA(?) incentiva 20% da área do pavimento para circulação não computável, o que me permite fazer edifício(?) Lambda(?) Como é na Paulista e como é no centro, como é esse próprio prédio da Câmara, é um edifício Lambda(?). Há muitos corredores aqui. Não se faz mais edifício desse tipo hoje em dia porque a circulação é computável no coeficiente de aproveitamento. A gente incentiva esse tipo. Por que esse tipo é importante? Porque os terrenos são pouco profundos, e eles fazem frente para a avenida. Então, a inclusão do inciso IX no artigo 14 é justamente para trazer esses pequenos incentivos, para, de fato, realizar a transformação. É essa a transformação que vai garantir o financiamento da operação urbana.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Eu convido para participar da Mesa o Vereador José Police Neto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa) Sinta-se como se estivesse na Mesa.

Obrigado.

FL. nº 32 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Vou passar a palavra aos membros da mesa, para fazer os questionamentos. Vou abrir também as inscrições para as pessoas que quiserem se manifestar. Façam inscrições com a secretaria.

Primeiro vou fazer duas perguntas. Se aprovado, quando será executada essa obra? Qual é a previsão do seu início e fim? De onde advém a questão financeira?

O SR. GUSTAVO – Se for aprovado esse PL, que incluirá o melhoramento urbanístico à obra da Santo Amaro nas obrigações da operação urbana Faria Lima, a previsão de obra é de 24 meses, e os recursos para isso serão feitos a partir da emissão de novos Cepacs para a operação urbana. Toda a operação urbana, quando emite Cepacs, tem que ter, no seu suplemento, junto à Câmara de Valores Imobiliários, as obrigações do uso desses recursos. Então, eu tenho que esclarecer exatamente para quais obras destinam-se esses recursos.

Então, para uma nova obra como essa, eu teria que fazer uma nova distribuição de Cepacs, da qual estão vinculados esses recursos à execução dessa obra. Portanto, a resposta é: “Virão os recursos da operação urbana Faria Lima da emissão de novos Cepacs”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, para fazer perguntas.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Gustavo, bom dia. Saúdo aqui os Srs. Fernando Mello, Secretário Fernando Mello; Miguel Reale; Gilson Barreto, Vereador; Juliana Cardoso; Arselino Tatto, Líder do Governo; José Police Neto, Vereador e todos os presentes.

Sr. Gustavo, eu vou fazer algumas perguntas rapidamente apenas para a gente consolidar a informação. Nós tivemos, por uma hora, o debate desses projeto, na Câmara, e algumas perguntas foram feitas e parcialmente respondidas.

Não vamos depois discutir um assunto que já tem respostas. A operação urbana Faria Lima de 1995 tem um EIA-RIMA aprovado. Depois com a mudança, em 2004, para ajustar ao Estatuto da Cidade, não necessitou de um novo estudo, uma vez que não há aumento do potencial de construção da região. Não houve aumento em metros quadrados do que há disponível para construir na operação. A de 2006, que faz um projeto de lei, que transformado em lei é um novo realinhamento e plano de melhoramento de Santo Amaro também não passa também por nenhum estudo de impacto ambiental. A pergunta que a gente faz é: “Dessa forma, nós estamos corretos com relação à discussão com a meio ambiente?” Essa é uma pergunta que foi colocada no plenário. Eu a estou trazendo para a comissão, até para que a gente possa responder com mais propriedade. A segunda pergunta que foi feita - a gente também tem dúvida ainda - é exatamente com relação a essas desapropriações. As desapropriações foram divididas em dois grupos, desapropriação parcial e desapropriação na integralidade do terreno. Nós gostaríamos de deixar claro para os colegas e também para a comissão qual foi o limite de corte, como nós definimos o que é uma desapropriação integral de uma área e o destino dessa obra, como é que foi feito o destino para áreas institucionais e verde, e a outra para habitação de interesse social.

Terceira situação: tendo, inclusive, área de interesse social, e tendo em vista que já consumimos, em habitação de interesse social, aproximadamente 15% do que já se arrecadou da Operação Urbana Faria Lima, muito acima dos 10% previsto na lei, mas abaixo dos 25% que colocamos no Plano Diretor Estratégico, hoje vigente. E a pergunta que se faz é que quanto que vamos chegar em habitação de interesse social, uma vez aplicada essa mudança na lei, que na verdade não muda, não cria Cepac novo, não cria área a construir a maior em lugar nenhum, é apenas a transposição de obras, deixando de existir obras que hoje não são prioritárias, para contemplar esse espaço da Santo Amaro.

Por fim, apenas um comentário, mas é importante.

Quando houve crítica com relação ao motivo de se investir nessa área, do motivo de se tirar duas obras importantes constantes do projeto inicial Faria Lima: a desapropriação de parte daquele espaço do Itaim até a Bandeirantes, que seria extremamente oneroso; e um viaduto sobre a Bandeirantes, que também seria extremamente oneroso. Sabemos que o dinheiro é finito. O sonho dos engenheiros, arquitetos e urbanistas não param nunca. Gostaríamos de fazer mais. Mas, por mais que estejamos atualizados, por mais que a Secretaria acompanhe, ninguém gostaria de teríamos uma linha de metrô no meio de uma operação

FL. nº 33 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

urbana como essa, nunca passou pela nossa cabeça, e que o Município também passaria a investir dinheiro da própria operação na requalificação das áreas do entorno do metrô e no próprio metrô. Nesse sentido, com relação a metrô, gostaríamos de um número aproximado do que investimos nessas obras. Na verdade, falava-se em requalificação do Largo da Batata, mas não se falava em metrô.

São essas dúvidas, que não são só minhas, porque sugeriram na discussão, uma vez que temos um número grande de Vereadores que participam, em três, quatro mandatos, e viram praticamente essas situações acontecerem.

Obrigado.

O SR. GUSTAVO – Vereador, vou tentar organizar os quatro temas.

Primeiro você falou sobre Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental, o EIA-Rima, e a relação das obras com o meio ambiente.

Precisamos esclarecer uma questão importante, técnica, mas de construção da cidade.

O que é o licenciamento ambiental de uma operação urbana e o que é o licenciamento ambiental de uma obra? São coisas diferentes, com impactos diferentes, com tempos diferentes.

Uma operação urbana licencia um potencial construtivo adicional e um plano de infraestrutura. Quando esse plano de infraestrutura é levado à sua execução, existe o licenciamento da obra, em específico, porque é o desenvolvimento do projeto, o impacto da obra, que leva a essa questão. Vou citar um exemplo para ficar fácil.

A Operação Urbana Água Espreada teve o seu licenciamento ambiental em 2001, posterior à legislação. Essa operação licenciou alguns milhões de metros quadrados construtivos adicionais, área construída adicional – ACA –, e licenciou um plano de infraestrutura. Hoje estamos construindo duas pontes sobre o Rio Pinheiros que vêm desse plano de infraestrutura – Itapaiúna e Laguna. As duas pontes obtiveram licenciamento ambiental específico quando da realização da obra. Vejam que se passaram 12 anos entre a aprovação da operação da urbana e a execução das pontes. A cidade é dinâmica, ela mudou. Então houve a necessidade disso.

Trazendo o exemplo para a sua pergunta: quando a operação urbana foi licenciada, licenciou-se a quantidade de metros quadrados construtivos, e a lei de 2004 estipulou o número de títulos, Cepacs, que são convertidos por esse potencial. Não foi mudado o potencial construtivo, portanto não foi realizado um novo EIA-Rima ou uma revisão do EIA-Rima. A lei de 2006 não é a lei de uma obra, é a lei da necessidade de planejamento de um melhoramento urbanístico, resguardando terra para a benfeitoria e para o interesse público, que é a lei de alinhamento viário e seus critérios.

Como aprovado, a Lei 16.020, ano passado, nesta Casa, a lei de alinhamento viário dos corredores, prevê que o corredor, um dia, vai passar lá. Todo corredor, quando for construído, hoje ou daqui a 10 a anos, deverá se submeter a um licenciamento ambiental específico. Portanto, a própria obra da Santo Amaro, se necessário, será submetida a licenciamentos, que tem alguns critérios, como o tamanho da obra e o impacto que causa. Essa obra é uma reforma, não uma via nova, e como tal causa certo impacto, como o de vizinhança e o ambiental. Então tudo isso será cuidado no projeto e no avanço da obra, respeitando sempre a legislação de licenciamento ambiental para obras, o que é diferente de um licenciamento ambiental para uma operação urbana.

A Operação Urbana Água Branca, aprovada nesta Casa em outubro de 2013, teve um licenciamento ambiental, que não alteramos, porque entendemos que era importante manter, por todos os critérios ambientais. Isso não quer dizer que exclui as obras específicas de um licenciamento específico. A ponte da Raimundo, a habitação social ou a descontaminação, ou um viário, um corredor, ou a própria estação de metrô e trem, a Linha 6, que está sendo construída, a drenagem que está sendo feita lá, enfim, todas necessitarão, porque são impactos específicos. Então é importante posicionar os senhores da diferença disso, para que possamos instruir a discussão com clareza e qualidade. Existe uma diferença, e não é o caso aqui. Aqui está bem claro o que é um licenciamento de operação e um licenciamento de obra.

A segunda questão são as desapropriações e seus critérios, e é muito esclarecê-los. Um PL tem todas as intenções positivas para a cidade. mas não vem com um manual de instrução.

FL. nº 34 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

A desapropriação foi feita essencialmente apenas nos terrenos tocados pela lei de alinhamento viário de 2006, ora parcial, ora integral. Parcial é quando é necessário só para o alargamento da avenida, da calçada, do canteiro central. O total tem dois critérios: 1) quando gera um residual com terreno mínimo que não configura um lote mínimo da qual o proprietário vai recorrer, no Judiciário, e no fim das contas vai haver uma desapropriação total, porque ele vai ficar com uma nesga de terreno que ele não pode aproveitar, e a lei de desapropriação não permite que o proprietário afetado por uma desapropriação fique com um residual em que ele não possa empreender, como construir uma casa ou alguma coisa que o valha.

A Santo Amaro tem um sistema fundiário em que o tamanho dos lotes é muito heterogêneo, e a maioria delas são pequenas casinhas sem recuo lateral e frontal, que viraram comércio ao longo do tempo. São as pequenas oficinas, são aqueles lugares que estão sem uso. Então, quando cortamos a avenida por esses lugares, acabamos gerando residuais de terreno que não dão aproveitamento, o que nos obriga a desapropriar totalmente. E são esses, que são vários, que geram essa planta. Estamos vinculando isso a espaço público e à área verde. Esse lugar da cidade tem muito pouco espaço público e área verde, em que pese ter o Parque do Ibirapuera lá em cima, a arborização urbana na Vila Nova Conceição, que é uma zona residencial. Então estamos trazendo pequenas praças com terrenos que ficarão residuais. Vejam a nova Faria Lima, a JK, a Chucri Zaidan. Sempre tem residuais, terras públicas que ficam para a Prefeitura porque não dá para a destinação de nenhum equipamento, porque não configura um lote mínimo. Por alguns outros critérios, vamos ter que demolir os edifícios e reformá-los. Algumas fachadas não têm conserto, a obra de transformação é muito grande, então também não compensa. É prejuízo para o erário público demolir tudo e depois recompensar o proprietário pela benfeitoria, que são os terrenos em amarelo. Então propomos que esses terrenos, pequenos, em amarelo, possam servir para equipamentos públicos. Os lotes de trás não dá para lembrar, porque já estão transformados. São terrenos que vão ficar na avenida, não serão transformados. Então temos a oportunidade de destiná-los a equipamentos públicos, que é uma lógica que o Plano Diretor traz para os eixos de transformação, nos quais residuais podem ser aproveitados para equipamentos públicos. Falo de creche, escola, UBS, atendimento ao idoso, equipamento de SMADS, que é uma coisa que temos muito pouco na cidade, e muito pouco nas regiões da cidade. Podemos, então, transformar a avenida, e trazer a benfeitoria pública por completo – do ambiente urbano, da qualificação do urbano e do equipamento público. Então essa é a ideia desse PL, quando solicitamos que sejam trazidas as áreas em amarelo, que sejam retornadas em equipamento. E se quisermos, como terra é um bem muito escasso na cidade de São Paulo, nós podemos edificar em cima dos equipamentos para habitação de interesse social.

A terceira pergunta se refere à destinação de habitação de interesse social na operação urbana.

Para a Operação está previsto o uso de no mínimo 10% dos recursos para habitação de interesse social. A Operação urbana Água Branca já melhorou muito isso, em 2013, trazendo 22%. E o Plano Diretor melhorou mais ainda, colocando destinação de 25% para as novas operações. Mas essa lei é antiga, é recepcionada pela revisão do Plano Diretor, e naquele momento se entendia que no mínimo 10% foi colocado para a habitação social.

Algumas gestões do Executivo avançaram ao longo desses 20 anos nas obras de habitação de interesse social na Operação urbana Faria Lima, outras avançaram menos. Mas, de fato, como a operação arrecadou 2 bilhões e 21 milhões, até hoje, e da destinação para HIS já foram pagos 311 milhões. Esse dinheiro é basicamente de três processos: favela do Real Parque, que foi toda transformada; a favela Coliseu, cujo projeto e obra já foram licitadas, ali na Rua Funchal; e a favela do Panorama, que já começou o cadastro, que era um problema muito grande. E tanto a Real Parque quanto a Panorama são em áreas fora da operação urbana, porque o Anexo II da lei trazia isso como uma obrigação da operação. Na verdade, não foram gastos 311 milhões, foram gastos 270 milhões, e tem 41 milhões reservados para a fase 3, final, da Real Parque. Contudo, já reservamos toda a obra do Coliseu, aproximadamente 125 milhões, e toda a obra da Panorama, aproximadamente 170 milhões, o que dá mais ou menos quase 300 milhões de dinheiro a mais para essas obras, o que vai fazer chegar a 600 milhões

FL. nº 35 do
 Proc. nº 01-0115/14
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

de investimento em HIS na operação, quando tudo estiver ponto. Já arrecadamos 2 bilhões, e temos a possibilidade de arrecadar mais um pouco. Falamos em torno de 18 a 20% em contas finais, projeção futura, para HIS, então o dobro do que os 10% mínimo. Esse dinheiro já está reservado, já está em processo de projetos de desapropriação e construção. E isso diz que esses critérios de obra da Real Parque, da Panorama e da Coliseu estão atendidos pela Operação. E se necessário, podemos trazer, com alguns recursos, a complementação das famílias afetadas por essas obras. Digamos que numa família eu removo 600 famílias, e consigo assentar bem 500. As outras 100 eu não vou mandar para outro lugar da cidade, eu vou deixar, porque elas trabalham perto, moram por ali, e portanto têm direito à cidade. Então pode, possivelmente, haver uma complementação nesses lugares. É quase como um pulmão. É a ideia do PL 377. Isso para melhorar apenas as comunidades afetadas pela lei original – Panorama, Real Parque e Coliseu.

Por fim, o investimento do metrô.

O investimento do metrô tem uma conta vinculada, e já foram disponibilizados quase 80 milhões, com 4 milhões a serem liquidados. É importante todo mundo entender: entrei no site da São Paulo Urbanismo e encontrei uma planilha da conta, então é tudo público e transparente. Essa planilha da conta é o dinheiro que tem na conta, não necessariamente o dinheiro que está disponível, que já está empenhado, rotulado para alguma obra, e cujo cheque não foi descontado. Esses quatro milhões são residuais do metrô da Linha 4, que ainda está em obra, com três estações a serem terminadas. Como não acabou, eles devem descontar isso em breve. Mas foram investidos em torno de 80 milhões na Linha 4, numa parceria entre o Município e o Governo do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Gostaria de registrar a presença do Vereador Aurélio Nomura.

Pelo que me consta, não tem Cepacs na Operação Consorciada Faria Lima.

Outra coisa: o limite da operação é o eixo da avenida. Como fica o outro lado?

A terceira pergunta: na Subprefeitura de Vila Mariana, será abandonada a Operação Urbana Santo Amaro, prevista no plano regional?

O SR. GUSTAVO – Sobre os Cepacs.

O último leilão colocou no mercado uma série de Cepacs. Foram leiloados, ao todo, 520 mil Cepacs, que foram colocados em colocação privada, que chamamos de quitar obras e melhoramentos – em vez de quitar com dinheiro, quitar como título –, o que é possível pela lei da operação, e algo que foi realizado em algum momento histórico. Foram 117 mil títulos. Desses títulos em colocação privada e leiloados, foram convertidos 578 mil títulos, aproximadamente, o que me sobra em circulação 58 mil, 786 títulos. Então existe no mercado, na mão de proprietários privados, 58 mil, 786 títulos. Já foram pagos ao Poder Público, já estão na conta da Operação, e muito possivelmente já foram até utilizados, mas não convertidos. Então, do total de um milhão de Cepacs que eu tinha, 650 mil já foram vendidos de alguma maneira. Tenho 350 mil no cofre da São Paulo Urbanismo, e no mercado tem 58 mil disponíveis, então existe título no mercado. Acontece que o preço desse título no mercado é o privado que dá, porque está na colocação privada, e é um preço que sobe, e muito, em relação ao preço do último leilão.

Se fizermos um leilão para construir melhoramentos urbanísticos na operação, ou para terminar o pacote de obras, a gente pode colocar até 350 mil títulos no mercado. Mas temos um problema: quando a operação é construída e planejada, o título é trocado por metro quadrado de área construída adicional ou é trocado por compra de parâmetro urbanístico. Parâmetro urbanístico é aumentar o gabarito, é aumentar a taxa de ocupação, o acesso por rua menor que 12 metros, coisas que na lei ordinária do Município, na Lei de Zoneamento, na 13.885, por exemplo, não seriam permitidas. Na operação é permitido, desde que haja a compra com o Cepac.

Se eu fizer um cenário, e eu só posso emitir contra o Poder Público aquilo que é possível de ser convertido em área construída adicional. Se eu fizer um cenário de conversão, eu tenho um cenário pessimista, não otimista, o que me colocaria, com segurança, a possibilidade de vender apenas 70 mil dos 350 mil que tenho em mãos. 20%. Por que só 70 mil? Porque eu

FL. nº 36 do
 Proc. nº 01-0115/14
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

posso correr o risco de alguém sobrar com Cepac na mão e não converter, e isso não pode acontecer. A Câmara de Valores Imobiliários, a legislação que cria tudo isso, não permite que algum proprietário de título fique com título na mão sem converter. É o cheque sem fundo. Então, no nosso saldo, eu só posso dar um cheque de até 70 mil títulos. Então, se houver colocação de leilão no mercado, a gente vai colocar esse limite. Temos que esperar esses títulos serem convertidos, para daí rever as contas e poder, ou não, colocar mais títulos no mercado. Temos de esperar que sejam convertidos porque a taxa de conversão não é um para um, tem lugar que é 0,8, eu troco um título por 0,8 metros quadrados, como no caso da Faria, tem lugar que eu troco por 2,4, que é o caso de Pinheiros, residencial, e isso muda estoque, e eu tenho que ir acompanhando e emitindo título, conforme eu vou acompanhando. Com segurança, hoje, apenas 70 mil. Então há Cepacs no mercado, 58 mil, quase 59 mil, e tem a possibilidade de emitir mais 70 mil. Essa é uma questão muito clara.

O SR. PAULO FRANGE – É possível termos uma ideia de quanto foi convertido para parâmetros e não para edificação?

O SR. GUSTAVO – Tem. Em média, 15%. É por setores, é diferente. Uns 20; outros 8. Então, em média, de 14 a 15%, na história da operação, que foi convertido para parâmetros. Então é basicamente dizer que 15% eu troco em parâmetro, 85% eu troco em área construída adicional. Se eu for conservador nesse cenário, claro, porque eu tenho que ter segurança como Poder Público para fazer isso, eu vou conseguir colocar no mercado em torno de 70-75 mil títulos; mais do que isso, só aguardando as conversões, para estudar esse saldo todo.

De fato, a Santo Amaro é limite da operação. E o que estamos pedindo não é a conversão, mudar o perímetro para adesão. Existe o perímetro da adesão, numa operação urbana, e existem as obras que essa operação urbana tem que fazer. Vejam a favela do Real Parque, que está muito fora, do outro lado do rio Pinheiros. Ela é, na verdade, território da Operação Urbana Água Espraiada, mas ela é uma obrigação da operação antiga da Faria Lima, um compromisso de quase 20 anos, e que foi realizado – está fora, é só uma obra, não um perímetro de adesão. Então não estamos mudando o perímetro de adesão, estamos simplesmente executando uma obra.

Existe um problema, que consertamos no alinhamento viário da 16.020, e também no novo Plano Diretor: a avenida não pode mais ser borda, tem que ser eixo, porque não se faz meia avenida. Não existe avenida do canteiro central para o lado; é sempre completo, de calçada a calçada, que é o correto, ainda mais num corredor de ônibus. Então o que pedimos não é mudar a adesão do perímetro, mas simplesmente fazer a obra, e a obra por inteiro.

Vejam vocês que a obra, nas últimas duas quadras, antes de chegar no viaduto, não é perímetro da operação também, porque ali é uma ZER, e eu não posso fazer operação em ZER. De forma alguma vamos mudar o perímetro da operação, vamos simplesmente conectar a obra que estamos fazendo com o viaduto existente. Então isso é importante. É simplesmente uma obra, não uma mudança de perímetro. O proprietário de terreno, do outro lado da avenida, não vai poder aderir à operação; não muda nada. É do mesmo jeito, só vai ter uma calçada adequada, alargada, numa avenida adequada em frente dela.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu não entendi: não mexe no perímetro, mas organiza uma parte de obra que tem ali.

O SR. GUSTAVO – Ele não muda o perímetro, ele simplesmente faz a obra. A Santo Amaro é parte da operação urbana, só que os terrenos não são dos dois lados, é de um lado, mas a avenida é parte, então estou fazendo a avenida, não mexendo em terreno.

O novo Plano Diretor estabeleceu a macroárea de estruturação metropolitana como a área adequada para as operações urbanas. A operação urbana Santo Amaro, prevista lá no plano regional, não foi levada adiante. Aliás, temos seis operações que não foram levadas adiante: a Vila Sônia é uma delas, que não teve lei específica; a Santo Amaro; a Vila Maria Carandiru; a Diagonal Norte, que é na região da Raimundo, de Pirituba; a RioVerde-Jacu Pêssego teve lei específica, mas o instrumento estava equivocada, porque é preciso 25 anos de investimento público para se começar a pensar nessa operação urbana; entre outras. Então, de fato, a operação urbana estava prevista no plano regional. Não tem lei específica, tema hipótese de se estudar, isso não está anulado. O que estamos fazendo não é uma operação urbana, é uma

FL. nº 37 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

obra de alargamento de avenida, que pode até gerar uma mais-valia para, no futuro, na sequência, se estudar uma operação urbana lá.

Hoje, passados 12 anos da 13.885, essa região se transformou demais. Entenderia, tecnicamente, que perdemos o tempo dessa operação, que as coisas já se transformaram ali. É muito melhor irmos para a Água Branca, Barra Funda e para a Mooca, que estudamos trazer ainda este ano para a Casa – vamos encaminhar o projeto de lei do Executivo, já em licenciamento. É muito melhor ir para esses territórios do que pensar em territórios que já foram transformados. Mas não é impeditivo. Se a preocupação é essa, não é impeditivo.

O SR. SOUZA SANTOS – Bom dia a todos. Tenho várias perguntas para fazer ao Gustavo, mas vou ser breve.

Gustavo, a avenida tem 7 km e 400 metros. Por que somente 2.700 metros serão feitos?

Como há previsão de desapropriação integral, esses proprietários foram comunicados da desapropriação? Houve uma discussão anterior à elaboração desse projeto junto com os proprietários desses imóveis? Quantos imóveis serão afetados? Outra questão que coloco é quanto à realização de um estudo sobre o possível gasto com as desapropriações. Você tem um número real dos gastos com as desapropriações?

São essas as minhas questões.

O SR. GUSTAVO – Vamos lá, respondendo primeiramente à questão da Av. Santo Amaro, um corredor com quase 7.500 metros de extensão.

A obra desse corredor foi executada em 2002, iniciada e inaugurada em 2004. Se eu pegar um ônibus na JK com a Santo Amaro, saindo do Túnel da São Gabriel, e for em direção ao Terminal João Dias, esse trecho em pauta é o único que não está reformado, que não está ampliado, que não tem o pavimento adequado, que não tem ultrapassagem, não tem o ponto de ônibus à esquerda – é a à direita – e não tem largura adequada. Cruzando o Viaduto Bandeirantes, sobre a Avenida dos Bandeirantes, o trecho se alarga. Toda a área do Brooklin, que vai em direção à Chácara Santo Antônio, até o Terminal João Dias, quando vira binário, está tudo feito, está tudo adequado. Então, na verdade, eu não vou fazer a obra, vou terminar de executar um sistema de transporte público que atende toda a zona Sul da cidade. Isso é importante entender. Não estamos falando das calçadas das pessoas que estão na Av. Santo Amaro, estamos falando do sistema de transporte coletivo de toda a população da zona Sul, que para ali. O gargalo do trânsito é ali. Tem muita gente que desce ali e vai a pé, ou que pega um trecho a pé, porque demora demais. Não tem ultrapassagem, não está qualificado, etc. etc. Todo corredor tem embarque no centro, no canteiro central, mas não na Santo Amaro. O ônibus da Santo Amaro tem duas portas, dos dois lados, porque ele vai trafegando por isso. Então estamos terminando esse sistema. É a obra que falta, o resto está pronto, e está pronto há dez anos. A cidade espera há dez anos essa obra, e não é a cidade, quem mora em Santo Amaro, é o sistema da zona Sul – Cidade Ademar, Grajaú, Guarapiranga, todo mundo que vem de ônibus para a Paulista e que encontra esse gargalo. Então é importante observar que ela é estratégica, e a operação urbana pode ser inclusiva nesse sentido, de melhorar não somente a destinação da sua porta mas de toda a cidade.

A segunda questão é quanto à desapropriação.

De fato, eles foram avisados em 2006, quando teve o alinhamento viário. Faz nove anos que tem esse lei aprovada. Esta Casa fez as audiências em 2006, debateu longamente o PL de alinhamento viário, que foi aprovado – tem todo mundo que foi a favor desse PL que se efetivou na lei de alinhamento viário. Enfim, houve amplo debate. Estamos atrasados nove anos. Talvez as pessoas que discutiram lá se lembrem vagamente, mas houve a discussão, houve as audiências, e a Casa já aprovou o alinhamento, estamos apenas executando.

Houve empreendimentos nesse lugar? Muito poucos, mas o que houve já respeitaram esse alinhamento – não construíram benfeitorias sobre a área que será desapropriada. O que será desapropriado de fato é apenas aquilo que está desde os anos 70 estagnado, que não se transformou, que não tem uso ou está subutilizado.

São 65 imóveis atingidos parcialmente e 66 imóveis atingidos totalmente. Por que parecem muitos? São imóveis de testada de cinco metros.

- O orador passa a se referir a slides.

FL. nº 38 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

O SR. GUSTAVO – Esse toldinho vermelho é um imóvel, aquele azul é outro. É um sistema fundiário antigo, muito pequeno. Então, quando eu passo a avenida, tem um impacto nisso. Então esse número de 130 é porque são imóveis pequenininhos. Vejam que alguns estão no alinhamento, mas outros, como aquele recuo daquele muro vermelho, já respeitou o alinhamento, de modo que não precisará ter sua casa ou loja desapropriada. Então esse número parece muito, mas na verdade é muito porque tem uma condição fundiária diferenciada.

Quanto ao valor: o preço estimado de mercado, não estou falando de ITBI, desta região, desta área, desta avenida, para ser mais preciso, é em torno de 7.700 reais por metro quadrado. Estamos falando de um valor de desapropriação em torno de 168 milhões. É um valor de desapropriação adequado a uma obra desse impacto para uma nova avenida. São 21.905 m² de área desapropriada em 65 terrenos parciais e 66 terrenos totais, dando um valor de desapropriação de cerca de 168 milhões, o que é uma estimativa baseado em valor de mercado. A ferramenta de base é o ITBI, e vamos notificando e colocando isso ao longo do tempo.

Acho que essas eram as três questões que o senhor tinha perguntado.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Queria me concentrar mais na questão das áreas para construção de moradia popular.

Pelo que estou entendendo, você colocou que teria um recurso a ser organizado já, que já foi feito – a Favela Real Parque, que estaria na organização das favelas Coliseu e Jardim Panorama.

Hoje, como está a organização da construção dessas habitações?

Aqui tem um questionamento muito intenso segundo a qual se está priorizando a construção do corredor de ônibus, e deixando para trás a organização das moradias para essa favela. Então queria saber que estágio está e se o corredor de ônibus começa a ser feito simultaneamente à organização das moradias.

Claro que sabemos que as comunidades das favelas Coliseu e Panorama não serão totalmente atendidas, porque não é possível contemplar, com as habitações, as famílias que estão na região. Portanto, o que entendendo desse PL é que vocês teriam alguns espaços que seriam organizados para a área habitacional, para acomodar o restante das famílias. Mas a conta dos recursos não está batendo: o recurso para a construção dessas moradias nesse corredor vai sair da onde?

Queria que você fizesse essa conta novamente comigo. Eram mais ou menos R\$ 420 milhões. Se gastar em média R\$ 250 milhões, então sobra R\$ 170 milhões, e tem que incluir HIS e a construção do corredor de ônibus. Será que essa conta vai bater, ou existe outro recurso para fazer a construção do restante dessas moradias?

Obrigada.

O SR. GUSTAVO – Gestão pública é cheia de contas, então a gente tem que olhá-las com bastante cuidado. Vou detalhar a explicação para ficar bem claro.

A Operação Urbana Faria Lima leiloou, ao longo da sua história, 650.000 títulos, que foram ao leilão e/ou colocação privada. Com a venda desses Cepacs, ela arrecadou R\$ 2.021.869.903,78. Esses Cepacs foram vendidos em três distribuições e, em cada uma dessas distribuições, foi relatado com o que vou gastar esse dinheiro. Isso é obrigatório. Em nenhuma dessas distribuições foi especificada a Av. Santo Amaro, porque ela não fazia parte e integrante do Anexo 02 da lei, que diz das obrigações de infraestrutura, quais obras eu tenho que fazer. Portanto, se o PL for aprovado, teremos que fazer uma nova emissão de Cepacs, Vereadora.

Expliquei agora há pouco para o Presidente que há possibilidade de emitir, no mínimo, 70.000 títulos, confortavelmente. Isso arrecadaria em torno de R\$ 400 milhões, valor mais do que suficiente para desapropriar, fazer o corredor, construir equipamento e as habitações.

Quanto às habitações de Panorama, Real Parque e Coliseu, elas estão contemplados com o dinheiro que tem em caixa, R\$ 442.796.592,00. Esse dinheiro está reservado. Então, esses R\$ 300.000,00 de que falei serão debitados dessa conta, Vereador.

O dinheiro da av. Santo Amaro não existe. Ele só existirá quando o PL for aprovado e com a

FL. nº 39 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

emissão de novos Cepacs, como expliquei há pouco.

Portanto, esses dinheiros não se misturam.

A gente já avançou muito quando, na Operação Urbana Água Branca, fez contas separadas. Aqui não tem conta separada, aqui é gestão, então a gente está fazendo um trabalho muito sério, cuidadoso e metódico no sentido de organizar o orçamento, como todo bom orçamento deve ser organizado.

Então esse dinheiro que está na conta já atenderá a essas famílias, e o dinheiro da Santo Amaro virá da aprovação do PL, de uma nova emissão de títulos, da qual terá a destinação para outras coisas, dentre elas a obra na avenida.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Em média, quanto custará esse corredor? O senhor já tem esse orçamento?

O SR. GUSTAVO – A gente não avançou em tudo porque o PL não está aprovado. Eu precisaria, por exemplo, fazer as desapropriações, emitir DUPs, fazer os processos judiciais, ouvir contestações. Então, a gente só tem uma ideia de que a desapropriação custará em torno de R\$ 168 milhões e a obra, em torno de R\$ 100 milhões, que é uma obra de corredor.

O SR. – Juliana, só lembrando que, quanto à orientação da Gestão Haddad em relação à produção de moradia, nesse momento estamos com as linhas de financiamento do Minha Casa, Minha Vida abertas para a produção, mas não para a aquisição de terra. Então, a prioridade nas operações urbanas tem sido a aquisição de terra, uma vez que as verbas desses fundos complementares, que você questiona, poderão vir do Minha Casa Minha Vida. Então, a Santo Amaro também está dentro do mesmo princípio, assim como Água Espraiada, Água Branca e futuramente Mooca e Vila Carioca.

R – Só complementando, eu teria aí uma obra final em torno de 270 milhões. Se eu colocar cepacs à venda, os que eu tenho reservados, eu conseguiria atingir em torno de 400 milhões. Dá com tranquilidade para gente executar aquilo que estamos nos propondo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há dois inscritos: o Sr. Laerte e o Vereador José Police Neto. Primeiro fala o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Deixe-me cumprimentar o Secretário e também o Gustavo; e a excelente nova aquisição da equipe, o sempre deputado, e amigo.

Vou tentar explicar um pouquinho o que está no plano, o programa de investimentos, e o que o conjunto de receitas já arrecadado, e que se pretende arrecadar, conseguirá realizar, isso sob pena de aprovarmos a alteração em um anexo e, ao final da operação, não conseguir realizar o plano que nós aprovamos.

A primeira questão é entender qual a previsão de receita para a finalização da operação. O Gustavo nos disse que ainda é possível a emissão de novos 70 mil certificados. Até para entender, e para quem nos acompanha, o cepac é um certificado que potencializa a construção, permite construir um pouco mais ou utilizar esse certificado em parâmetros urbanísticos. E isso pode chegar a 400 milhões. Com isso se esgota a capacidade de receita da operação, Gustavo?

Por outro lado, quando da informação oficial à Casa do custo dessa intervenção agora anunciado no valor de 268 milhões, foi anunciado pela Carla Poma, SDM – Superintendência de Desenvolvimento, o valor estimado de 370.750.363 milhões de reais. Há uma diferença então de 102 milhões entre o apontado pelo diretor, neste momento, e aquele valor apresentado nos documentos oficiais desta Casa. Por que falo isso? Porque outro documento da SP Urbanismo quando estimou a ciclovia da Faria Lima, o valor foram 15 milhões. A realização dela, segundo dados oficiais encaminhados à Casa pela Secretaria das Subprefeituras nos dá conta de 50 milhões 782 mil 813 reais e 2 centavos.

Aqui o esforço que faço é para que, de fato, quando aprovarmos o anexo que retira alguns investimentos, aliás, retira alguns investimentos, mas mantém o melhoramento. Por que falo isso? Porque o nosso diretor Partezani, quando esteve nesta Casa, anunciou que o prolongamento da Faria Lima até a Bandeirantes promoveria um arrasa quarteirão. Esse foi o termo utilizado. Ele deixa de integrar a lista passível de investimento da operação, mas continua sendo um melhoramento possível. Então, continuo com o melhoramento existente, não uso o dinheiro da operação mas continuo com a possibilidade de com esses recursos o

FL. nº 40 do
Proc. nº 01.0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Tesouro realizar o arrasa quarteirão. Aqui é para entender a dinâmica do que vamos deixar no território.

Se eu não reconheço que aquele melhoramento é necessário, que eu não terei obras realizadas em meu plano de obras, eu tenho que retirar todos dali. E tenho então de revogar esses melhoramentos sob pena de continuar a congelar áreas nas quais não mais realizarei intervenção. Portanto, tenho de estimular com outras regras, que não da operação urbana, a ativação para o resgate daquela região. Digo isso porque é verdade, a Santo Amaro precisa de um bom tempo, pelo menos desde 2006 quando esta Casa aprovou o melhoramento, ela precisa de ativação. O Plano Diretor atuou na ativação para que todos os corredores com essa característica, ele promoveu um coeficiente de aproveitamento diferente daquele que historicamente havia. Prova disso é que estudos realizados pela SP Urbanismo não adota em 2013 e 2014 o novo parâmetro, adota posteriormente às aprovações naquele conselho. Todas as apresentações que estão na internet nos dão conta de que a linha de construção para essa intervenção para o trecho leste da nossa Santo Amaro é diferente do que passamos a ter com o Plano Diretor. Toda forma como o diagnóstico foi feito, portanto, um diagnóstico do aproveitamento que cada fachada tem para a Santo Amaro, é diferente daquele que se consolidou quando do debate da matéria na Casa. E até mesmo quando do envio porque o projeto foi enviado à Casa posterior à aprovação do Plano Diretor.

Então hoje há uma mudança apresentada pelo Partezani, mas na consecução, na constituição do projeto, não. Tanto é que os pontos críticos, a análise da desapropriação total e parcial, que constam dos estudos, vão ser diferentes do apresentado neste momento. Se pegarmos a apresentação realizada neste momento e conferirmos com aquela que consta na antepenúltima reunião, o volume de desapropriação no momento da decisão do projeto, quando do encaminhamento do Executivo para a APL avançar, é diferente deste que está sendo aqui defendido corretamente.

Por que esses questionamentos? Se é fato que há no anexo um conjunto de obras; se é fato que produziremos 350, 400, 420 milhões adicionais; se é fato que essa obra vai nos custar ou os 280 ou os 270 lançado nos documentos encaminhados oficialmente pela empresa; e se ainda não realizamos todas as obras do plano de obras, e me parece claro a todos que esse projeto não nos obriga a aprovar para termos a possibilidade de emissão de certificados. Não me parece que é o projeto que permitirá aquilo que tanto o decreto 5394 estabeleceu na nova regulamentação de 13.760, quanto à portaria 74 da Secretaria. Aqui estou querendo entender o seguinte: se é verdade que não precisamos do projeto para produzir recursos para realizar o plano de obras, que já está lá, e a gente tem no plano de obras intervenções ainda não realizadas, por que adicionar um novo gasto se não temos ainda a garantia de que os gastos anteriores irão ser saldados com o que temos em caixa, mais esses 70 mil que vão ser colocados. Essa é a primeira intervenção que faço porque tenho uma segunda imediatamente depois dessa leitura. Se nós, com esses 400 milhões reais, daremos conta de realizar todo o anexo II por que aí teremos como definir prioridades. Se o que está em caixa realiza tudo que está no Plano de Obras, não as duas intervenções que vão ser retiradas, sem dúvida nenhuma, poderemos discutir uma nova obra com recurso adicional. Esse é o primeiro questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Registro a presença da Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. _____ - Vereador Police, obrigado pela pergunta. Ela trabalha com vários assuntos, então, vou tentar organizar esses assuntos para dar resposta. Vamos dividir as coisas para podermos entender o que você está colocando e para as pessoas também entenderem e aí melhorar o debate. Primeiramente, vou falar de recurso, depois eu vou falar de projeto e depois de aplicação do projeto e do recurso no território, que é basicamente gestão.

Sobre recurso o que afirmei que a gente pode com segurança e de maneira muito conservadora emitir pelo poder público são 70 mil títulos. Por quê? Porque não tenho como garantir que todos esses títulos serão convertidos pelos compradores. Se todo mundo for para o setor Hélio Pelegrino, Vereador, e converter que um CEPAC vale 2.4 eu esgoto os estoques da operação. Fica aí gente com um título na mão e isso não pode ser feito, isso é estelionato

FL. nº 41 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

da operação e a gente, com clareza e responsabilidade que temos, não vamos deixar isso acontecer.

Contudo, eu posso avaliar e ir controlando essas conversões para que no final, com compra de parâmetro, eu posso comprar a qualquer hora, e no final ir melhorando isso e se possível emitir até mais CEPACs do que 70 mil. O que eu disse e reafirmo é que 70 mil com segurança, num cenário conservador, é aquilo que tenho garantia que se todo mundo for ao mesmo tempo num lugar, eles conseguem trocar por área construída adicional, que é o que interessa. Eu tenho 440 milhões em caixa já comprometido com algumas obras e conseguiria mais 400 milhões se eu vender pelo preço que a lei me obriga e consigo com isso em torno de 800 milhões, 850 milhões de reais, que dá para fazer todas as obras da operação a exceção do prolongamento da Faria Lima. O prolongamento da Faria Lima que é da lei de alinhamento viário que é da lei de alinhamento viário de 1968, feito pelo próprio Prefeito da Faria Lima.

Temos lei de alinhamento viário dos anos 40 e que a gente nunca olhou todas as leis. Talvez seja uma tarefa para a gente fazer. Importante e urgente. Aquilo que é essencial e aquilo que não é essencial e que perdeu a razão de ser. Temos territórios industriais como a Mooca, o Jaguaré, leis de 1947, de 1938, que nunca foram executadas e que não fazem o menor sentido. Quando foi construída a Faria Lima, a antiga rua Iguatemi, foi construída nos anos 70, e foi até a Cidade Jardim, depois apenas nos anos 90 que levou até a Hélio Pelegrino e não foi levada até a Bandeirantes. Nesse meio tempo surgiu a Berrini, Chucre Zaidam, "complementação de Santo Amaro, alargamento de Santo Amaro e a dinâmica da Cidade mudou e não podemos na nossa responsabilidade enquanto planejador urbano e gestor público, congelar a Cidade".

Temos de avaliar a sua dinâmica e avaliar se é pertinente ou não. A palavra arrasa quarteirão, porque de fato o que acontece? Ela pega a Ribeirão claro e demole inteira, foi um projeto de lei aprovado em 1968, da gestão do Prefeito Faria Lima, vai para quase 50 anos. A Vila Olímpia era outra questão, o Itaim era outra, a Bandeirantes era um fundo de vale ainda.

A lei de 1995 trouxe isso para aplicar. Hoje não faz mais sentido. Ninguém nesta Casa teria como propor a execução desta obra, primeiro, pelos recursos, na questão de terras, o impacto social e habitacional e de empregos que gera. Tem uma área de muito emprego ali. Basicamente a área não evoluiu, são casas não está verticalizado, mas é um impacto muito grande.

De fato isso está no anexo II da lei de 2004 e como integrante da gestão pública e planejador urbano é muito prudente que não avancemos mais com isso. E é muito prudente que façamos uma revisão de alinhamento viário da Cidade de São Paulo, que tem coisa que sequer conhece e que possivelmente a qualquer tempo pode ser executada. E coloca muitas questões em jogo. A palavra arrasa quarteirão é só para me referir que não faz sentido mais essa obra, nem com recursos da operação, nem para o erário público, assim como não faz sentido uma série de alinhamentos viários que estão na Cidade e que a gente vai poder melhorar se a gente puder levar a cabo uma ideia nesse sentido.

O SR. PAULO FRANGE – Valeria a pena quem sabe a introdução da revogação da lei de 1968 nesse momento? Porque vamos ter uma área atingida por um congelamento que é um problema econômico para quem mora.

O SR. _____ - Podemos estudar, não estava na nossa pauta, mas podemos estudar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu só fiz essa abordagem porque quando da sua fala na primeira audiência você se referiu exatamente a isso, da não necessidade da obra. Portanto, não faz mais sentido, então, não faz sentido manter o melhoramento em vigência inclusive porque está dentro da área afetada pela operação. Se quero gerar mais estímulo à operação e eu sei que essa obra não comporta nem com dinheiro da operação, nem com o dinheiro do Tesouro de qualquer, não faz sentido eu tirá-la do Plano de Obras, mas manter como melhoramento porque eu tiro parte daqueles que podem sim auxiliar o Poder Público ao auferir os 400 e poucos milhões nesse processo. Aqui um pouco para entender o quanto podemos trazer gente para dentro do processo que hoje está previamente excluída.

O SR. _____ - Seguindo a linha de raciocínio e falar sobre projeto. De fato, a

FL. nº 42 do
 Proc. nº 01-0115/14
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

gente melhorou a hipótese. Obrigado pelo elogio à São Paulo Urbanismo que, quando estivemos aqui há meses estávamos economizando e economizando naquilo que a lei revogada hoje, que é a lei 16.139, que fala sobre elementos de projeto básico, que é de autoria do Vereador Police Neto: funcionalidade, adequação e interesse público. Trazemos elementos e viemos trabalhando na São Paulo Urbanismo desde o dia que assumimos lá essas questões que estão presentes na sua lei e que reforça agora o nosso trabalho. Então, aquele valor que a nossa superintendente afirmou na época a gente conseguiu melhorar. É claro que tem uma questão inconsistente aqui que se chama desapropriação, que pode ser levadas as questões judiciais até a última instância. Isso pode mudar preço.

Não podemos falar sobre o preço do concreto, da guia, da sarjeta, da calçada, da árvore, a gente consegue falar, o valor da terra a gente consegue ter uma estimativa, a estimativa posta é essa hoje: 168 para terras, 100 para obra. A da obra não muda, o da terra pode mudar, mas conseguimos melhorar o traçado, largura, tecnologia, dinamismo, logística. Numa obra dessa o grande custo dela não é do concreto, é a logística, é a mudança de tráfego, tem impacto na cidade. A logística é muito cara numa obra dessa. É diferente uma obra que você tem de trabalhar... não dá para trabalhar... trabalha à noite, mas tem gente morando, vai chamar Polícia. Então, tem uma logística muito específica.

Isso a gente consegue aferir, a terra a gente não consegue. Então, ainda usando a funcionalidade da adequação e do interesse público, que estão presentes na lei sancionada pelo Prefeito hoje, de sua autoria, a gente melhorou esse preço.

Preço também que está relacionado à questão da Faria Lima, que você citou. A Faria Lima quando a ciclovia foi proposta, de fato, tinha uma ideia de fazê-la no canteiro central. Houve um impacto muito grande no trecho final da Hélio Pellegrino, que não tem canteiro central, onde vai ter de ser feita uma obra de novo leito viário, corrigindo as pistas e o *grade*, para comportar essa ciclovia.

E o dispêndio maior, a gente pode em outra oportunidade melhorar isso, explicar um pouco mais, mas, de fato, os projetos têm melhorado e se aproximado da realidade do investimento. Na obra, com certeza; na terra, com estimativa. Alguém pode pedir 11 mil na terra lá, pedir para o juiz, a gente ter imissão na posse, brigar e, lá no final, ter que pagar. Isso é imponderável, mas o ponderável a gente melhorou.

Agradeço o elogio à São Paulo Urbanismo porque a gente, de fato, conseguiu melhorar o ganho com isso.

A obra que fica faltando, a habitação, o Largo da Batata, fase três, o Bulevar JK, que tem ainda a hipótese de que pode ser feito sem os túneis embaixo da JK, é extremamente plausível, numa Cidade que foi reinventada agora, que foi repensada, com corredor de ônibus, com mais transporte, tudo isso pode melhorar.

Eu consigo concluir as obras, sim, só não consigo concluir a Faria Lima extensão, porque com dinheiro nenhum se consegue concluir isso, é uma obra que não cabe mais hoje na realidade da Cidade.

Por fim, a questão da mudança que eu falei do projeto, dos dados, e os incentivos do artigo 14, que são do Plano Diretor, na verdade, é para incentivar a transformação da avenida. Faz 40 anos que ninguém vai para lá, tenho certeza que não é só obra, vai atrair investimento, vai atrair novas transformações, mas na obra sozinha não é possível isso. Porque tem problema fundiário, de remembramento de lote, de acesso para polo gerador de tráfego, tem uma série de problemas que a gente tem que construir nos incentivos. E são incentivos que estão em consonância e articulados ao Plano Diretor.

Ao final das contas não estamos fazendo exceções, estamos construindo uma cidade com um objetivo, a gente está perseguindo esse objetivo.

Por isso, essa mudança a que você se referiu, que eu teria afirmado em setembro - quando estive aqui para falar disso, nós mandamos até numa comunicação, por escrito - têm a ver com o Plano Diretor, sim, mas tem a ver com o equilíbrio das duas faces da avenida. De um lado é de um jeito, de outro é de outro jeito. A adesão à Operação é apenas do lado Oeste, que é o lado de quem vai Centro bairro, do lado direito, que é o lado Oeste da Cidade, esse lado Oeste vai ser transformado, o lado Leste menos, mas ele pode também ser transformado pelo Plano

FL. nº 43 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Diretor, pelos eixos, pela discussão toda.

Então é um pouco equilibrar, não só a obra, mas como que fica a fotografia final dessa avenida, buscando sempre o interesse público e a renovação da Cidade.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Deixe-me entender: a expectativa da SP Urbanismo é contar com próximo de 850 milhões de reais com o novo leilão.

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Quatrocentos, no mínimo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - E mais os 450 que tem hoje, parte dele, lastreando intervenções, parte dele ainda não. Parece-me não decidido, ou em fase de decisão. É isso?

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – As obras que estão decididas, todas da Habitação, como expliquei para a Vereadora Juliana, a finalização do Largo da Batata, que não é o Largo em si, é esse Largo da Batata três, é a adequação da Marginal Via Local Pinheiros, com a relação da Estação Pinheiros e a CPTM, que estava previsto, mas não foi executada porque a CPTM tem uma cabine de transformação que tem que mudar e terminar as ruas lá de baixo.

Além disso, fica faltando o Bulevar JK, que é um projeto polêmico, porque sempre foi pautado num túnel sobre a JK, que é o prolongamento dos túneis do Tribunal de Justiça e o Sebastião Camargo, hoje esse túnel não faz mais sentido, a gente pode ter um Bulevar com calçadas e ciclovia arborizada, sem haver túnel passando por baixo. Isso daria para fazer também. Aí, trocando o prolongamento da Faria Lima pela Nova Santo Amaro, com o mínimo desse recurso, eu conseguiria. É o mínimo. Sempre há a expectativa de ter mais, dependendo como é taxa de conversão dos Cepacs por metro quadrado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Todo processo de microacessibilidade da Vila Olímpia, que ainda é um tema a ser explorado, da mesma forma com que todo o entorno do novo terminal Pinheiros, que também tem acesso necessário para circulação, estão previstos, nesses investimentos, ou eles já não constaram mais com recursos da operação?

Outro questionamento, que eu acho que também se insere um pouco no campo das inovações que o Plano Diretor acabou por trazer para a Cidade, orienta-nos a buscar, no perímetro expandido das operações, intervenções muito parecidas com essas que estão lançadas ainda de maneira não organizada no anexo 2. Há as intervenções na Rua Coliseu, Real Parque e Panorama. Essa orientação, em forma de diretriz, trazida pelo plano, não poderia ser aplicada nesse momento, para que esses 270, numa análise recente, e 380, numa análise anterior, seriam investidos em comunidades similares a essa? Vou dar dois ou três exemplos de comunidades similares a essa, que estariam no campo expandido da operação: favelas Mauro 1 e Mauro 2, favela da Linha e favela do Nove. Aqui é uma questão do eixo de prioridade. Se os incentivos urbanísticos dados pelo Plano Diretor aqueles que fazem face para a Avenida Santo Amaro, por mais que a mão pública seja importante para encontrar o proprietário do Toldo Azul e do Toldo Amarelo, os incentivos dados e o valor que tem o metro quadrado da Vila Nova Conceição, uma face da Santo Amaro e a outra face da Santo Amaro-Itaim Bibi, não me parece recorrente a um investimento público também, nesse eixo, por mais importante que seja a sua transformação, frente às prioridades apresentadas pela Administração no seu plano de metas.

Então, não me parece que, depois do esforço feito pelo Executivo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbana, para criar uma nova lógica de intervenção junto a esses corredores, nós vamos utilizar um recurso poderoso e importante, que pode variar de 270 a 380, em um ambiente em que os vizinhos já estão dotados de um metro quadrado de quinze a vinte mil reais o metro, enquanto a testada, segundo a SP-Urbanismo de sete a oito mil reais. Aqui eu estou dizendo de onde a mão pública é necessária para não permitir concentração maior de riqueza.

Sem dúvida alguma, ao requalificar esse espaço, a concentração maior de riqueza se dará no seu próprio espaço. Portanto, parece-me que a utilização desse recurso em intervenções como a Rua Coliseu, como o Real Parque, como o Panorama ou como a oferta de um perímetro expandido para atender a favela Mauro 1, favela Mauro 2, favela da Linha, favela do Nove, parece-me que se encaixam com maior perfeição aquilo que foi o esforço do Sr. Prefeito na aprovação do plano na Casa. aquilo que foi o esforço de aprovação da Operação Água Branca.

FL. nº 44 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

que me parece que, na sua concepção, houve um resultado bastante poderoso. Ainda vai enfrentar uma certa turbulência, porque o mercado ainda não está apto a essas inovações, mas aqui estou dizendo daquilo de mais importante que talvez a Câmara tenha produzido num passado recente. A gente volta a um ambiente que a gente parecia ter conseguido ultrapassar. Era essa a questão do princípio, do conceito que nos leva a essa decisão de priorizar essa obra, nesse momento. Ainda sim, como a Vereadora Juliana Cardoso falou, em detrimento de outras, porque se estamos trazendo uma nova obra, essa obra ou qualquer outra poderia ser trazida em cima dos estudos. Então, ela não é em detrimento do que vai ser realizado no Coliseu, no Real Parque e no Panorama, mas em detrimento de outros que o nosso plano acabou por orientar.

Muito obrigado.

NÃO IDENTIFICADO – Gostaria de responder essa pergunta. Essa pergunta, nobre Vereador, reforça os nossos argumentos e as nossas posturas, porque isso que é colocado, sob o ponto de vista da manutenção e da perseguição aos conceitos colocados, no Plano Diretor, nós entendemos que, nesse sentido, a proposta aqui colocada ela justamente vai de encontro a isso. De que maneira? Primeiro, no sentido de a gente rever um erro técnico, que foi se instaurando, na Cidade, ao longo de sua história das últimas décadas, onde rios e sistema viário sempre foram encarados como barreiras, tanto para definição de operações urbanas como a própria Faria Lima, onde a Santo Amaro é uma barreira quanto, por exemplo, para a ação(?) centro, onde o trem é uma barreira ou outros que definem os eixos dos rios, como esses limites que são intransponíveis, quando, na verdade, esses eixos, tanto os eixos da rede hídrica, quanto à rede viária, quanto à rede de transportes, têm que ser entendidos enquanto eixos de estruturação da transformação urbana e não como barreiras que definem limites do que está dentro e do que está fora. Esse, por exemplo, ressoa, na Santo Amaro, a partir do momento em que há uma lei aprovada, que nos permite enterrar o fio e melhorar a calçada de um lado da avenida, mas não nos permite o outro. Parece-me uma visão urbanística tecnicamente equivocada.

Por outro lado, se há um investimento que nós podemos fazer no âmbito do recorte da Operação Faria Lima, que traga a maior ressonância possível à Cidade e ao seus sistemas que não necessariamente restrito ao local de arrecadação e de ação, é exatamente o ponto ou a linha de tangência, de sobreposição entre o limite da operação urbana e o sistema de mobilidade. Se é alguma coisa muito forte no Plano Diretor, que foi debatido, pactuado e aprovado, na Casa, justamente é a determinação de que, a partir desse Plano Diretor, um dos principais eixos da política urbana é o privilégio do sistema de mobilidade não mais motorizado individualmente mas o sistema de transporte coletivo.

A gente aqui, no âmbito da operação Faria Lima, está falando de um corredor, um dos primeiros corredores da Cidade, que simplesmente liga toda a região Sul com os seus milhões de habitantes e os seus milhares de deslocamentos/dia com a área central e a área do centro expandido, onde está a maior oferta de empregos. Então, a transformação da Santo Amaro, a partir do momento em que ela é um segmento de um sistema muito maior de abrangência de toda a área metropolitana, que até extrapola o âmbito municipal, permite-nos sim usarmos recursos captados, numa operação, num recorte específico, em benefício da totalidade do funcionamento dos sistemas urbanos da cidade de São Paulo. Nesse momento, nós estamos totalmente de acordo e reforçando os princípios aprovados nesta Casa, contidos no próprio Plano Diretor.

Então, de certa forma, a gente está falando, as nossas falas convergem no sentido de reforçar, por meio das ações que nós temos, esses princípios urbanísticos que estão, a partir de agora, colocados para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Estão previstas desapropriações nessa área? Nós temos o valor estimativo dessas desapropriações?

NÃO IDENTIFICADO – Se estão previstas? Temos os valores. Já foram levantados aqui. O Sr. Gustavo tem esses números de cabeça.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Se não me engano são 400 milhões de saldo da operação

FL. nº 45 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

urbana. É isso.

NÃO IDENTIFICADO – Peço para o Sr. Gustavo replicar os dados por favor.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Enfim, são cento e poucos milhões para o Coliseu e o Panorama. É isso que precisa ser utilizado, que já há destacado para isso? Deve haver 400 de saldo. Com que dinheiro vai se fazer toda essa... A foto é ruim, porque quando se fala da ausência de ciclovia numa via onde passa um carro só é assustador, mas, de qualquer forma, há 400 milhões para fazer todo esse programa que está se prevendo?

O SR. GUSTAVO(?) – Nobre Vereador, a gente debateu aqui sobre a conta e tudo mais. O dinheiro para fazer a Santo Amaro, no caso da aprovação do PL, virá de uma nova emissão dos Cepacs.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Esse é o ponto. Tivemos um leilão de Cepacs na quinta-feira. Se não me engano, foi feito o leilão de Cepacs da operação urbana Água Branca. Foi isso? Houve um vazio, e o outro vendeu nove milhões de reais. De novo, nós vamos contar com recursos que não existem, começando projetos mirabolantes, que, em vez de colocar esse dinheiro na Habitação Social, nós vamos arrumar essa região. É eixo, é tudo isso, mas São Paulo tem um milhão de prioridades. Eu que sou sempre considerado o Vereador dos ricos, como o PT gosta de dizer, eu diria que há prioridades enormes antes de se utilizarem recursos que não existem numa região que efetivamente não é prioridade. É só não estragá-la. Ela está ruim, mas não precisa estragar mais do que mexer aqui.

Quando a gente ouve que ainda há coisas para fazer na Panorama e no Coliseu, não são só as construções. Há toda uma melhoria naquela região gigantesca a ser feita. Eu vim para o final porque eu tinha lido um pouco a operação, mas me preocupa muito querer contar com Cepacs. É como contar com os recursos do Governo Federal e como contar com renegociação da dívida do município, coisas que não acontecerão. O mercado imobiliário está em baixa e a economia numa recessão brutal. O ICM do Estado caiu já 2,5%, e nós estamos com 500 prioridades de habitação social, e nós investimos na Santo Amaro, perto da Avenida São Gabriel, da Juscelino Kubitschek, preparando a área para mais torres de escritório classe A. Não me parece uma prioridade, nesse momento. Por outro lado, vemos a Prefeitura estimulando, na falta de programas de habitação social, de investimentos corretos nessa área urbanística, apoiando e estimulando invasões por toda a Cidade.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente. Deixo claro que não há possibilidade de o PSDB uma operação como essa. A gente entende que está distorcido o objetivo, distorcido o foco de prioridades da Cidade. Em terceiro lugar, vamos contar com o ovo que ainda não foi botado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Terá a palavra o Sr. Laerte Brasil, da Confederação São Paulo, Trabalho e Empreendedorismo. Depois passo para a vereadora.

Com a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da Com Fé São Paulo, Trabalho e Empreendedorismo, na primeira audiência, debatemos essa operação Santo Amaro/Faria Lima e nossa intervenção foi uma audiência pública com os moradores empreendedores, nessa Casa, que não houve essa audiência pública. Para fazer uma intervenção como essa precisa ouvir quem moram no território que são os moradores e empreendedores e os trabalhadores também. Por outro lado, você disse que vai desapropriar cerca de 130m imóveis, conheço bem essa área, aí 2700 metros, que será a área de desapropriação, tem mais de mil empreendimentos. Não são apenas 130. E o custo de 165 milhões por desapropriações acredito ser muito baixo pelos valores, que esses dessa região. Por outro lado a ausência de ciclovia. Podemos apresentar dois planos: A e B. O plano A seria a construção de uma ciclovia acima dos pontos de ônibus, pegando da Av. Nove de Julho, indo até Santo Amaro, uma ciclovia área. Plano B, seria deixar apenas uma faixa para o automóvel que precisamos democratizar as vias públicas, não só para automóveis mas para os ônibus, motociclista, ciclista, e ali fazer o plano B, fazer uma ciclovia ali, deixando apenas uma faixa para os automóveis e dos demais carros. Era o que tinha a dizer. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Com a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Questiono o seguinte: o projeto que foi sancionado a planta que foi

FL. nº 46 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

colocada ao projeto, é de 2003. Será que há mais de dez anos isso não houve nenhuma modificação com todas essas modificações que já foram feitas? E segundo, vocês não tem medo que haja, a mesma coisa aconteça na questão dos CEPACs da Operação Água Branca. Vemos muita coisa acontecer aqui na Câmara Municipal de São Paulo de se criar expectativas com a população nas questões das desapropriações que cria aquela expectativa, vai desapropriar, vai desapropriar. Cria-se um terrorismo como aconteceu na questão dos corredores de ônibus, que por fim acaba não acontecendo e temos de pensar nisso, daqui um ano e meio teremos novas eleições. Não sabemos se continua com Haddad, ou se possivelmente vem outro prefeito com outra cabeça. E com isso muda tudo. E nós, a população da Cidade de São Paulo fica confusa com tudo isso. E em minha opinião temos de ter aqui mais audiências públicas convocando a população, o comércio, de toda essa região. A primeira audiência pública foi convocada na Comissão de Justiça a qual eu faço parte, ainda foi feita pelo nobre vereador Tripoli, hoje deputado estadual. Na minha opinião, concordo com o nobre Vereador Andrea Matarazzo que, a essa altura do campeonato, com essa crise que está por vir, não na cidade de São Paulo, mas no nosso País, a gente tem de, primeiro, observar as prioridades da Cidade e onde iremos gastar os 480 milhões. Vamos colocar em vias, fazer realmente o que tanto prega o Governo Haddad e empregar nas questões sociais ou o que tanto ouvimos na porta desta Casa, nas questões de habitação, que tanto falta nesta Cidade.

O que mais me inquieta é se não há preocupação por parte dos senhores que esses Cepacs não ocorram. Se apenas esses 480 milhões – se é que realmente eles existem – serão suficientes para ocasionar toda essa obra, tanto de desapropriação, como tecnicamente do tijolo, do cimento, da guia, enfim, de toda a reforma.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Antes de responder às questões dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Sandra Tadeu e do Sr. Laerte Brasil, quero dizer que foi aprovada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a realização de duas audiências públicas; esta de hoje e mais uma na região.

O SR. PAULO FRANGE – Provavelmente será no auditório da FMU ou da Anhembi Morumbi.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Estamos prevendo uma reunião no local. Ainda não foi marcada a data, amanhã veremos. Então essa questão será resolvida através de uma audiência pública no local.

Passo a palavra aos nossos convidados para as respostas e as considerações finais.

Com a palavra o Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO DE MELLO FRANCO – Todos sabemos que a construção das cidades, de forma geral, é histórica e que demanda um tempo totalmente dilatado, que transcende gestões, vide a história da nossa Cidade e de todas as cidades que conhecemos no mundo.

Nesse sentido, a política urbana tem de ser pensada, claro, a curto prazo como também a médio e longo prazos. E tem de ser pensada de forma a sobreviver à alternância de poder desejável e necessária. Se há algo que já se consolidou na história de São Paulo, felizmente, é o instrumento da Operação Urbana no sentido de ele conseguir atravessar o tempo.

Existem várias Operações. Com relação à própria Faria Lima, não sei quantas gestões já passaram por ela e, assim como as demais Operações, vem sendo realizada. Até porque as Operações Urbanas são regidas por leis, não apenas leis aprovadas nesta Casa como também por regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, como a emissão de títulos do Cepac, entre outros.

Então, não estamos com uma visão de curto prazo e, portanto, não estamos preocupados com o atual contexto econômico onde, de fato, o mercado imobiliário, assim como a economia, de forma geral, demonstra claros sinais de desaceleração.

Estamos nesta audiência propondo um ajuste, uma revisão de uma lei, que contém uma série de instrumentos que permitirão a próxima e quiçá a outra, depois da próxima gestão, a executar os projetos necessários no tempo que for preciso. De fato, a capacidade de captação de recursos através da apropriação, da mais valia imobiliária, que, na cidade de São Paulo, são duas: outorga onerosa e os Cepacs. Ambas estão, neste momento específico, prejudicadas, vide a arrecadação do Fundurb que deu uma bela desacelerada desde o *boom* imobiliário recente que vivenciamos. Então, essa questão não nos preocupa. O que nos preocupa é, aqui,

FL. nº 47 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

termos um pacto – quando digo aqui não é só com o Legislativo, mas com toda a população que o Legislativo representa – de que as alterações propostas e os investimentos propostos são aquilo que, de fato, a Cidade almeja. E o que especificamente está colocado para a questão de Santo Amaro não é investimento em melhorias viárias. É investimento na melhoria do sistema de mobilidade do transporte público e da mobilidade local através, sobretudo, da qualificação dos passeios e implantação também das conexões cicloviárias que dizem respeito a esse território específico. Interesse esse que está devidamente expresso nas diretrizes aprovadas, mais uma vez, pelo Plano Diretor e que têm um grande impacto social, porque todos sabemos a importância da questão da mobilidade para todas as classes sociais ou da imobilidade para todas as classes sociais.

Então, entendemos e temos uma visão de longo prazo, onde o contexto potencial de arrecadação não nos preocupa. Estamos apenas obtendo os instrumentos necessários para que as gestões – presente e futuras – possam conduzir a política urbana do Município.

No âmbito da Política Habitacional, não tenho aqui os dados, porque não é a minha pasta, mas sei que já são dezenas de milhares de novas unidades em processo de construção ou em processo de licenciamento, empenhamento de verbas entre outros, na cidade de São Paulo, já em número muito superior ao que a média histórica recente da Cidade conseguiu realizar. Esses investimentos continuam. Estamos, inclusive, trazendo algumas inovações no âmbito da Operação Faria Lima, no que diz respeito aos empreendimentos para Habitação Social. Por exemplo, estamos querendo garantir que esses empreendimentos tenham, entre outras coisas, espaços para que se possa distribuir toda a produção orgânica e familiar que está sendo fomentada nas bordas da Cidade, que é uma das estratégias, inclusive, de preservação das zonas ambientais que visa, justamente, provê-las de um sentido econômico que seja mais interessante do que a ocupação urbana e, justamente, acesso à população carente de todas as áreas da Cidade, - entre outras, a do Coliseu, Real Parque e Panorama – a poderem comprar e ter em seu próprio empreendimento postos de venda desses alimentos, que têm uma importância fundamental na Política de Segurança Alimentar. Essa é uma inovação que está sendo trazida, por exemplo, neste ano.

Portanto, não acredito que estamos trocando uma coisa por outra. Na verdade, estamos reforçando os mesmos princípios de diretrizes já firmadas em relação ao compromisso da produção de moradia popular e ao compromisso da expansão da mobilidade e, evidentemente, da qualidade de vida de toda a população, que se faz fundamental neste momento da Cidade. Desse modo, estamos absolutamente tranquilos de que todo esse projeto, aqui colocado, essas propostas e esse projeto, são absolutamente coerentes com tudo aquilo que estamos defendendo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Mário Wilson Pedreira Realí.

O SR. MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI – Saúdo a Comissão de Política Urbana.

Na verdade, estou aqui na condição inicial de conhecimento das operações urbanas e acompanhando esta audiência com uma expectativa muito grande e muito crente da importância de aprovação deste projeto, uma vez que se trata da Avenida Santo Amaro.

Ouvindo todas as intervenções, devo dizer que concordo muito com as preocupações, mas acho, que por um lado, a Avenida Santo Amaro realmente, apesar de ser um corredor inserido em uma área onde o mercado imobiliário é muito valorizado, por outro é um corredor de ligação para toda a zona Sul de São Paulo, onde mora uma população trabalhadora que, muitas vezes, perde uma parte considerável de seu tempo nesse deslocamento.

Então, apesar de ter essa perspectiva de transformação urbana, de requalificação do seu entorno, ela tem uma qualidade enorme, do ponto de vista de melhoria do transporte, de redução do tempo de deslocamento. Portanto, é muito pertinente a sua função social e é um ganho para toda aquela população que não é diretamente envolvida com essa intervenção, com esse melhoramento, havendo uma repercussão muito grande na qualidade do corredor de transporte.

Coloco-me à disposição dos Srs. Vereadores no sentido de apoiar e esclarecer o suficiente, a fim de viabilizar a aprovação deste projeto.

Muito obrigado.

FL. nº 48 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, ficou uma questão na transição entre os questionamentos para o Sr. Gustavo e para o nosso Secretário.

Perguntei se a aprovação do projeto, que está na Casa, impedirá o lançamento de um novo leilão. Na realidade, quero entender o sincronismo entre essas duas coisas. Sem a aprovação do projeto não pode se dar continuidade ao plano de obras que já existe e, portanto, à oferta de novas certificações para o mercado? Essa é a pergunta.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, farei um comentário.

Em que pese o momento político de maiores dificuldades, atingindo também o segmento da construção civil, não deve haver a contaminação desse processo, que envolve a Faria Lima, com o episódio da venda de Cepac da Operação Urbana Água Branca.

São dois momentos em que vivemos. Primeiro, quando vamos aprovar uma operação urbana, aqui na Casa, acabamos por demorar o tempo suficiente para amadurecer o processo. Ao longo desse processo, há um número muito grande de protocolos e há o direito adquirido, naquela área de intervenção, de construir comprando, ainda pagando por outorga onerosa e não Cepac, porque eles estavam lá atrás dentro de outra regra.

Ao disponibilizarmos a venda desse Cepac – como foi o caso da Operação Água Branca – o tempo para aprovação nesta Casa é o suficiente para vermos o quadro lá. O retrato de lá, hoje, é de uma indústria a céu aberto. Temos construção por todo eixo da Marquês de São Vicente, ainda com a lei antiga, comprando com um critério que não é o de hoje, não por meio de Cepac.

O que aconteceu na Operação Urbana Faria Lima foi que na lei de 95, quando aprovada, tivemos a venda de 1.072.000 m². Duzentos e vinte e oito projetos foram aprovados e vendidos sob a forma de outorga onerosa, na época, porque estavam protocolados, e somente 163 foram vendidos sob a forma de Cepac para vincular ao imóvel. Portanto, muito mais com os protocolos do que propriamente com a venda do Cepac, que tem outro valor.

O mercado tem, hoje, em mãos, 58.000 Cepacs, que estão sendo tratados entre os empresários na faixa de 8 a 9 mil reais o Cepac vendido no paralelo. Portanto, essa é uma área de desejo imobiliário, de desejo da indústria e da construção civil muito maior, neste momento, que a da Água Branca, sem sombra de dúvidas. Quando disponibilizarmos esse Cepac, venderemos no preço real, que está em torno de 5.500, talvez até 6 mil reais, o que dependerá do momento, talvez um pouco menos.

O que entendo disso tudo é que a possibilidade de se fazer um leilão de Cepac nessa região e que tenha o mesmo resultado da Operação Urbana Água Branca é praticamente impossível, porque são dois momentos e situações completamente diferentes. Aqui, ninguém mais construirá dentro da Operação com o objeto protocolado anteriormente. Há um interesse muito grande de se construir nessas áreas que estamos hoje tratando no projeto, com mudanças importantíssimas para a região. Com certeza, um leilão de Cepac, hoje, terá um resultado completamente diferente. Não sei se estou enganado, mas creio que estamos tratando de duas situações absolutamente diferentes.

Não concordo com a posição do nobre Vereador Andrea Matarazzo, sob o ponto de vista técnico. Não estou me referindo ao ponto de vista político, porque acredito que S.Exa. tenha razões políticas para pensar dessa forma. Porém, sob o ponto de vista técnico, temos os números mostrando que esse histórico já aconteceu há 20 anos.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, só um esclarecimento.

No Plano Diretor já não beneficiamos esse corredor com potencial de construção e tudo mais? Então, quanto mais beneficiarmos... quem comprará isso tudo? Como isso ficará? Qual lei valerá? Essa lei, do Plano Diretor, que votamos aqui, será cancelada? Valerá a lei do Cepac? Valerá essa Operação Urbana? Como funcionará? Parece-me que um lado valerá mais que o outro. Como funciona isso?

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Tentarei explicar para podermos qualificar o debate.

Antes de responder a V.Exa., falarei um pouco a respeito do Cepac. Para que serve esse Cepac? Vai vender? Não vai vender? Por que venderei agora? Por que o Poder Público faz isso? Qual o interesse real público que estamos discutindo aqui da venda desses Cepacs?

FL. nº 49 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Cepac é um título que antecipa recurso, vendendo o metro quadrado ao mercado imobiliário para que se financie infraestrutura – infraestrutura para o real interesse público aprovado em lei específica. Estamos tentando aprovar, discutir, qualificar a discussão de um PL que vai colocar mais uma obra na Faria Lima e tirando outras questões que não são atualmente válidas.

De fato o Cepac só tem interesse público e é isso que estamos defendendo se for utilizado para infraestrutura. O dinheiro que temos em caixa – talvez alguns aqui ainda não conseguiram compreender isso – serve para as coisas que já começamos. Já destinamos esse dinheiro para as habitações, como expliquei, por exemplo, a Vereadora Juliana. O dinheiro que está em caixa já está rotulado, parte para o Jardim Panorama, a Corifeu e o Real Parque.

Então está garantida a execução dessas habitações, assim como estão garantidos também os melhoramentos urbanísticos: a microacessibilidade, conexões, etc. Assim como está previsto o recurso para o Bulevar JK trabalhado na superfície e não no túnel. O túnel não faz mais sentido.

Assim como já está previsto e apartado o dinheiro para o Largo da Batata III, que é a fase final do entorno do Terminal da Rua Capri. Então o Cepac serve para fazer as obras de infraestrutura e ele tem de ser colocado ao mercado quando se fizerem essas obras. Isto é importante.

O leilão da Água Branca referido pelo Vereador Matarazzo atingiu os objetivos da São Paulo Urbanismo. Ele vai financiar os projetos que são necessários para as licitações das futuras obras. Não é de interesse público agora ter o dinheiro para fazer a obra, mas os projetos vão gerar as licitações, então o leilão atingiu seus objetivos.

É diferente uma operação que está nascendo agora, como disse o Vereador Frange, teve um processo de protocolo muito intenso antes da votação por esta Casa, em 2013. Temos produção lá para cinco ou seis anos de mercado imobiliário, de uma operação que já está antiga, 20 anos a Faria Lima, que já está esgotada e quem está lá é que precisa disso para avançar.

Nós temos monitorado o mercado imobiliário e de fato, se colocarmos títulos à venda, esses serão vendidos. Então temos de qualificar o debate, são coisas diferentes, são territórios da Cidade diferentes, têm idade de maturação e têm vocações diferentes. O dinheiro colocado aqui já está destinado. O dinheiro que seria colocado, Vereador Police, não é impeditivo, mas tem de ter o interesse público, que é de fato estruturar e melhorar o transporte coletivo da zona Sul.

Esse é um eixo. O plano diretor aprova coisas que estão fora e preserva as áreas da operação. Não muda a legislação. Isso está muito claro nos artigos do plano diretor. Ele recepciona as legislações e as operações que foram feitas antes do plano diretor.

Então estou falando coisas diferentes. Estou estipulando e equilibrando as coisas na dinâmica da Cidade em territórios diferentes. Acredito que se houvesse entendimento qualificaríamos o debate, porque falar coisas diferentes que são iguais não é verdade. Está equivocado. Temos de ter clareza desse processo.

Então a emissão de Cepac tem real interesse público e pode ser feita a qualquer momento desde que financie um objetivo. Na Água Branca foi feito muito pouquinho para financiar projeto, porque preciso de projeto para depois licitar a obra. Não preciso de obra ainda. Preciso do projeto. Então atendemos os nossos objetivos.

O alinhamento que foi feito em 2006 teve de respeitar. Fizemos vistoria e nada foi feito em cima do alinhamento. Ele está mantido e preservado. E os Cepacs que entrariam seriam para fazer essa obra retirando a Faria Lima.

Então se entendermos essas questões, levarmos e avançarmos no debate e qualificarmos, que são coisas diferentes para objetivos diferentes, trazendo benfeitoria para toda a Cidade, dentro do real interesse público nós estamos avançando na discussão da Cidade. Estamos discutindo uma obra que melhora o transporte em toda a zona Sul. Uma obra que qualifica uma área que está desde os anos 70 engessada.

Quem frequentou a Santo Amaro nos anos 70 – havia cinema, comércio, uma porção de coisas –, eu não frequentei, era muito pequeno nos anos 70 para frequentar a Santo Amaro, mas hoje não tem condições, não tem comércio, não tem nada, não tem calçada para andar. E o

FL. nº 50 do
Proc. nº 01-01/15/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

problema não é só a calçada e a arborização para qualificar a porta do imóvel, mas também para acelerar o transporte. Há 217 ônibus hora/pico na Santo Amaro, que não tem ultrapassagem. Se um para no ponto, todo mundo para atrás. Então, alargando, você cria ultrapassagem, qualifica, melhora em muitos minutos o transporte. Quando você cruza a Bandeirantes, ele flui porque ela é mais larga. Na Chácara Santo Antônio é bem mais larga, tem o corredor, embarque a esquerda, ali não tem.

Então, a gente está fazendo uma obra que tem uma mais valia de uma operação urbana que reverbera na Cidade toda e que será executada porque o CEPAC será vendido. O mercado quer esse CEPAC.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Onde tem desembarque do lado direito no corredor da Santo Amaro? Eu venho de ônibus para cá, não tem desembarque do lado direito, desculpa, Gustavo, porque senão a gente passa uma informação para a sociedade que não é verdadeira. Então, o corredor da Santo Amaro não tem desembarque pelo lado direito, ele não usa a calçada para desembarque. Se não a gente dá uma informação...E você tem pontos de passagem em três aberturas do corredor. Se não a gente...

O SR. GUSTAVO – Vou explicar melhor, Sr. Vereador, vou falar novamente a minha fala para que V.Exa. entenda o que eu disse.

Eu disse que o corredor de Santo Amaro é corredor não é faixa a direita. Só que o abrigo de ônibus, onde as pessoas ficam em pé no corredor da Santo Amaro em frente a faculdade, na São Gabriel e etc., ele entra no ônibus a direita, não é corredor central como é na 9 de Julho, por exemplo, que o ponto está na 9 de Julho. O corredor é a esquerda, claro, só que tem aquelas barreiras, mas a gente pode evoluir e avançar nessa questão se V.Exa. quiser.

Só para concluir a minha resposta é a questão da qualificação. Então, o CEPAC são coisas diferentes, eles podem ser vendidos, a obra será feita com dinheiro novo se entrar e como entrar. Segundo a nossa informação e a nossa pesquisa é que isso está garantido.

Assim, eu coloco à disposição para qualquer outra dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vereador Netinho, ficou alguma pendência?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Como falou que o embarque é feito pela calçada, então, anunciando que você tem uma interrupção na circulação de todos, a gente precisa recuperar um pouquinho até porque se a decisão é de fato privilegiar o transporte coletivo, você tem como fazer uma obra ali deixando uma faixa só para o carro, abrindo o viário para o transporte coletivo nessa faixa adicional e, portanto, ampliando calçada e transporte público no leito que ali ainda está e guardando esse recurso para intervenções que entrem em outra lógica.

Eu digo isso porque a nossa disposição aqui é o debate franco, mas não de produzir informações que levem as pessoas a acreditar que a Santo Amaro tem interrupção de tráfego de ônibus e carro porque eles disputam o mesmo espaço. Então, aqui é um pouco para a gente qualificar. Portanto, trazer a informação precisa, em especial, quando não somos políticos, somos técnicos. Ai a informação tem de ser precisa.

O SR. GUSTAVO – Só para responder ao Vereador. Eu não disse que o corredor desembarca pela calçada, Vereador, é a direita. O corredor é sempre a esquerda, mas quando você sobe – a gente pode pegar o ônibus aqui na Santo Amaro e ir até lá – e pode melhorar.

A SRA. SANDRA TADEU – Para terminar a minha fala, na verdade, a expectativa era que a arrecadação ultrapassasse 105 milhões. Iniciado o leilão, entretanto, os títulos continuaram na prateleira. A Bovespa registrou apenas 10 transações. Então, não é bem assim, que você está dizendo, que foram arrecadados apenas o que já era esperado para projetos. Então, a história não é bem assim como ele está dizendo.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadora Sandra, de onde é essa fonte?

A SRA. SANDRA TADEU – A fonte está aqui no jornal de ontem, *Metrópole*, do *Estadão*, 16 de março.

Não é muito bem a minha área, mas eu sei muito bem o que são CEPACs, o que é o Plano Diretor. Então, não sou tão assim...

Eu sei muito bem o que é CEPAC.

O SR. GUSTAVO – Vereadora Sandra, a senhora tem razão quando diz que essa fonte do jornal o *Estado de São Paulo* disse isso entre aspas. Entretanto, a voz de um jornal, não

FL. nº 51 do
Proc. nº 01-0115/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

importa qual seja, não é a voz oficial do Poder Público, que é a que nós trazemos. Evidentemente, todos nós, em todas as três esferas de governo, esperávamos um momento econômico melhor onde todos nós estivéssemos arrecadando, não apenas mais Cepac como também ICMS, que não é municipal, imposto de renda, que também não é municipal, entre outros. Isso não significa que anule um processo que de fato teve como intuito ser um termômetro do mercado. Nós vínhamos monitorando, e já sabíamos, de modo que tivemos a opção de abortar o leilão antes de fazê-lo, porque já tínhamos monitorado, porque temos o Banco do Brasil contratado para fazer a coordenação dessa emissão. São profissionais, e, evidentemente, se faz um processo de monitoramento do interesse do mercado. Nós não abortamos porque o nosso segundo objetivo era fundamental: alavancar os recursos que teriam sido possíveis alavancar, justamente para financiar projetos. Isso porque em grande parte, no Brasil inteiro, as coisas encontram muita dificuldade para acontecer porque a prática de projetos estruturados infelizmente é muito deficitária em toda as instâncias do Brasil. E nós queremos, pelo contrário, reverter essa má prática, para começar a investir em projetos que tenham a capacidade de estruturação daquilo que depois vai poder ser, com mais celeridade, em obra, em ação concreta por parte do Poder Público. Então estamos absolutamente coerentes e cientes do contexto e das ações que temos de empreender, e faremos, com esses recursos, a estruturação dos projetos que vão nos possibilitar alavancar os futuros investimentos de forma estruturada e responsável.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Somos também escravos do horário, e às 13 horas temos uma CPI.

Agradeço a presença dos Srs. Fernando de Melo Franco, Gustavo Rodrigues e Mário Realle e dos Srs. Vereadores membros da Comissão, Sra. Juliana Cardoso e Srs. Paulo Frange e Souza Santos.

Iremos discutir amanhã, na comissão ordinária, a data e o horário da audiência pública na região de Santo Amaro, para que possamos dar continuidade às questões que hoje não foram dirimidas nesta audiência pública.

Agradeço a todos – assessoria, aos nobres Vereadores, enfim, a todos aqueles que indiretamente contribuíram, colaboraram e acompanharam a audiência pública.

Está encerrada a presente audiência pública do PL 377/2014.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 52/53 Em 11/05/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do

Processo nº 01-115/14

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 SGP-12**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex.^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo, a respeito do Projeto de Lei nº 115/14, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que *dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo para análise, e dá outras providências.*

O objetivo é que o Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor deste projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão. Saliento, ainda, a importância de enviarmos, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Gilson BarretoPresidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 53 do

fls. 58

Processo nº 00-115/14Aparecida Pereira
RF. 101.075 - SGP-12

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP.12
222/2015,

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 115/14**, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 54 / 6 Em 16 / 06 / 15
Assinatura 6 -

Matéria PL 115/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 60

São Paulo, 15 de junho de 2015

Folha nº 5854 do

Processo nº 01.115/14

Aparecido Ferreira

DOCREC 101.075 - SGP-12

523/2015

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 294/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 222/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 115/14, que dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo, para análise.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

01/06/2015 - 12:48 - 000246 - 1/1

Ao

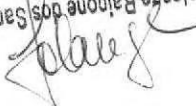
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 115-14

A Comissão de:
URB
16/06/2015
SGP. 2
Secretaria de Apoio Legislativo
Solange Raimone dos Santos





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 62

Processo nº 01-115/14
Aparecido F. F. F.
RF. 101.078-12

do processo 2015-0.121.437-0

Folha de Informação nº 11 02/06/2015

COVISA/GVPSIS
Sr. Gerente

Creusa Maria Gomes Ramos
CREUSA MARIA GOMES RAMOS
AGPP - RF 524.192.8

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado à fls. 010, informamos o que segue:

O Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS da COVISA é um laboratório oficial e parte integrante da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA). Tal serviço desenvolve suas atividades realizando análises laboratoriais de amostras de alimentos e água nas áreas de microbiologia, microscopia, físico-química e de aditivos e contaminantes, identificando possíveis riscos à Saúde Pública e assegurando a disponibilidade de produtos que cumpram com os requisitos de garantia da qualidade quanto à Segurança Alimentar. A análise laboratorial subsidia a tomada de decisões da equipe técnica, pois possibilita o monitoramento da qualidade de produtos oferecidos à população, visando à preservação e promoção da saúde pública. O Laboratório participa de programas/projetos federais, estaduais e municipais, bem como, realiza análise de amostras oriundas de surtos. Como um dos programas de maior relevância, destaca-se o "VIGIAGUA/Capital".

O Programa de Vigilância da Qualidade da Água (VIGIÁGUA) na cidade de São Paulo tem como objetivo realizar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, bem como detectar situações de risco à saúde relacionadas ao seu consumo. Para tanto, o programa desenvolve as seguintes ações:

- monitorar a qualidade da água fornecida pelo Sistema de Abastecimento Público, pelas Soluções Alternativas Coletivas (poços profundos e caminhão-pipa) e pelas Soluções Alternativas Individuais (poços rasos, minas e bicas), através de análises mensais de amostras de água coletadas pela vigilância (laudos);
- acompanhar e avaliar as análises de água (laudos) realizadas pelos responsáveis pelas Soluções Alternativas Coletivas, pela Concessionária de Abastecimento de Água (SABESP) pela vigilância em Saúde Ambiental;
- realizar inspeções no Sistema de Abastecimento e nas Soluções Alternativas;
- identificar áreas de abastecimento com risco à saúde humana;
- conceder e acompanhar os cadastros do sistema de Abastecimento e de Soluções Alternativas Coletivas, incluindo orientação técnica aos responsáveis legais e técnicos das soluções alternativas coletivas de água, através de atendimento telefônico e pessoal na praça de atendimento da COVISA;
- realizar o monitoramento dos contaminantes em áreas com histórico de contaminação do solo, conforme cadastro de áreas contaminadas publicado anualmente pela CETESB e Parecer Técnico emitido pela mesma e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- efetuar análise dos indicadores da qualidade da água pactuados com o Ministério da Saúde;
- investigar denúncias provenientes dos canais de comunicação com o cidadão e de outros órgãos;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA
 fls. 63
 Folha nº 56 do
 Processo nº 01-115/14
 Recibo para
 RF - CREUSA MARIA GOMES RA
 AGPP - RF 524.192.8

do processo 2015-0.121.437-0

Folha de Informação nº 12 02/06/2015

- em ocasiões de surtos de doenças de veiculação hídrica, desenvolver ações de investigação conjunta com a vigilância epidemiológica em nível central e local;
- articulação com CETESB e Secretaria do Verde e Meio Ambiente para troca de informação, monitoramento e interrupção de prováveis rota de exposição das águas subterrâneas contaminadas;
- articulação com Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) na utilização e monitoramento da qualidade da água para consumo humano proveniente de poços artesianos.

O VIGIÁGUA está pactuado entre as esferas federal, estadual e municipal, e sua atuação está embasada na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 12 de dezembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Além dessa portaria, outras legislações específicas embasam as ações do programa:

- Portaria SMS Nº 2.755/2008, que disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no cadastro municipal de vigilância em saúde (CMVS), bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido cadastro. Para as atividades compreendidas no CNAE 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água (para consumo humano) e CNAE 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões (para consumo humano), segundo esta Portaria é obrigatória o requerimento do cadastro junto vigilância.
- Resolução SS - 65, De 12 De Abril De 2005 - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Centro De Vigilância Sanitária (CVS): estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo;
- Resolução Conjunta Nº 3, De 21 De Junho De 2006 - Secretaria Do Meio Ambiente / Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento / Secretaria de Estado da Saúde: Dispõe sobre Procedimentos Integrados para Controle e Vigilância de Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água para Consumo Humano proveniente de Mananciais Subterrâneos;
- Resolução SS - 48, de 31 de Março de 1999 - Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária (CVS): Dispõe sobre o Transporte e Comercialização de Água Potável através de Caminhões-Pipa;
- Comunicado CVS - 60, de 08 de Março de 2007 - Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária (CVS): Define procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos.

A Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano dispõe acerca da elaboração e implementação do plano de amostragem, determinando os

Matéria PL 115/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 57 dc
 SO nº 00-115/14
 CREUSA MARIA GOMES RAM
 AGPP: RF 524.193.8
 RF. 101.077 SEP-12

do processo 2015-0.121.437-0

Folha de Informação nº 13 02/06/2015

monitoramento e os critérios de seleção de locais, com objetivo de avaliar a qualidade da água consumida pela população

Tabela 1 – Número mínimo mensal de amostras analisadas para os parâmetros Cloro residual livre, Turbidez, Coliformes totais/*Escherichia coli*, segundo faixa populacional do município⁽¹⁾.

Parâmetros	População (hab.)					
Cloro residual livre ⁽²⁾ Turbidez Coliformes totais <i>Escherichia coli</i>	0 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 200.000	200.001 a 500.000	Superior a 500.001
	6	9	8+(1 para cada 7,5 mil habitantes)	10 +(1 para cada 10 mil habitantes)	20+(1 para cada 20 mil habitantes)	35+(1 para cada 50 mil habitantes)

(1) Para o DF, as Regiões Administrativas foram consideradas na a lógica de Município.

(2) Análise do composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro.

Tabela 2 – Número mínimo mensal de amostras analisadas para o parâmetro fluoreto, segundo a faixa populacional do município⁽¹⁾.

Parâmetro	População (hab.)					
Fluoreto	0 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 200.000	200.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	Superior a 1.000.001
	5	7	9	13	18	27

(1) Para o DF, as Regiões Administrativas foram consideradas na a lógica de Município.

Fonte: Diretriz Nacional de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano

Crítérios do Plano de amostragem:

Distribuição geográfica	Saída do tratamento ou entrada no sistema de distribuição.
	Saída na rede de distribuição: . rede nova e antiga .zonas altas e zonas baixas . pontas de rede
	Áreas mais densamente povoadas
	Pontos não monitorados pelo controle: . soluções alternativas . fontes individuais no meio urbano . escolas na zona rural
Locais estratégicos	Áreas com populações em situação sanitária precária
	Consumidores mais vulneráveis (hospitais, escolas, creches, serviços de saúde, etc.)
	Áreas próximas a pontos de poluição (indústrias, lixões, pontos de lançamento de esgoto, cemitérios, etc.)
	Áreas sujeitas à pressão negativa na rede de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 58 do

Processo nº 01-115/14

CREUSA MARIA GOMES RA

Aparecida de 52-1152.8

GGP-12

do processo 2015-0.121.437-0

Folha de Informação nº 14 02/06/2015

	Pontos em que os resultados do controle indiquem problemas recorrentes
	Soluções alternativas desprovidas de tratamento, de rede distribuição ou sem identificação de responsável
	Veículo transportador
	Áreas que, do ponto de vista epidemiológico, justifiquem atenção especial (por exemplo, ocorrência de casos de doenças de transmissão hídrica)

As coletas realizadas pelas 26 Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS, subdivididas em 06 CRS (norte, sul, centro, oeste, leste, sudeste) são feitas no cavalete de entrada de locais selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. A distribuição mensal definindo os dias de coleta para cada SUVIS é determinado em um cronograma elaborado pelo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA e aprovado pelo Programa VIGIAGUA. Esse cronograma é encaminhado eletronicamente à SUVIS e CRS no início de cada semestre.

O Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA realiza análise da água para os seguintes parâmetros, mensalmente: cor, odor, turbidez, pH, amônia, nitrato, nitrito, flúor, ferro, bactérias heterotróficas, coliformes totais, coliformes termotolerantes e Escherichia coli.

Atualmente são coletadas mensalmente no Município de São Paulo cerca de 350 amostras de água provenientes do sistema público de abastecimento na sua maioria, e também de soluções alternativas. Foram inseridos no plano de amostragem do município, desde setembro de 2014, mais 30 coletas suplementares, com o objetivo de ampliar o monitoramento da qualidade da água fornecida pelos diversos Sistemas de Tratamento e verificar se há presença de metais pesados acima do valor máximo permitido pela legislação. Nestas amostras, além dos ensaios rotineiros, realiza-se também monitoramento dos metais pesados Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Manganês, Mercúrio e Zinco.

Foram analisadas, no período de janeiro a dezembro de 2014, 3.572 amostras de água perfazendo um total de 39.292 ensaios laboratoriais. Neste total estão incluídas, além das amostras do Programa VIGIAGUA/Capital, amostras provenientes da investigação de surtos.

Referências:

- . Portaria nº 2914/ MS de 12/12/2011, Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- . Portaria nº 2031/ MS de 23/09/2004 Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública.
- . Resolução SS 250/95, publicada em 15 de agosto de 1995, DOE que define teores de concentração de íon fluoreto nas águas para consumo humano, fornecido por sistemas públicos de abastecimento.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha nº 59 do

Processo nº 011-115714

Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-86P-12

Do Processo 2015-0.121.437-0

Folha de Informação nº 16 03/06/2014

NEUSA A. O. CHIGASHI
 AGP-SP 001.389 9

Manifestação: Parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 115/14

Em atendimento ao solicitado em folha 09, bem como, considerando o parecer técnico em folhas 11 a 14 do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS, reiteramos que, o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo realiza monitoramento da qualidade da água por meio de coletas mensais que são feitas no cavalete de entrada de locais selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem do Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano de São Paulo (VIGIAGUA) pelas 26 Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS, distribuídas nas 06 Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, norte, sul, leste, centro, oeste e sudeste.

O Programa que abrange as cinco regiões do Município de São Paulo está pactuado entre as esferas federal, estadual e municipal e sua atuação está embasada na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde (MS) que “Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”.

Cabe destacar que a coleta de água proveniente do abastecimento público é preconizada no cavalete, já que a responsabilidade de manter a limpeza e a integridade do reservatório e da rede interna de distribuição é do consumidor. Apenas em casos excepcionais como em investigações epidemiológicas, realizamos coletas no reservatório e em pontos da rede interna do consumidor.

A distribuição mensal definindo os dias de coleta para cada Supervisão de Vigilância em Saúde - SUVIS é determinada em um cronograma elaborado pelo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS e aprovado pelo Programa VIGIAGUA.

O Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS realiza análise da água mensal nos seguintes parâmetros: cor, odor, turbidez, pH, amônia, nitrato, nitrito, flúor, ferro, bactérias heterotróficas, coliformes totais, coliformes termotolerantes, *Escherichia coli*.

Após receber os laudos com os resultados analisados pelo laboratório, os técnicos do VIGIAGUA alimentam um banco de dados com as informações sobre a qualidade da água coletada, para efeito de monitoramento. Em casos de anomalias são solicitadas novas coletas de amostras. Persistindo a anomalia, os técnicos do VIGIAGUA entram em contato com a Sabesp para informar o problema e solicitar providências, quando o problema estiver localizado na rede de distribuição e, no caso das soluções alternativas as orientações técnicas para tratamento e consumo são realizadas pelos técnicos da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e pelas Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS.

Nas inspeções sanitárias realizadas nos estabelecimentos do setor regulado, relacionados a produtos e serviços de interesse da saúde, entre os vários aspectos sanitários avaliados constantes na legislação sanitária vigente, a água também é alvo de avaliação pela equipe técnica.

Martha Virginia Gawehr Machado
 R.F. 754.684.001
 Especialista em Saúde - Assistente Técnica
 Gerência de Vigilância de Produtos
 e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
 COVISA/SMS/PMSP

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem garantir o padrão higiênico-sanitário preconizado e a qualidade da água potável, bem como, cumprir a legislação vigente que contempla de forma suficiente estes requisitos e outras obrigações a serem cumpridas por estes estabelecimentos - escolas, creches e serviços de saúde - a fim de prevenir, minimizar ou eliminar riscos e agravos à saúde. Considerando que a água potável é um insumo de extrema importância nos serviços de saúde e de alimentação, nas escolas, nas creches, nas indústrias de alimentos e de medicamentos e demais empresas de produtos, bem como, para o consumo e uso dos funcionários e manipuladores destes estabelecimentos, o conhecimento de sua origem e potabilidade são essenciais para garantir a segurança sanitária e a qualidade dos serviços e produtos oferecidos à população.

A Sabesp só garante a qualidade da água até o cavalete. Quando a água passa pelo encanamento e caixa d'água do estabelecimento, a responsabilidade passa a ser do responsável pelo estabelecimento. O estabelecimento deve manter as instalações, os encanamentos, as dependências e o reservatório em boas condições de conservação. O reservatório precisa ser higienizado periodicamente para garantir a manutenção adequada das condições higiênico-sanitárias, de acordo com as diretrizes vigentes estabelecidas pelos órgãos da vigilância sanitária (Anexo I) conforme rege no Comunicado do Centro de Vigilância do Estado de São Paulo publicado no DOSP de 13/02/2015, pág. 42, "(...) Os reservatórios em estabelecimentos que abrigam serviços de alimentação e de saúde, regidos, dentre outras e respectivamente, pelas RDC ANVISA 216/2004 e 63/2011, devem manter frequência semestral de limpeza e desinfecção, nos termos da legislação federal, e conciliar a necessária eficácia de tais procedimentos com a devida economia de água. Informações adicionais sobre o assunto constam do Comunicado CVS 06/2011 'Limpeza e desinfecção de caixas d'água' e no Comunicado CVS 23/2014 'Vigilância da qualidade da água para consumo humano em situações de estiagem - ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água', disponíveis em www.cvs.saude.sp.gov.br." (DOSP, 2015).

Neste sentido, a legislação vigente obriga que os estabelecimentos realizem procedimentos de higienização dos reservatórios. Estes procedimentos de higienização, quando realizados de forma correta e com a frequência semestral, acompanhados da adoção permanente de medidas preventivas e corretivas de manutenção e conservação das instalações dentro das condições higiênico-sanitárias adequadas, são considerados barreiras técnicas sanitárias eficientes contra possíveis contaminações da água. Porém, esta frequência poderá ser reduzida diante de eventuais ocorrências que possam colocar em risco a qualidade da água, estando o estabelecimento obrigado a proceder à verificação regular das condições de conservação das instalações. A realização de coleta de água semestral nos estabelecimentos por si só não garante os padrões de potabilidade da água se outras medidas de proteção sanitária falharem. Os serviços de saúde já realizam procedimentos por meio de planos de amostragem com coletas regulares de água nas suas instalações como parte das medidas de controle adotadas nos seus serviços. Ainda, cabe salientar, que mediante uma eventual ocorrência, o estabelecimento é responsável pela realização de medidas corretivas para sanar eventuais problemas e pela realização de coleta e análise da água para comprovar a potabilidade. Portanto, a água da Sabesp é considerada potável e os estabelecimentos são os responsáveis pela execução de auditorias internas de boas práticas de controle de qualidade da água dentro das suas dependências, não sendo necessário estabelecer uma rotina de coletas de água a ser executada pela vigilância sanitária nestes estabelecimentos, exceto em casos especiais envolvendo investigação epidemiológica com suspeitas de contaminação da água e que possam colocar em risco à saúde pública.

Diante disto, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): que "Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação", a Portaria SMS 2.619, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o "Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição,

Martha Virginia Gawehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

CÓPIA

FL-18 autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Nº. 2015-0.121.434-0 fls. 68

ASS. MEDICA A. O. CHIGASHI

ASS. 601.389-9

SMS - COVISA 61 do

embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos”, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): que “Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde”, e o Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 - Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES): que dispõe sobre “Limpeza e desinfecção de caixas d’água”, cabe destacar que:

- Os estabelecimentos são responsáveis pela adoção de um conjunto de medidas de proteção sanitária para garantir a potabilidade da água;
- A limpeza e a desinfecção periódica de reservatórios de água nas edificações configuram-se como importantes medidas de proteção sanitária para garantir potabilidade e prevenir riscos à saúde dos consumidores. Estas devem ser utilizadas em conjunto com outras medidas de proteção sanitária importantes para assegurar a qualidade da água nas diversas etapas e atividades realizadas nos estabelecimentos, tais como: manter as instalações, equipamentos e utensílios, em bom estado de conservação e limpeza, realizar medidas preventivas e corretivas de controle de pragas e vetores, realizar Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados à higiene e saúde dos manipuladores, bem como, realizar programa de capacitação dos manipuladores em higiene;
- O estabelecimento deve possuir reservatório que seja adequado ao armazenamento de água e esteja devidamente vedado para impedir o ingresso de sujeiras, contaminantes, insetos e outros animais;
- É fundamental que o reservatório seja averiguado regularmente pelos responsáveis pelos estabelecimentos para verificar eventuais problemas estruturais, vazamentos, acúmulos de materiais particulados ou outras sujidades em seu fundo, condições que podem exigir limpeza e desinfecção antecipada (antes de completar 6 meses da última higienização).

Reforçando os destaques acima, o Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 - Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES): que dispõe sobre “Limpeza e desinfecção de caixas d’água”, dispõe que:

- *As caixas d’água podem ser abastecidas por Sistemas de Abastecimento Público (SAAs) ou Soluções Alternativas Coletivas/Individuais (SACs ou SAIs) com água cuja qualidade deve atender aos padrões de potabilidade expressos nas normas sanitárias;*
- *As caixas d’água têm por função armazenar o produto de modo a garantir suprimento constante de água em todos os pontos de consumo, evitando as variações de suprimento da rede pública ou de outras formas alternativas de abastecimento;*
- *Seja qual for o tipo de abastecimento, há, ao longo do tempo, tendência de deposição e acúmulo de substâncias nas paredes e fundo dos reservatórios, oriundas da própria água fornecida, cuja qualidade varia em função do tipo de manancial, das formas de tratamento, da sazonalidade e das intercorrências do processo de distribuição do líquido;*
- *A deposição e o acúmulo podem ocorrer também por substâncias presentes no entorno imediato do reservatório, quando ele não é suficientemente vedado e protegido;*
- *Quando provenientes da própria água que abastece o reservatório, geralmente as sujidades são constituídas por siltes, argilas, areias e matéria orgânica – que conferem cor e turbidez à água –, incorporadas ao produto durante as diversas fases de operação do sistema ou das soluções alternativas;*
- *Se não removidas periodicamente, essas substâncias, podem alterar a qualidade da água do reservatório e provocar riscos à saúde dos consumidores;*
- *Quando originárias do entorno imediato, podem adentrar ao reservatório poeiras e materiais particulados, animais (ratos, baratas, pombos, dentre outros) e objetos dos mais variados tipos. Nesses casos, as substâncias ou objetos devem ser de pronto removidos.*

Martha Virginia de Castro Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

COPIA

- Quando não devidamente vedada e protegida, a caixa d'água pode também se tornar local propício à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, doença infecciosa objeto de ações sistemáticas de saúde pública. A vedação da caixa d'água deve ser observada não só no encaixe da tampa com o corpo principal do reservatório, mas também no extravasor (ladrão) que também deve ser protegido para evitar o acesso de insetos;
- Desta forma, para que a água armazenada nas caixas d'água tenha sua potabilidade preservada, é importante que os reservatórios permaneçam devidamente vedados e protegidos, bem como sejam limpos e desinfetados, no mínimo, semestralmente;
- Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, a caixa d'água deve passar por estes processos quando observado a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que podem ocorrer pela falta de vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento;
- A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos;
- Não há na legislação sanitária restrições quanto às dimensões para os reservatórios. É necessário, no entanto, que toda edificação tenha sistema hidráulico compatível com sua demanda, que garanta o fornecimento contínuo de água para fins de consumo humano. Desta forma, a capacidade de reserva deve ser equivalente ao consumo do prédio num período mínimo de 24 horas.
- No que diz respeito ao formato das caixas d'água, o mercado também oferece múltiplas opções. Embora também não haja restrições sanitárias estritas quanto ao formato, é importante que as caixas d'água permitam livre acesso ao seu interior para inspeção e limpeza; vedação contra a entrada de poeiras, animais e objetos estranhos; estrutura compatível com sua capacidade de armazenagem; assim como eficiente drenagem de fundo que permita escoamento total da água;
- A caixa d'água deve também estar instalada em local de fácil acesso e protegida contra infiltrações e outros eventos que possam alterar a qualidade da água reservada.

Os estabelecimentos que abrigam serviços de alimentação, e nestes incluídos escolas e creches, tendo em vista que a água é utilizada como ingrediente em preparações culinárias, também para higienização de frutas, hortaliças e utensílios, bem como, abastece os bebedouros e outros equipamentos, devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: que "Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação", entre os requisitos desta Resolução, o item 4.4.1, refere que "Deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica" e o item 4.4.4, refere que "O reservatório de água deve ser edificado e ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação".

Ainda, estes estabelecimentos devem comprovar por meio de documentos o cumprimento das exigências e dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à Autoridade Sanitária, quando requerido.

Os Procedimentos Operacionais Padronizados devem conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

responsáveis pelas atividades. Devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento. Estes registros devem ser mantidos por período mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de preparação dos alimentos. Estes serviços de alimentação devem implementar, no mínimo, Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados aos seguintes itens:

- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) Higienização do reservatório;
- d) Higiene e saúde dos manipuladores.

Os Procedimentos Operacionais Padronizados referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos e móveis devem conter as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável, os Procedimentos Operacionais Padronizados devem contemplar a operação de desmonte dos equipamentos;

Os Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados ao controle integrado de vetores e pragas urbanas devem contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas. No caso da adoção de controle químico, o estabelecimento deve apresentar comprovante de execução de serviço fornecido pela empresa especializada contratada, contendo as informações estabelecidas em legislação sanitária específica.

Os Procedimentos Operacionais Padronizados referentes a higienização do reservatório devem especificar as informações referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos e móveis, contendo as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável, os Procedimentos Operacionais Padronizados devem contemplar a operação de desmonte dos equipamentos. Estes Procedimentos Operacionais Padronizados devem ser apresentados, mesmo quando a operação for realizada por empresa terceirizada e, neste caso, deve ser apresentado o certificado de execução do serviço.

Os Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados à higiene e saúde dos manipuladores devem contemplar as etapas, a frequência e os princípios ativos usados na lavagem e antissepsia das mãos dos manipuladores, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. Deve-se especificar os exames aos quais os manipuladores de alimentos são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução. O programa de capacitação dos manipuladores em higiene deve ser descrito, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Estas medidas adotadas em conjunto representam barreiras técnicas importantes para minimizar os riscos de contaminação da água disponível dentro do estabelecimento e são consideradas medidas de controle fundamentais para garantir a manutenção da potabilidade da água em toda a cadeia produtiva, envolvendo as etapas de armazenamento, manipulação e consumo. Portanto, os estabelecimentos são responsáveis pela garantia da potabilidade da água e pela devida adoção das medidas de controle. Estes são obrigados a zelar pela saúde da população usuária de seus serviços. Em caso de suspeita de contaminação da água decorrente de eventuais problemas estruturais, inundações, ou outros problemas detectados no estabelecimento que possam comprometer a qualidade da água, o próprio responsável pelo estabelecimento tem a obrigação de adotar as providências cabíveis por meio de medidas corretivas necessárias para solucionar os problemas e entre estas, a realização de coleta e análise da água para comprovar a sua potabilidade.

CÓPIA

Martha Virgínia Gonçalves Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

CÓPIA

FL. - 23 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº. 2015-0.121.437-0 fls. 71

ASS.: NEUSA A. O. VASCONCELOS

Folha nº 69 do

Ainda, estes estabelecimentos que abrigam serviços de alimentação devem atender também a Portaria SMS 2.619, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o "Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos", e que dispõe, entre vários requisitos técnicos de boas práticas, que os estabelecimentos devem apresentar comprovantes de higienização do reservatório de água e devem cumprir, em especial no que tange a potabilidade da água, os itens:

2.3.4. É obrigatória a existência de reservatório de água potável, que deve:

I. Ser instalado em local acessível para inspeção e higienização, protegido contra inundações, infiltrações, acesso de vetores, pragas e outros animais;

II. Possuir capacidade e vazão suficientes;

III. Ser construído com material resistente aos produtos e aos processos de higienização, atóxico, inodoro e impermeável;

IV. Possuir superfície lisa;

V. Ser mantido em boas condições de conservação, sem rachaduras.

VI. Ser mantido bem vedado;

VII. Possuir extravasador na sua parte superior.

11.5. O reservatório de água deve ser lavado e desinfetado quando for instalado, a cada 6 meses e na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água.

11.6. A higienização dos reservatórios deve seguir os métodos recomendados pelos órgãos oficiais.

11.7. A higienização e manutenção dos elementos filtrantes e dos sistemas de filtragem devem seguir a recomendação dos fabricantes.

11.8. Será permitida a utilização de soluções alternativas de abastecimento de água desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância em saúde.

Obs: o armazenamento deverá ser realizado em reservatório adequado e exclusivo, em conformidade com Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade".

11.8.1. A água oriunda de solução alternativa ou mista deve ser tratada e a sua qualidade deve ser controlada por meio de análises laboratoriais, com a periodicidade determinada pela legislação específica vigente.

11.9. A empresa deve comprovar a realização de tratamento e monitoramento da qualidade da água oriunda de solução alternativa.

11.10. A empresa usuária de água transportada deve exigir a comprovação da realização de tratamento e monitoramento da qualidade do produto.

11.11. A empresa fornecedora de água e aquelas que utilizem água provinda de soluções alternativas devem manter em quantidades suficientes os reagentes e os equipamentos necessários ao tratamento e monitoramento da qualidade da água.

11.12. Para veículos transportadores de água para consumo humano devem ser realizadas pela empresa fornecedora ou transportadora da água, análises de cloro residual livre e pH a cada carga no momento da entrega do produto.

Quanto aos Procedimentos Operacionais Padronizados, a referida portaria faz exigências em consonância com a resolução federal da ANVISA (RDC 216/04) e considerando as atividades desenvolvidas e as características dos estabelecimentos, a mesma preconiza que os estabelecimentos devem possuir os documentos referidos a seguir:

- Comprovantes de higienização do reservatório de água;
- Comprovantes de higienização e manutenção dos elementos filtrantes e dos sistemas de filtragem do sistema de abastecimento de água;

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

CÓPIA

Nº. 2015-0.121.437-0

fls. 72

ASS. NEUSA ALBUQUERQUE

Folha nº 625 do

Processo nº 01-115/14

Aparecido Ferreira

RE 101.075 - SG 82

- Comprovante de regularização das soluções alternativas e dos veículos transportadores de água junto aos órgãos de vigilância em saúde;
- Comprovações de tratamento e controle da potabilidade da água de solução alternativa por meio de Laudos de análises laboratoriais;
- Laudos de análises laboratoriais que comprovem a potabilidade da água de solução alternativa transportada por veículos;
- Planilhas de controle do cloro residual livre de cada carga de água de solução alternativa transportada por veículos.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde", dispõe em seu Art. 23, que "O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade: (...) VI - controle de qualidade da água; VII - manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações" e no Art. 39, bem como nos parágrafos 1º e 2º, refere que "O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades. § 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses. § 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água".

Pelo acima exposto, perante a legislação vigente, os estabelecimentos já são obrigados a cumprir requisitos de boas práticas relativos ao controle de qualidade da água e a comprovar o cumprimento destes requisitos por meio de documentos que devem ficar disponíveis nos próprios estabelecimentos para as Autoridades Sanitárias. Neste sentido, não se trata de um requisito adotado de forma isolada, como a realização de coleta semestral de água do reservatório do estabelecimento, seja água oriunda da Sabesp ou de fonte alternativa, que irá garantir a segurança sanitária e a potabilidade da água, mas sim, trata-se de um conjunto de requisitos de boas práticas que devem ser adotados pelos responsáveis pelos estabelecimentos que envolvem desde medidas de controle relacionadas com questões estruturais como aquelas relacionadas com procedimentos. A coleta semestral da água do reservatório dos estabelecimentos por si só não garante a qualidade da água se todas as outras medidas de boas práticas não forem adotadas pelos estabelecimentos. A legislação sanitária vigente obriga que os estabelecimentos que utilizem água de fonte alternativa apresentem comprovantes de potabilidade da água. Estes documentos devem ficar a disposição das Autoridades Sanitárias. As providências e os custos relacionados com estas análises são de responsabilidade das próprias empresas.

Caso o propósito do Projeto de Lei 115/14 seja por receio em uma provável falha na frequência de higienização do reservatório de água pelos estabelecimentos (escolas, creches e serviços de saúde) por economia de água, este fato não deve ser considerado, pois a frequência mínima semestral deve ser mantida por questões de segurança sanitária. É possível higienizar os reservatórios de água com o menor desperdício possível. Os procedimentos oficiais de higienização comumente utilizados pelos estabelecimentos de interesse da saúde fiscalizados pela vigilância sanitária são os preconizados pela Sabesp e pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS). Atualmente estas instruções quanto aos procedimentos oficiais de higienização do reservatório de água, levam em conta a economia e a diminuição do desperdício de água durante as etapas de higienização do reservatório, por meio de instruções técnicas disponíveis no site da Sabesp e no Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 - Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES): que dispõe sobre "Limpeza e desinfecção de caixas d'água", conforme consta nos documentos juntados no anexo II.

Portanto, tendo em vista que a legislação vigente já obriga que os estabelecimentos adotem providências cabíveis para a garantir a potabilidade da água utilizada dentro de suas dependências, julgamos inadequado transferir esta responsabilidade e os encargos advindos destas obrigações para o poder público, impingindo demandas financeiras e de Recursos Humanos, que até então, estão sob responsabilidade dos estabelecimentos de interesse da saúde, incluindo os citados no Projeto de Lei 115/14, setores estes regulados pela vigilância sanitária e que estão enquadrados na Portaria SMS.G 2.755 de 15 de dezembro de 2012, que "Disciplina os procedimentos

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº. 2015-0.121.437-0

fls. 73

ASS.: NEUSA A. O. [assinatura]

ADPF Nº: 60.131

SMS - C

necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como, a alteração e atualização dos dados constantes no referido Cadastro”.

Contudo, os casos em que ocorre a realização de coleta de água nas áreas internas dos estabelecimentos de interesse da saúde pelas as Autoridades Sanitárias, são considerados casos excepcionais, que envolvem investigações epidemiológicas que carecem de coletas e análises de água para averiguação de possível contaminação da água que possa colocar em risco a saúde pública. Portanto, são ações pontuais e desdobradas em função da realização de investigação epidemiológica, ações estas, que justificam o ônus para a municipalidade em prol da saúde pública. Na maioria, são casos relacionados com suspeita de surto em que são necessárias ações para investigação de Doenças Transmitidas por Alimentos – D.T.A. Ainda, cabe destacar que, mesmo não havendo casos de investigação epidemiológica, o próprio estabelecimento diante de suspeita de contaminação da água, por falhas estruturais, inundações, ou outros problemas detectados, deve adotar as providências cabíveis, inclusive de coleta e análise de água, podendo utilizar-se da rede privada de laboratórios devidamente regularizados perante os órgãos da vigilância.

Portanto, diante de confirmação de irregularidades que possam comprometer a qualidade da água, os próprios estabelecimentos são responsáveis pela adoção de medidas corretivas, estando os mesmos sujeitos aos procedimentos administrativos e as penalidades previstas na Lei 13.725 de 04 de janeiro de 2004, que “Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo” e no Decreto 50.079, de 07 de outubro de 2008, que “Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004”.

Os estabelecimentos de interesse da saúde que utilizam água proveniente de fonte alternativa, bem como, as empresas fornecedoras de água de fonte alternativa em cumprimento a legislação vigente, devem comprovar a regularização destas fontes alternativas, bem como, apresentar os laudos de potabilidade da água para as Autoridades Sanitárias. Vale destacar, que o ônus pelas coletas e análises das amostras de água nas áreas internas dos estabelecimentos são de total responsabilidade dos próprios estabelecimentos, matéria já devidamente disposta na legislação vigente. Neste sentido, a maioria dos estabelecimentos já procede desta forma, apresentando além dos laudos de análises de água, outros documentos tais como, os Procedimentos Operacionais Padronizados e os comprovantes de higienização dos reservatórios semestralmente.

Ainda, no que tange aos laboratórios privados que atendem esta demanda no município de São Paulo, estes são inspecionados e monitorados pelo Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, sendo este um requisito que deve ser exigido pelos estabelecimentos de interesse da saúde, com as escolas, creches, e serviços de saúde ao solicitarem os serviços de coletas e análises por estes laboratórios. Ou seja, os estabelecimentos devem utilizar serviços de análises apenas de laboratórios que estejam devidamente regularizados no órgão da vigilância e inscritos no CMVS.

No município de São Paulo são inspecionados e monitorados 100% dos laboratórios inscritos no CMVS segundo o grau de risco, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 16 do Decreto 50.079 de 07 de outubro de 2008, onde cita que: “As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde”.

Reconhecemos a nobre intenção do Projeto de Lei 115/14 que versa sobre tema de extrema importância, porém, tendo em vista que a matéria do mesmo já se encontra devidamente abarcada na legislação vigente, bem como, já existe um programa oficial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS de monitoramento da qualidade da água do abastecimento público executado pelo Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, que incluem nas amostragens do programa,

Martha Virginia Gower Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS

estabelecimentos de interesse da saúde, como as escolas, creches e serviços de saúde, o propósito do projeto não apresenta, portanto, a necessidade de produzir efeito.

Ainda, considerando que os estabelecimentos de interesse da saúde são responsáveis pelo cumprimento de normas de boas práticas e pela manutenção dos padrões de qualidade da água fornecida para seus consumidores ou usuários, requisitos estes já devidamente contemplados no arcabouço legal e técnico, que já inclui planos de amostragem com coleta de água dentro das suas dependências quando necessário e de acordo com os tipos de controles almejados, considera-se inapropriado transferir esta responsabilidade e este ônus (que até o presente momento são dos estabelecimentos) para o poder público. Portanto, o propósito do projeto de lei não deve prosperar.

Pelo exposto, manifesto pelo **veto total** do Projeto de Lei 115/2014.

CÓPIA

São Paulo, 03 de junho de 2015.

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR

Assessora Técnica

Analista de Saúde – Nutricionista CRN 3ºR.16.697

Autoridade Sanitária – RF: 754.684.001

Telefone: (11) 3397-8323/8321

mvmachado@prefeitura.sp.gov.br

Gerência de Vigilância de Produtos e

Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Rua Santa Isabel, 181 – 9º andar

Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP 01221-010



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

FL. - 25 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do Processo
Nº. 2015-0.121.437-0 fls. 75
Ass.: *[assinatura]*
Folha nº 68 do
Processo nº 01-115/14
Aparecido Ferreira
RP. 101.075 - SSP-12

CÓPIA

Parecer Técnico: Parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 115/14

Referências:

Lei 13.725 de 04 de janeiro de 2004, que “Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo”.

Decreto 50.079, de 07 de outubro de 2008, que “Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004”.

Centro de Vigilância Sanitária (CVS). Comunicado. Diário Oficial da Cidade de São Paulo: 42 – São Paulo, 125 (30) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015.

Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 - Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES): que dispõe sobre “Limpeza e desinfecção de caixas d’água”.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): que “Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde”.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): que “Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde (MS): que “Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”.

Portaria SMS 2.619, de 06 dezembro de 2011, que aprova o “Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos”.

Portaria SMS.G 2.755 de 15 de dezembro de 2012, que “Disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como, a alteração e atualização dos dados constantes no referido Cadastro”.

COPIA

PL. 115 - autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº 2015-0.121.437-0

fls. 76

Ass. FÉLIX A. OLIVEIRA

Ass. EF. 601.222-0

Folha nº 05MS-COVISA do

Processo nº 01115/14

Aparecido Ferreira

Resolução SS - 65, de 12 de abril de 2005 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Centro De Vigilância Sanitária - CVS): estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo.

Resolução Conjunta Nº 3, de 21 de junho de 2006 – Secretaria do Meio Ambiente / Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento / Secretaria de Estado da Saúde: Dispõe sobre Procedimentos Integrados para Controle e Vigilância de Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água para Consumo Humano proveniente de Mananciais Subterrâneos.

Resolução SS – 48, de 31 de março de 1999 – Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária (CVS): Dispõe sobre o Transporte e Comercialização de Água Potável através de Caminhões-Pipa.

Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Limpeza de caixa d' água. Disponível em: <<http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=14>>. Acesso em: 01/06/2015.

Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA). Informe Técnico. Orientação à população para uso da água. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/>. Acesso em: 01/06/2015.

São Paulo, 03 de junho de 2015.

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR

Assessora Técnica

Analista de Saúde – Nutricionista CRN 3ºR.16.697

Autoridade Sanitária – RF: 754.684.001

Telefone: (11) 3397-8323/8321

mvmachado@prefeitura.sp.gov.br

Gerência de Vigilância de Produtos e

Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Rua Santa Isabel, 181 – 9º andar

Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP 01221-010

FL. -27 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do Processo
Nº. 2015-0.121.783-0 fls. 77
Ass.: *[assinatura]*
Processo nº 01-115/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-238/12
COPIA *[assinatura]*

ANEXO I

[assinatura]

Estado de São Paulo**Seção I****CÓPIA****Palácio dos Bandeirantes****Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344****Nº 30 - DOE de 13/02/15 - Seção 1 - p.42****CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Comunicado**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

A estiagem e a crise hídrica que ora se manifestam no Estado de São Paulo impõem atenção especial dos órgãos de Vigilância Sanitária para prevenir riscos associados a eventuais reduções da oferta de água para consumo humano, demandando, inclusive, iniciativas para compatibilizar proteção sanitária e economia de água.

A limpeza e a desinfecção periódica de reservatórios de água nas edificações configuram-se como importantes medidas para garantir potabilidade e prevenir riscos à saúde dos consumidores.

Os procedimentos de frequência semestral preconizados para limpeza e desinfecção implicam, no entanto, o uso adicional de água em tempos de necessária economia do produto.

Para compatibilizar prevenção de riscos sanitários e economia de água, excepcionalmente neste contexto de escassez hídrica, mostra-se razoável admitir a ampliação do intervalo semestral de limpeza e higienização dos reservatórios para até um ano, desde que algumas condições e cuidados sejam adotados para preservar a potabilidade da água.

Desta forma, o intervalo ampliado de um ano para limpeza e desinfecção dos reservatórios requer, minimamente, podendo contemplar outras medidas adicionais a critério da autoridade sanitária local, que:

1. A água seja proveniente da rede pública de abastecimento, sob vigilância e controle de qualidade, ou de solução alternativa de abastecimento devidamente outorgada pelo DAEE e cadastrada na Vigilância Sanitária Municipal, também com o devido monitoramento de qualidade, nos termos da Portaria Federal 2914/2011 e da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03/2006.

2. O reservatório seja adequado ao armazenamento de água e esteja devidamente vedado para impedir o ingresso de sujeiras, contaminantes, insetos e outros animais.

3. O reservatório seja inspecionado regularmente durante o intervalo anual para verificar eventuais acúmulos de materiais particulados ou outras sujidades em seu fundo, condições que podem exigir limpeza e desinfecção antecipada.

4. A água seja monitorada semanalmente, de maneira a assegurar a concentração mínima de 0,2 mg/L de cloro residual livre no ponto (torneira) mais extremo da rede interna da edificação. O monitoramento deve ser realizado com kit de teste de cloro apropriado para tal fim e a comprovação deste procedimento deve se dar por meio do registro sistemático dos resultados em planilha própria, que deve estar disponível para eventual consulta da autoridade sanitária, onde conste, minimamente, ponto da coleta, data e resultado (em mg/L).

Os reservatórios em estabelecimentos que abrigam serviços de alimentação e de saúde, regidos, dentre outras e respectivamente, pelas RDC ANVISA 216/2004 e 63/2011, devem manter frequência semestral de limpeza e desinfecção, nos termos da legislação federal, e conciliar a necessária eficácia de tais procedimentos com a devida economia de água.

Informações adicionais sobre o assunto constam do Comunicado CVS 06/2011 "Limpeza e desinfecção de caixas d'água" e no Comunicado CVS 23/2014 "Vigilância da qualidade da água para consumo humano em situações de estiagem – ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água", disponíveis em www.cvs.saude.sp.gov.br.

(Comunicado CVS-SAMA 011/2015, de 11-02-2015)

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação

Anexo I
Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 30 - DOE de 13/02/15 - Seção 1 - p.42

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado

CÓPIA

Folha nº 72 de

FL. Processo nº do Processo

Nº. 2015-0121-432-00

Ass.: RF. 101.075.1 SEP-72

REDA A. O. CHAGASHI

REDA RF. 001.309.9

AS COVISA

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

A estiagem e a crise hídrica que ora se manifestam no Estado de São Paulo impõem atenção especial dos órgãos de Vigilância Sanitária para prevenir riscos associados a eventuais reduções da oferta de água para consumo humano, demandando, inclusive, iniciativas para compatibilizar proteção sanitária e economia de água.

A limpeza e a desinfecção periódica de reservatórios de água nas edificações configuram-se como importantes medidas para garantir potabilidade e prevenir riscos à saúde dos consumidores.

Os procedimentos de frequência semestral preconizados para limpeza e desinfecção implicam, no entanto, o uso adicional de água em tempos de necessária economia do produto.

Para compatibilizar prevenção de riscos sanitários e economia de água, excepcionalmente neste contexto de escassez hídrica, mostra-se razoável admitir a ampliação do intervalo semestral de limpeza e higienização dos reservatórios para até um ano, desde que algumas condições e cuidados sejam adotados para preservar a potabilidade da água.

Desta forma, o intervalo ampliado de um ano para limpeza e desinfecção dos reservatórios requer, minimamente, podendo contemplar outras medidas adicionais a critério da autoridade sanitária local, que:

1. A água seja proveniente da rede pública de abastecimento, sob vigilância e controle de qualidade, ou de solução alternativa de abastecimento devidamente outorgada pelo DAEE e cadastrada na Vigilância Sanitária Municipal, também com o devido monitoramento de qualidade, nos termos da Portaria Federal 2914/2011 e da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03/2006.

2. O reservatório seja adequado ao armazenamento de água e esteja devidamente vedado para impedir o ingresso de sujeiras, contaminantes, insetos e outros animais.

3. O reservatório seja inspecionado regularmente durante o intervalo anual para verificar eventuais acúmulos de materiais particulados ou outras sujidades em seu fundo, condições que podem exigir limpeza e desinfecção antecipada.

4. A água seja monitorada semanalmente, de maneira a assegurar a concentração mínima de 0,2 mg/L de cloro residual livre no ponto (torneira) mais extremo da rede interna da edificação. O monitoramento deve ser realizado com kit de teste de cloro apropriado para tal fim e a comprovação deste procedimento deve se dar por meio do registro sistemático dos resultados em planilha própria, que deve estar disponível para eventual consulta da autoridade sanitária, onde conste, minimamente, ponto da coleta, data e resultado (em mg/L).

Os reservatórios em estabelecimentos que abrigam serviços de alimentação e de saúde, regidos, dentre outras e respectivamente, pelas RDC ANVISA 216/2004 e 63/2011, devem manter frequência semestral de limpeza e desinfecção, nos termos da legislação federal, e conciliar a necessária eficácia de tais procedimentos com a devida economia de água.

Informações adicionais sobre o assunto constam do Comunicado CVS 06/2011 "Limpeza e desinfecção de caixas d'água" e no Comunicado CVS 23/2014 "Vigilância da qualidade da água para consumo humano em situações de estiagem – ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água", disponíveis em www.cvs.saude.sp.gov.br.

(Comunicado CVS-SAMA 011/2015, de 11-02-2015)

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Centro de Documentação

ctd@saude.sp.gov.br

Martha Virginia Gawehr Machado

R.F. 754.684.004

Especialista em Saúde - Assistente Técnica

Ass.: Ylan
NENEA A. O. CHIGASHI 3 do
Folha nº 01.309.9
PMS - COMISA
Processo nº 01-115/14
Aparecido Ferreira
RF. 104.075 - 86P/12
COPIA

ANEXO II

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder ExecutivoSeção I Folha nº *79*

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 13/01/2011 - p.32-33

Processo nº *01-115/14*Aprovação Ferreiriz
R1 **CÓPIA** 12**Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011****Limpeza e Desinfecção de Caixas-d'água**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sivisa), torna público o seguinte comunicado sobre limpeza e desinfecção de caixas d'água:

1. Porque e quando limpar as caixas d'água.

- As caixas d'água consideradas neste Comunicado são reservatórios de pequeno porte que armazenam água potável para consumo humano ou usos que direta ou indiretamente exponham os consumidores ao produto;
- Para efeito deste Comunicado, "caixas d'água pequenas" são aquelas com capacidade para armazenar até 2 mil litros. Geralmente pré-fabricadas, são mais comumente usadas em residências unifamiliares ou edificações que abrigam atividades comerciais e institucionais de pequeno porte;
- As caixas d'água podem ser abastecidas por Sistemas de Abastecimento Público (SAAs) ou Soluções Alternativas Coletivas/Individuais (SACs ou SAIs) com água cuja qualidade deve atender aos padrões de potabilidade expressos nas normas sanitárias;
- As caixas d'água têm por função armazenar o produto de modo a garantir suprimento constante de água em todos os pontos de consumo, evitando as variações de suprimento da rede pública ou de outras formas alternativas de abastecimento;

[Assinatura]
Martha Virginia Gouveia Machado
R.E. 734.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
de Vigilância de Produtos

- Seja qual for o tipo de abastecimento, há, ao longo do tempo, tendência de deposição e acúmulo de substâncias nas paredes e fundo dos reservatórios, oriundas da própria água fornecida, cuja qualidade varia em função do tipo de manancial, das formas de tratamento, da sazonalidade e das intercorrências do processo de distribuição do líquido;
- A deposição e o acúmulo podem ocorrer também por substâncias presentes no entorno imediato do reservatório, quando ele não é suficientemente vedado e protegido;
- Quando provenientes da própria água que abastece o reservatório, geralmente as sujidades são constituídas por siltes, argilas, areias e matéria orgânica – que conferem cor e turbidez à água –, incorporadas ao produto durante as diversas fases de operação do sistema ou das soluções alternativas;
- Se não removidas periodicamente, essas substâncias, podem alterar a qualidade da água do reservatório e provocar riscos à saúde dos consumidores;
- Quando originárias do entorno imediato, podem adentrar ao reservatório poeiras e materiais particulados, animais (ratos, baratas, pombos, dentre outros) e objetos dos mais variados tipos. Nesses casos, as substâncias ou objetos devem ser de pronto removidos;
- Quando não devidamente vedada e protegida, a caixa d'água pode também se tornar local propício à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, doença infecciosa objeto de ações sistemáticas de saúde pública. A vedação da caixa d'água deve ser observada não só no encaixe da tampa com o corpo principal do reservatório, mas também no extravasor (ladrão) que também deve ser protegido para evitar o acesso de insetos;
- Desta forma, para que a água armazenada nas caixas d'água tenha sua potabilidade preservada, é importante que os reservatórios permaneçam devidamente vedados e protegidos, bem como sejam limpos e desinfetados, no mínimo, semestralmente;
- Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, a caixa d'água deve passar por estes processos quando observado a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que podem ocorrer pela falta de

vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento (poços rasos e outros);

- Enchentes e outros eventos podem, no caso do abastecimento por fontes alternativas, comprometer o manancial e trazer riscos à saúde dos consumidores. Nestes casos, a desinfecção do poço ou a opção por outras fontes deve preceder a limpeza e desinfecção da caixa d'água. Para fazer a desinfecção do poço, consulte o Comunicado CVS/EXP 37/1991, disponível no site www.cvs.saude.sp.gov.br;

- A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

2. Características sanitárias das caixas d'água

- Atualmente há no mercado grande variedade de tipos de caixa d'água, não só em termos de dimensão e formato, mas também no que diz respeito ao tipo de material que a constitui.

- No que concerne à dimensão e volume, as caixas d'água pré-fabricadas geralmente tem capacidades de armazenamento que variam de 250 a 20 mil litros. Para abastecer edificações unifamiliares e comerciais de pequeno porte, as mais comuns são as de 500 ou mil litros. Para edificações de maior porte e intenso consumo de água (geralmente edifícios multifamiliares, comerciais de grande porte e industriais), é comum o uso de reservatórios construídos in-loco, cujas dimensões são também bastante variadas.

- Não há na legislação sanitária restrições quanto às dimensões para os reservatórios. É necessário, no entanto, que toda edificação tenha sistema hidráulico compatível com sua demanda, que garanta o fornecimento contínuo de água para fins de consumo humano. Desta forma, a capacidade de reservação deve ser equivalente ao consumo do prédio num período mínimo de 24 horas.

- No que diz respeito ao formato das caixas d'água, o mercado também oferece múltiplas opções. Embora também não haja restrições sanitárias estritas quanto ao formato, é importante que as caixas d'água permitam livre acesso ao seu interior para inspeção e

CÓPIA

Martha Virginia Gewehr Machado
684.001

limpeza; vedação contra a entrada de poeiras, animais e objetos estranhos; estrutura compatível com sua capacidade de armazenagem; assim como eficiente drenagem de fundo que permita escoamento total da água;

- No tocante ao tipo de material, há também disponível no comércio uma ampla gama de opções. Os materiais mais comumente usados para confecção dos reservatórios são o aço inoxidável, alumínio, fibra de vidro, polietileno e fibrocimento. Para preservar a potabilidade da água, os materiais devem ser atóxicos, resistentes à abrasão, às substâncias químicas empregadas no tratamento da água e a choques mecânicos, duráveis, impermeáveis, lisos o suficiente para não permitir agregação de sujidades e facilitar a limpeza, e opacos para não permitir o contato da água com a luz solar, que favorece a proliferação de microorganismos. O material deve também garantir perfeito encaixe da tampa com a estrutura do reservatório;

- Até há pouco tempo, o amianto era largamente utilizado na confecção de caixas d'água, especialmente as de pequeno volume. Por conter fibras tóxicas, prejudiciais a saúde, não é mais permitido o uso do amianto na fabricação de caixas d'água ou quaisquer outros produtos, nos termos da Lei Estadual nº 12.684/2007. Aconselha-se que as caixas d'água em amianto, ainda em uso, sejam substituídas por outras de material atóxico e descartadas com os devidos cuidados, conforme dispõe a Lei Estadual acima mencionada;

- A caixa d'água deve também estar instalada em local de fácil acesso e protegida contra infiltrações e outros eventos que possam alterar a qualidade da água reservada.

3. Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d'água

3.1 Limpeza

Ao limpar a caixa d'água, adote os seguintes procedimentos de limpeza:

a) Feche o registro de entrada da água na edificação ou gire (ou amarre) a bóia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;

Atente que produtos à base de cloro requerem cuidado no manuseio, pois o cloro é substância corrosiva e irritante, podendo causar queimaduras e outros problemas à saúde se ingerido, inalado ou em contato direto com a pele. Portanto, tenha cuidado com o produto, mantenha afastadas crianças e animais domésticos, seja criterioso na dosagem das misturas e se proteja, ao menos, com luvas e botas ao manuseá-lo.

Ao limpar a caixa d'água adote os seguintes procedimentos de higienização:

a) Adicione à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório. Atente que o volume retido de água na caixa é variável, depende de suas dimensões e formato geométrico. A estimativa do volume de água retido no nível de 10 centímetros pode feita com base na cálculo abaixo:

- Se a caixa d'água tiver, por exemplo, dimensões retangulares, com fundo de 80 centímetros de largura e 150 centímetros de comprimento, o cálculo será: $0,80$ (largura) $\times$ $1,50$ (comprimento) $\times$ $0,10$ (nível da água) = $0,12$ metros cúbicos, ou 120 litros. Para atingir concentração de 1 para 1000, deve-se, neste caso, adicionar 0,12 litros de água sanitária, ou cerca de meio copo. No caso de caixas d'água com formato de base circular o cálculo é diferente. Para um reservatório com fundo circular de, por exemplo, diâmetro de um metro o cálculo é: $0,50$ (raio) $\times$ $3,14$ $\times$ $0,10$ (nível da água) = $0,088$ metros cúbico, ou 88 litros. Neste caso, a desinfecção requer a adição de pouco mais de 1/3 de copo de água sanitária.

b) Após adicionar água sanitária na proporção adequada, agite bem a água para homogeneizar a mistura. Com as mãos devidamente protegidas por luva, assim como os pés por bota de borracha, umedeça as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repita a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;

c) Desobstrua a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abra torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;

d) Destrave a bóia ou abra o registro do cavalete;

- e) Enxágue as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;
- f) Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, feche as torneiras, tampe a caixa, e faça uso normal da água;
- g) lembre-se de limpar também a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d'água;
- h) Registre a data da limpeza em sua agenda ou na parede externa de própria caixa d'água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

CÓPIA

Martha
Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

Limpeza de caixa d'água
com mais de 5 mil litros

A seguir estão as dicas para as caixas residenciais com mais de 5 mil litros de água.

- 1) Programe com antecedência o dia da lavagem da sua caixa d'água. Prepare os materiais e equipamentos necessários, incluindo a solução com hipoclorito de sódio, para que os organismos patogênicos que estão na caixa d'água sejam destruídos. É essencial o uso de botas e luvas para realizar todo o processo, e de uma escada em caso de caixas elevadas.
- 2) Tenha certeza de que a escada que dá acesso à caixa está bem posicionada e que não há o risco de escorregar.
- 3) Feche o registro da entrada de água no imóvel ou amarre a bóia. Consuma a água até deixar o volume suficiente para a próxima etapa.
- 4) Armazene a água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza.
- 5) Esvazie o reservatório totalmente.
- 6) Tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo.
- 7) Lavar as paredes e o fundo da caixa d'água com escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio de plástico macio). Não utilize escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou outros produtos químicos.
- 8) Retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes.
- 9) Em um balde plástico prepare a solução de hipoclorito, adicionando 20 ml de hipoclorito de sódio a 10% para cada 10 litros de água. Essa solução será utilizada para asperjar as paredes do reservatório.
- 10) Ainda com a saída da caixa fechada asperjar a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e fundo do reservatório. Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver acontecido, faça quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.
- 11) Não use esta água de forma alguma por duas horas.
- 12) Passadas as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da edificação.
- 13) Para evitar o desperdício, essa água pode ser utilizada para lavar os pisos do imóvel.
- 14) Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar. Desamarre a bóia ou abra o registro do imóvel.
- 15) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Esta água já pode ser usada.

Page 1 of 1
FL. 35- do Processo 115/14
Nº 2015-0121435-0
Assinado por: Amadeu Ferreira
Data: 30/09/2015
Assinatura: [assinatura]
R.F. 101.075 - SGP-12
COVISA

CÓPIA

Anexo II

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

CÓPIA

Contraste

Digite o que você procura aqui

Investidores Fornecedores Professores e Estudantes Fale Conosco Ouvidoria SIC

FL. 56 do Processo

Nº. 2015-001214346

Ass. 01/07/2015

AGPP-AR: 001.349.9

SMS - CUBA

Política do meio ambiente

Relatórios de sustentabilidade

Uso racional da água

Dicas de Economia

Eventos Ambientais

[Início](#) / [Meio Ambiente](#) / [Uso racional da água](#) / [Limpeza de caixa d' água](#)

Limpeza de caixa d' água



A caixa d' água funciona como uma poupança. Economizando água, sobra uma reserva. Caso algum dia a Empresa de fornecimento de água pare o sistema para realizar alguma manutenção, os moradores podem não sentir os efeitos do corte, já que possuem o produto armazenado.

Para redimensionar o reservatório ideal à residência, é muito simples. Normalmente cada morador consome, em média, 150 litros de água por dia. Assim, para uma casa de 5 pessoas, cujo gasto seria de 750 litros de água, é interessante obter uma caixa d' água de mil litros.

Depois de instalá-la, é fundamental tomar certos cuidados, como mantê-la sempre limpa e fechada. O ideal é que a limpeza seja realizada a cada seis meses.

Siga as instruções e faça a atividade de forma adequada e, principalmente, com segurança.

2) Veja o folheto explicativo

A seguir estão as dicas para as caixas residenciais com menos de 5 mil litros de água:

1) Programe com antecedência o dia da lavagem da sua caixa d' água. Escolha de preferência um fim-de-semana em que você não tenha compromissos agendados.



2) Tenha certeza de que a escada que dá acesso à caixa está bem posicionada e que não há o risco de escorregar.

3) Feche o registro da entrada de água na casa ou amarre a bóia.



4) Armazene água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza.



5) O fundo da caixa deve estar com um palmo de água.

6) Tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo.

Canais de atendimento

AGÊNCIA VIRTUAL

ENTRAR

ATENDIMENTO ONLINE

ENTRAR

SERVIÇOS EMERGENCIAS

195

REGIÃO METROPOLITANA

0800 011 9911

INTERIOR E LITORAL

0800 055 0195

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Sabesp na sua região

Digite o nome do município onde você mora e conheça o trabalho que a Sabesp faz nessa região

Digite aqui

Agência de Notícias

CONFIRA AS ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Sabesp

Curtir

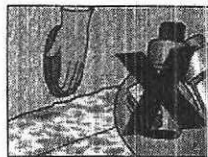
92.221 pessoas curtiram Sabesp.

Plug-in social do Facebook

SIGA-NOS

Anexo II

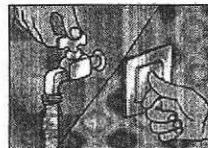
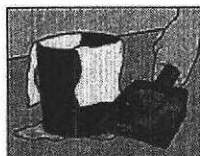
Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.884.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica



7) Utilize um pano úmido para lavar as paredes e o fundo da caixa. Se a caixa for de fibrocimento, substitua o pano úmido por uma escova de fibra vegetal ou de fio de plástico macio. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos.

8) Retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes.

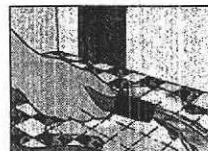
9) Ainda com a saída da caixa fechada, deixe entrar um palmo de água e adicione dois litros de água sanitária. Deixe por duas horas e use esta solução desinfetante para molhar as paredes com a ajuda de uma brocha e um balde ou caneca de plástico.



10) Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver acontecido, faça quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

11) Não use esta água de forma alguma por duas horas.

12) Passadas as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da casa.



13) Procure usar a primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos.

14) Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.



15) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Esta água já pode ser usada.

Limpeza de caixa d'água com mais de 5 mil litros

A seguir estão as dicas para as caixas residenciais com mais de 5 mil litros de água.

1) Programe com antecedência o dia da lavagem da sua caixa d'água. Prepare os materiais e equipamentos necessários, incluindo a solução com hipoclorito de sódio, para que os organismos patogênicos que estão na caixa d'água sejam destruídos. É essencial o uso de botas e luvas para realizar todo o processo, e de uma escada em caso de caixas elevadas.

2) Tenha certeza de que a escada que dá acesso a caixa está bem posicionada e que não há o risco de escorregar.

3) Feche o registro da entrada de água no imóvel ou amarre a bóia. Consuma a água até deixar o volume suficiente para a próxima etapa.

4) Armazene a água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza.

5) Esvazie o reservatório totalmente.

6) Tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo.

7) Lavar as paredes e o fundo da caixa d'água com escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio de plástico macio). Não utilize escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou outros produtos químicos.

8) Retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes.

9) Em um balde plástico prepare a solução de hipoclorito, adicionando 20 ml de hipoclorito de sódio a 10% para cada 10 litros de água. Essa solução será utilizada para asperjar as paredes do reservatório.

10) Ainda com a saída da caixa fechada asperjar a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e fundo do reservatório. Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver acontecido, faça quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

11) Não use esta água de forma alguma por duas horas.

12) Passadas as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da casa.

- 13) Para evitar o desperdício, essa água pode ser utilizada para lavar os pisos do imóvel.
- 14) Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar. Desamare a bóia ou abra o registro do imóvel.
- 15) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Esta água já pode ser usada.

FL. -37- do Processo

Nº. 2015-0.121.437-0

ASS. NEUSA A. C. CHES do
Folha nº 80
AGP R. 60...SMS - COPIA
Processo nº 01-115/14CÓPIA Mapa do site
RF. 101.075 - SSP 12

001.260.000

litros de esgoto estão sendo tratados enquanto você navega

Institucional

Números

Diretoria

Região:

mios

...balhe conosco

História

Cultura

Marca

Pesquisa e Desenvolvimento

Perfil

Água

Mananciais

Distribuição de água

Qualidade da água

Tratamento de água

Sistema Produtor São Lou

Interligação Jaguar/Aitbau

Anexo II

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos

Contrast

Digite o que você procura aqui

Investidores Fornecedores Professores e Estudantes Fale Conosco Ouvidoria

FL. RF 38-1.075-SEP 1

Nº. 2015-0.121.437-0

ASS. *[Signature]*

70PP-1F: 601530

SMS -COVISA

Política do meio ambiente Relatórios de sustentabilidade Uso racional da água Dicas de Economia Eventos Ambientais

Início / Meio Ambiente / Uso racional da água / Limpeza de caixa d'água / Limpeza de caixa d'água com mais de 5 mil litros

 Canais de
atendimento

AGÊNCIA VIRTUAL

ENTRAR

ATENDIMENTO ONLINE

ENTRAR

SERVIÇOS EMERGÊNCIAS

195

REGIÃO METROPOLITANA

0800 011 9911

INTERIOR E LITORAL

0800 055 0195

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Sabesp na sua região

Digite o nome do município onde você mora e conheça o trabalho que a Sabesp faz nessa região.

· Digite aqui:

Agência de Notícias

CONTRA LAS ÚLTIMAS NOTICIAS

Sabesp
Curtir

92.155 pessoas curtiram Sabesp

Plug-in social do Facebook

SIGA-NOS

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.694.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/MS/PMSP
28/06/2015

003.360.000 litros de esgoto estão sendo tratados enquanto você navega

Mapa do site

Institucional

[Números](#)
[Diretoria](#)
[Sua Região](#)
[Prêmios](#)
[Trabalhe conosco](#)
[História](#)
[Cultura](#)
[Marca](#)
[Pesquisa e Desenvolvimento](#)
[Perfil](#)

Água

[Mananciais](#)
[Distribuição de água](#)
[Qualidade da água](#)
[Tratamento de água](#)
[Sistema Produtor São Lourenço](#)
[Interligação Jaguar/Albainha](#)

Esgoto

[Tratamento de esgotos](#)
[Coleta de esgotos](#)
[Tipos de tratamento](#)
[Água de reúso](#)
[Certidão de esgotamento sanitário](#)

Meio Ambiente

[Uso racional da água](#)
[Eventos Ambientais](#)
[Relatórios de sustentabilidade](#)
[Política do meio ambiente](#)
[Dicas de Economia](#)

Produtos

[Medidas adotadas](#)
[Entenda a crise](#)
[Planos de ação e contingência](#)
[Demandas Ministério Público](#)
[Faça sua parte](#)
[Obras](#)

Serviços

[Guia de serviços](#)
[Tarifas](#)
[Dicas e testes](#)
[Legislação](#)
[Manual do empreendedor](#)
[Folhetos](#)
[Contrato de adesão](#)
[Bônus](#)
[Tarifa de contingência](#)

Agência Virtual

Outras áreas

[Professores e Estudantes](#)
[Fornecedores](#)
[Investidores](#)
[Jornalistas](#)
[Fale conosco](#)

Outros links

[Ouvidoria](#)
[Perguntas frequentes](#)
[Política de privacidade](#)
[Serviço de Informação ao Cidadão](#)
[Informações Geográficas no Saneamento](#)

Folha nº 22 do

Processo nº 02-415/14
Contraste
Digite o que você procura aqui

Investidores Fornecedores Professores e Estudantes Fale Conosco Ouvidoria SIO

Anacleto Ferreira
RF 391.075-00-00000000

Nº 2015-0.121.437-0

Ass. NEUSA A. Almeida

Política do meio ambiente Relatórios de sustentabilidade Uso racional da água Dicas de Economia Eventos Ambientais

Início / Meio Ambiente / Uso racional da água / Limpeza de caixa d' água

Limpeza de caixa d' água

CÓPIA



A caixa d' água funciona como uma poupança. Economizando água, sobra uma reserva. Caso algum dia a Empresa de fornecimento de água pare o sistema para realizar alguma manutenção, os moradores podem não sentir os efeitos do corte, já que possuem o produto armazenado.

Para redimensionar o reservatório ideal à residência, é muito simples. Normalmente cada morador consome, em média, 150 litros de água por dia. Assim para uma casa de 5 pessoas, cujo gasto seria de 750 litros de água, é interessante obter uma caixa d'água de mil litros.

Depois de instalá-la, é fundamental tomar certos cuidados, como mantê-la sempre limpa e fechada. O ideal é que a limpeza seja realizada a cada seis meses.

Siga as instruções e faça a atividade de forma adequada e, principalmente, com segurança.

 Veja o folheto explicativo

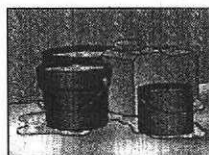
A seguir estão as dicas para as caixas residenciais com menos de 5 mil litros de água:

1) Programe com antecedência o dia da lavagem da sua caixa d'água. Escolha de preferência um fim-de-semana em que você não tenha compromissos agendados.

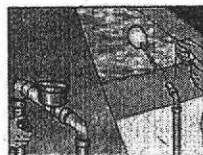


2) Tenha certeza de que a escada que dá acesso à caixa está bem posicionada e que não há o risco de escorregar.

3) Feche o registro da entrada de água na casa ou amarre a bóia.



4) Armazene água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza.



5) O fundo da caixa deve estar com um palmo de água.

6) Tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo.

Canais de atendimento

AGÊNCIA VIRTUAL
ENTRAR

ATENDIMENTO ONLINE
ENTRAR

SERVIÇOS EMERGENCIAS
195

REGIÃO METROPOLITANA
0800 011 9911

INTERIOR E LITORAL
0800 055 0195

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Sabesp na sua região

Digite o nome do município onde você mora e conheça o trabalho que a Sabesp faz nessa região

Digite aqui

Agência de Notícias

CONFIRMAR AS ÚLTIMAS NOTÍCIAS

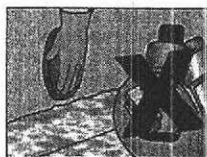
Sabesp
Curtir

92.155 pessoas curtiram Sabesp.

Plug-in social do Facebook

SIGA-NOS

Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.884.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos

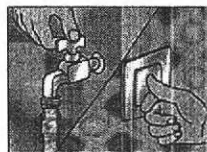


7) Utilize um pano úmido para lavar as paredes e o fundo da caixa. Se a caixa for de fibrocimento, substitua o pano úmido por uma escova de fibra vegetal ou de fio de plástico macio. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos.

8) Retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes.



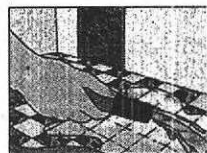
9) Ainda com a saída da caixa fechada, deixe entrar um palmo de água e adicione dois litros de água sanitária. Deixe por duas horas e use esta solução desinfetante para molhar as paredes com a ajuda de uma brocha e um balde ou caneca de plástico.



10) Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver acontecido, faça quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

11) Não use esta água de forma alguma por duas horas.

12) Passadas as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da casa.



13) Procure usar a primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos.

14) Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.



15) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Esta água já pode ser usada.

Limpeza de caixa d'água com mais de 5 mil litros

A seguir estão as dicas para as caixas residenciais com mais de 5 mil litros de água.

1) Programe com antecedência o dia da lavagem da sua caixa d'água. Prepare os materiais e equipamentos necessários, incluindo a solução com hipoclorito de sódio, para que os organismos patogênicos que estão na caixa d'água sejam destruídos. É essencial o uso de botas e luvas para realizar todo o processo, e de uma escada em caso de caixas elevadas.

2) Tenha certeza de que a escada que dá acesso a caixa está bem posicionada e que não há o risco de escorregar.

3) Feche o registro da entrada de água no imóvel ou amarre a bóia. Consuma a água até deixar o volume suficiente para a próxima etapa.

4) Armazene a água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza.

5) Esvazie o reservatório totalmente.

6) Tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo.

7) Lavar as paredes e o fundo da caixa d'água com escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio de plástico macio). Não utilize escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou outros produtos químicos.

8) Retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes.

9) Em um balde plástico prepare a solução de hipoclorito, adicionando 20 ml de hipoclorito de sódio a 10% para cada 10 litros de água. Essa solução será utilizada para asperjar as paredes do reservatório.

10) Ainda com a saída da caixa fechada asperjar a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e fundo do reservatório. Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver acontecido, faça quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

11) Não use esta água de forma alguma por duas horas.

12) Passadas as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da edificação.

- 13) Para evitar o desperdício, essa água pode ser utilizada para lavar os pisos do imóvel.
- 14) Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar. Desamarre a bóia ou abra o registro do imóvel
- 15) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Esta água já pode ser usada

Folha nº 40- do Processo nº 2015-0014513/14
 Wlberia de Faria
 RCP 101.975- SGP-12
 SMS - COVISA

CÓPIA

Mapa do site

004.095.000

litros de esgoto estão sendo tratados enquanto você navega

Institucional

Números

Diretoria

Região

mios

...balhe conosco

História

Cultura

Marca

Pesquisa e Desenvolviem

Perfil

Água

Menanciais

Distribuição de água

Qualidade da água

Tratamento de água

Sistema Produtor São Lou

Interligação Jaguar/Atibaia

Martha Virginia Gewehr Machado
 R.F. 754684.001
 Especialista em Saúde - Assistente Técnica
 Gerência de Vigilância de Produtos



14. Procure usar esta primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos.

Tampe bem a caixa para não entrem insetos, sujeiras ou mo animais pequenos. Isso evita transmissão de doenças.

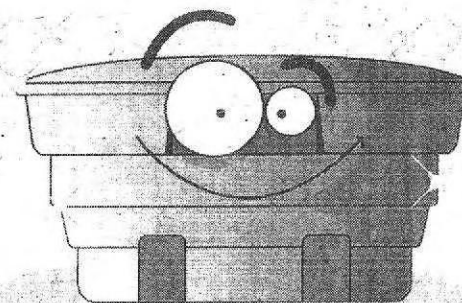


16. Anote a data da limpeza do lado de fora da caixa e, na sua agenda, a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Pronto. Essa água já pode ser usada.

Atendimento Sabesp		
Capital e Região Metropolitana de São Paulo		
Telefone	Serviço	Horários
495		
0200-0119111		
0800-7773700		
0200-0119111		
Interior e Litoral do Estado de São Paulo		
Telefone	Serviço	Horários
495		
0200-0550195		
0200-0160195		
Ouvatório		
Telefone	Serviço	Horário
0800-0550505		
Agência Virtual		
Para saber mais sobre o atendimento virtual, acesse o site: www.sabesp.com.br Para fazer uma reclamação ou sugestão, acesse o site: www.sabesp.com.br/ouvidoria Para fazer uma reclamação ou sugestão, acesse o site: www.sabesp.com.br/ouvidoria		
Agências de Atendimento		
Para saber mais sobre o atendimento presencial, acesse o site: www.sabesp.com.br Para fazer uma reclamação ou sugestão, acesse o site: www.sabesp.com.br/ouvidoria Para fazer uma reclamação ou sugestão, acesse o site: www.sabesp.com.br/ouvidoria		



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO



LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA



CÓPIA

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SP/12

MEUSA APO. CHIGASHI
ACHP. RF. 601.389.9
SMS - COVISA 01-115114
Processo 115114

Ass.: *[Signature]* do

Fl. 41
Materia P-115114-2014- Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Nº 2015-0121432-0

Martha Virginia Gouveia Machado
R. 754.894.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/MS/PMSP
01/06/2015



14. Procure usar esta primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos.

15. Tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou mesmo animais pequenos. Isso evita a transmissão de doenças.



16. Anote a data da limpeza do lado de fora da caixa e, na sua agenda, a data para a próxima limpeza. Abra a entrada de água da casa e deixe a caixa encher. Pronto. Essa água já pode ser usada.



Atendimento Sabesp

Capital e Região Metropolitana de São Paulo

Telefone	Serviço	Horários
195	Emergência	24 horas em todo o dia
0800-0119911	Serviço de Emergência	De 2ª a 6ª feira - das 08h às 18h Sábado - das 08h às 12h
0800-7773700 (para quem tem dificuldade auditiva ou de fala)	Serviço de Atendimento	De 2ª a 6ª feira - das 08h às 18h Sábado - das 08h às 12h

Interior e Litoral do Estado de São Paulo

Telefone	Serviço	Horários
195	Emergência	24 horas em todo o dia
0800-0550195	Serviço de Atendimento	De 2ª a 6ª feira - das 08h às 18h Sábado - das 08h às 12h
0800-0160195 (para quem tem dificuldade auditiva ou de fala)	Serviço de Atendimento	De 2ª a 6ª feira - das 08h às 18h Sábado - das 08h às 12h

Ouvvidoria

Telefone	Serviço	Horário
0800-0550565	Ouvvidoria	De 2ª a 6ª feira - das 08h às 18h Sábado - das 08h às 12h

Agência Virtual

Visite nosso site www.sabesp.com.br e explore as opções de atendimento disponíveis. Para a virtualidade, a Agência Virtual, você pode acessar o site a qualquer hora e em qualquer lugar. Para a virtualidade, a Agência Virtual, você pode acessar o site a qualquer hora e em qualquer lugar.

Agências de Atendimento

Na conta de água, você encontra a lista de agências de atendimento mais próximas de você. A relação completa das endereços das agências de atendimento da Sabesp está disponível no site www.sabesp.com.br.



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

novembro 2012



CÓPIA

Processo nº 01-115114
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SCF 12

Folha nº 1 de 1

Matéria: PL 115114
Nº 2015-01214330
Ass: [assinatura]
do [assinatura]

extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

besp garante a qualidade da água que fornece, monitorando osamente todas as etapas do sistema de abastecimento, e o manencial até o cavalete, na entrada de seu imóvel. is desse tratamento, você também precisa fazer sua parte ando a sua caixa d'água.

do chega à sua casa, a água é potável, livre de micro-ismos nocivos à saúde. Mas se a caixa d'água não estiver limpa, sinfetada, todo o seu conteúdo poderá se contaminar, tornando-la imprópria para consumo e colocando em risco a sua saúde mbém a de sua família.

evitar esse problema, é imprescindível cuidar das instalações ulicas e limpar a caixa d'água a cada seis meses.

INFIRA AQUI ALGUMAS DICAS PARA LIMPAR DE FORMA RETA E, MAIS IMPORTANTE, COM SEGURANÇA.



1. Programe com antecedência o dia da limpeza da caixa d'água. Escolha, preferencialmente, um fim de semana em que você não tenha compromissos agendados.

artifique-se de que a escada de so à caixa esteja bem posicionada que não haja risco de queda.



3. Feche o registro de entrada da água ou amarre a boia da caixa d'água.



4. Limpe a tampa da caixa d'água e a remova.



5. O registro de entrada da água poderá ser fechado um dia antes da limpeza, para você e sua família utilizar toda a água armazenada, evitando o desperdício. Outra opção é reservar água da própria caixa em outro recipiente e utilizá-la durante o processo de limpeza.

6. Mantenha um palmo de água no fundo da caixa e tampe a saída da mesma. Essa medida evitará que a sujeira escoe pelo ralo.



7. Utilize um pano úmido para lavar o interior da caixa. Caso ela seja de fibrocimento, substitua o pano por uma escova de fibra vegetal ou de cerdas de plástico macias. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos.

8. Retire a água da limpeza e a sujeira utilizando uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com pano limpo e evite passá-los nas paredes.



9. Quando a caixa estiver seca e com a saída ainda fechada, deixe entrar um palmo de água e adicione 2 litros de água sanitária (esta proporção é para uma caixa d'água de 1.000 litros).



10. Deixe essa solução desinfetante repousar por duas horas. Com a ajuda de uma brocha, um balde ou uma caneca de plástico, utilize essa mesma solução para molhar as paredes internas da caixa e da tampa, incluindo as bordas. Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Em caso positivo, aplique a mistura quantas vezes forem necessárias, até completar duas horas.



11. Não use essa água por duas horas, sob qualquer hipótese.



12. Passado esse período, ainda com a bola amarrada ou com o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da casa.

13. Abra o registro ou desamarre a boia e deixe a caixa d'água encher.

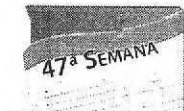


desp garanta a qualidade da água que fornece, monitorando osamente todas as etapas do sistema de abastecimento, de o manancial até o cavaite, na entrada de seu imóvel. is desse tratamento, você também precisa fazer sua parte pando a sua caixa d'água.

do chega à sua casa, a água é potável, livre de micró- nismos nocivos à saúde. Mas se a caixa d'água não estiver limpa infetada, todo o seu conteúdo poderá se contaminar, tornando ia imprópria para consumo e colocando em risco a sua saúde abém a de sua família.

evitar esse problema, é imprescindível cuidar das instalações ulicas e limpar a caixa d'água a cada seis meses.

VERA AQUI ALGUMAS DICAS PARA LIMPAR DE FORMA RETA E, MAIS IMPORTANTE, COM SEGURANÇA



1. Programe com antecedência o dia da limpeza da caixa d'água. Escolha, preferencialmente, um fim de semana em que você não tenha compromissos agendados.

rtifique-se de que a escada de so à caixa esteja bem posicionada que não haja risco de queda.



Martha Virginia Gervais Machado
R.F. 754.684.001
especialista em Saúde - Assistente Técnica
da de produtos

3. Feche o registro de entrada da água ou amarre a boia da caixa d'água.

4. Limpe a tampa da caixa d'água e a remova.



5. O registro de entrada da água poderá ser fechado um dia antes da limpeza, para você e sua família utilizar toda a água armazenada, evitando o desperdício. Outra opção é reservar água da própria caixa em outro recipiente e utilizá-la durante o processo de limpeza.

6. Mantenha um palmo de água no fundo da caixa e tampe a saída da mesma. Essa medida evitará que a sujeira escorra pelo ralo.



7. Utilize um pano úmido para lavar o interior da caixa. Caso ela seja de fibrocimento, substitua o pano por uma escova de fibra vegetal ou de cerdas de plástico macias. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos.

8. Retire a água da limpeza e a sujeira utilizando uma pá de plástico, balde e panos. Seque o fundo com pano limpo e evite passá-los nas paredes.



9. Quando a caixa estiver seca e com a saída ainda fechada, deixe entrar um palmo de água e adicione 2 litros de água sanitária (esta proporção é para uma caixa d'água de 1.000 litros).



10. Deixe essa solução desinfetante repousar por duas horas. Com a ajuda de uma brocha, um balde ou uma caneca de plástico, utilize essa mesma solução para molhar as paredes internas da caixa e da tampa, incluindo as bordas. Verifique a cada 30 minutos se as paredes secaram. Em caso positivo, aplique a mistura quantas vezes forem necessárias, até completar duas horas.

11. Não use essa água por duas horas, sob qualquer hipótese.



12. Passado esse período, ainda com a boia amarrada ou com o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da casa.

13. Abra o registro ou desamarre a boia e deixe a caixa d'água encher.



CÓPIA

RECURSA A. O. CHICASSI
Processo nº 115/14
Aparecido Ferreira
R.F. 101.075.12

Ass.: Folha nº 10 do

El. 143 do Processo
Materia PL 115/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Nº 2015 0 115 143

Janeiro/2010

CANAIS DE ATENDIMENTO SABESP

Região Metropolitana de São Paulo

195 - Serviços de Emergência
Ligação gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

0800 0119 911 - Central de Atendimento
Informações e outros serviços, ligação gratuita.
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 21h; sábado, das 8h às 17h;
domingo, das 10h às 16h.

Interior e Litoral do Estado de São Paulo

195 - Serviços de Emergência
Ligação gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

0800 0550 195 - Central de Atendimento
Informações e outros serviços, ligação gratuita.
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 21h; sábado, das 8h às 17h;
domingo, das 10h às 16h.

Agência Virtual

Acesse www.sabesp.com.br, clique em Agência Virtual para encontrar informações, serviços, telefones e endereços de nossos canais de atendimento.

Agências de Atendimento

Veja no rodapé da sua conta de água e esgotos o endereço e o horário de atendimento da agência mais próxima.

Poupatempo

São Paulo

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h; sábado, das 7h às 13h.

- Sé: Rua do Carmo, s/nº
- Itaquera: Av. do Contorno, 60
- Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 256

São Bernardo do Campo

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h; sábado, das 7h às 13h.
Rua Nicolau Filizola, 100

Osasco

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h; sábado, das 8h às 14h.
Rua Hilário Pereira de Souza, 664

Litoral e Interior

Santos

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h; sábado, das 9h às 14h.
Rua João Pessoa, 246

São José dos Campos

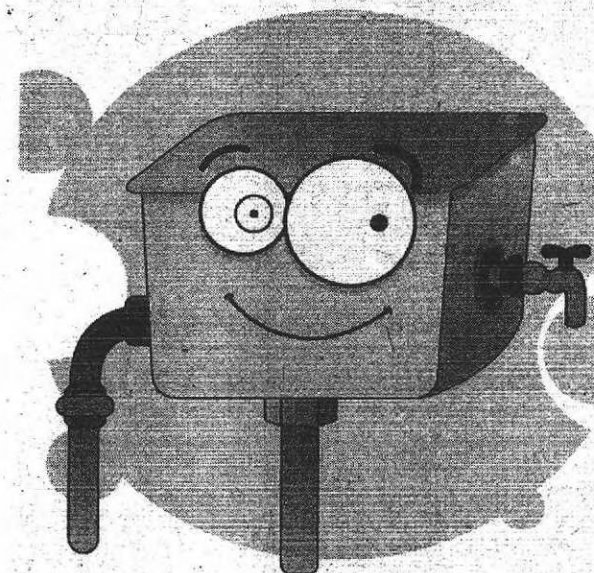
De 2ª a 6ª feira, das 10h às 20h; sábado, das 9h às 15h.
Av. São João, 2.200 - Shopping Colinas

www.sabesp.com.br



USO RACIONAL DA ÁGUA ADOTE ESTA IDEIA.

Economizar água é esbanjar inteligência.



CÓPIA



44-
Nº 2015-0121433-9
Processo nº 1-115/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-509-12
Materia PL 115/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

COM ENTOS

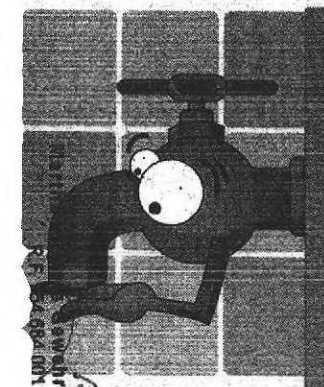
ira gotejando chega a desperdiçar
e água por dia, o que representa
s por mês;

le mais ou menos dois milímetros
4.140 litros de água por mês;

le quatro milímetros, 13.260
ua por mês;

e dois milímetros no
nto, para uma pressão de
luna de água, desperdiça,
tamente, 3.200 litros por dia.

odos esses maus hábitos no
a, além de contribuir para a
do nível das represas você
em sua conta, no final do mês.
prática essas dicas simples.
io ambiente sairão lucrando.



Meirelles
Machado

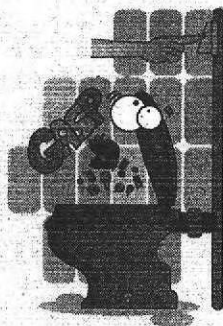
Neste folheto, vamos fornecer algumas dicas de como utilizar a água sem desperdiçar. Seguindo-as, você vai ajudar a melhorar o nível de nossas represas e economizar na sua conta. É muito fácil, veja:

NO BANHEIRO

- Mantenha a torneira fechada, enquanto **escova os dentes**. Você economizará de 12 litros em casa a 80 litros de água em apartamento.



- Não tome banhos demorados.

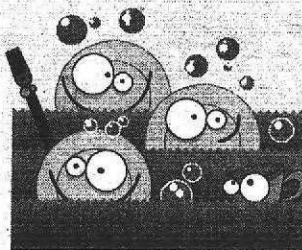
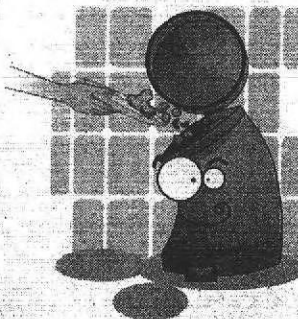


Descarga consome muita água. Não use à toa.

Não utilize a **bacia sanitária** como lixeira, jogando papel higiênico, cigarro, etc. Consome-se de 6 a 10 litros de água, ao acionar a válvula de descarga por seis segundos.

NA COZINHA

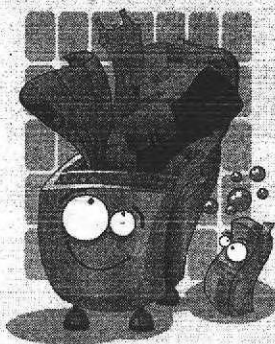
- Limpe bem os restos de comida de pratos e panelas, antes de lavá-los, jogando os restos no lixo.



- Encha a pia com água e detergente até a metade e coloque a louça. Deixe-a de molho por uns minutos e ensaboe. Repita o processo e enxágue.

- Só ligue a **máquina de lavar louça** quando estiver com capacidade total.

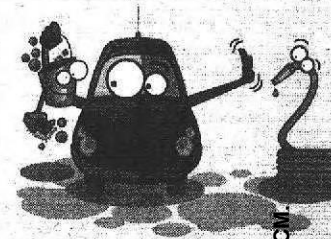
NA LAVANDERIA



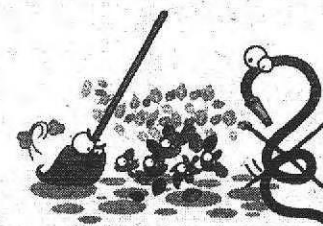
- Deixe a roupa acumular e lave tudo de uma só vez.
- No tanque, feche a torneira enquanto ensaboa e esfrega a roupa.
- Utilize a **máquina de lavar** somente quando estiver na capacidade total. Uma lavadora de cinco quilos consome 135 litros de água a cada uso.

NO JARDIM, NO QUINTAL E NA CALÇADA

- Não **lave o carro** com mangueira. Use balde e um pano.

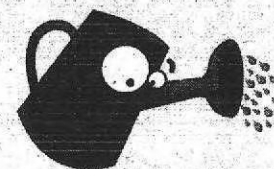


- Não use a mangueira para **limpar a calçada** e sim uma vassoura.



- Usar a mangueira como "vassoura" durante 15 minutos pode desperdiçar cerca de 280 litros de água.

- Regue as plantas pela manhã ou à noite, para evitar o desperdício causado pela evaporação.



CÓPIA

FL. -45- do Processo
Nº 2015-012193-2
Assinatura: [assinatura]
Data: 15/09/2015

Matéria: Engenharia Civil - Não foi possível extrair as informações de assinaaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 89 do fls. 103

Processo nº 01-115/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP/12



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Bruna Matsumota
Subgerente de Alimentos
RF. 88.055/0
COVISA/GVPSIS

Folha de Informação nº 47

Do Processo nº 2015-0.121.437-0

em 03/06/2015

À Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Sr. Gerente,

CÓPIA

Ciente e de acordo com o parecer constante em Fls. 16 à 26 do presente.

À Subgerência de Vigilância de Serviços de Saúde
Sr. Subgerente,

Encaminho para manifestação e o que mais couber conforme Fl. 46.


Bruna Matsumota

Subgerência de Vigilância de Alimentos
GVPSIS/COVISA



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerencia de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Sub Gerência de Vigilância de Serviços de Saúde

Folha nº

90

do

Processo nº 01-113/14

Aparecido F. de S. - 12

São Paulo, 03/06/2015

Do Processo nº. 2015-0.121.437-0

Jorge Augusto Giannasi
160878.9
A.G.P.P.

À
Gerencia de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Sr. Gerente

Ciente e de acordo com o parecer constante às folhas de informação 16 a 26
do presente P.A.

Atenciosamente,


Manoel Bernardes de Lira Junior
Subgerente de Vigilância de Serviços de Saúde
GVPSIS/COVISA

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 97 do
 01-115/14
 Aparelho de Gerência
 RF 101075-SSG-12
 do Proc. 2015-0.12/434-0
 Hume

À COVISA.G

Prezada Sra. Coordenadora

Considerando o prazo solicitado em folha 07 encaminhado a manifestação desta gerência, por meio do Laboratório de Controle de Qualidade – LCQS, desta assessoria técnica e das Subgerências de Vigilância de Serviços e de Alimentos para avaliação e o que mais couber.

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR

Assessoria Técnica
 Gerência de Vigilância de Produtos e
 Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
 Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA
 Rua Santa Isabel, 181 – 9º andar
 Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP 01221-010



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

92 do

Processo nº 01-115/14

RF. 101.075 - SGP-2

Folha de Informação nº 50

Do Processo 2015-0.121.437-0

em 05/06/2015 (a)

Interessado: SGM - ATL III - Ver. Noemi Nonato

Assunto: Ref.PL 115/14

Doralice Mochizuki
 RF: 53.1986.2
 SMS/COVISA

SMS / G

Assessoria Parlamentar

Restituímos o presente com manifestação técnica com relação ao PL Nº115/2014 e, em concordância com o disposto no parecer, opinamos pelo veto total do Projeto.

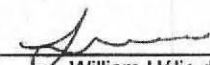
São Paulo, 05 de junho de 2015.

Wilma Tiemi Miyake Morimoto
WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
 Coordenadora de Vigilância em Saúde
 COVISA-SMS

CMF/dm

Folha de informação nº 51

Do Processo nº 2015-0.121.437-0 em 08.06.2015

a) 
William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

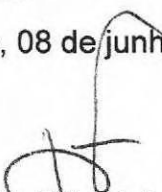
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo para análise. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

À
SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

Diante de acurada análise a respeito da proposta em apreço pelo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) e, da Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), juntadas às fls. 11 a 24 e 50, o Projeto de Lei nº 115/2014, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta e, essa conclusão não se mostrou divorciada das manifestações das Áreas Técnicas, lembrando, ainda, que a Legislação vigente contempla satisfatoriamente a matéria em comento. Razão pela qual, nesta oportunidade, somos contrários ao prosseguimento da presente proposta.

São Paulo, 08 de junho de 2015


José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G


Eulécio Balduino Carvalho
R.F. 505.058-1
Assessor Técnico
SMS-G

Redistribuído ao Vereador Carcelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Em 03/12/18

Redistribuído ao Vereador George Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Em 04/03/18

* SCP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.

São Paulo, 03/01/17

Nome _____

SC _____ SCP-12

118525

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

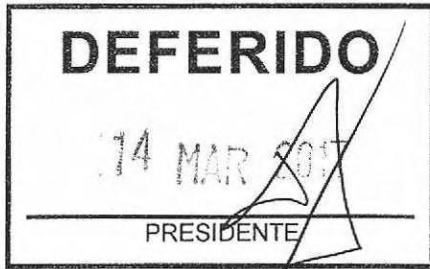
Proc. encerrado com 193 fls

Arquivado em 11/01/2017

O Func.º Renê G Barreto

RF 11 003

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 94 e folha de informação
sob nº 95 16/03/2017
R. da



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 95

do processo nº 01-115 de 20 14 16 03 2017 (a) André

André de Oliveira Lorenzini
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
URB

20 03 17

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supl. Isoldi - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 MAR, 2017

[Assinatura]

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
[Assinatura]

Para Relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 05/04/2017

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
- 91.298 Em 21/06/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

831/2017

**PARECER Nº A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que "Dispõe sobre a realização de coletas de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Segundo a autora, a medida visa garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

De acordo com a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA "o Sistema de Vigilância em Saúde do Município realiza monitoramento da qualidade da água por meio de coletas mensais que são feitas no cavalete de entrada de locais selecionados de acordo com critérios estabelecidos pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem do Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano de São Paulo (VIGIAGUA)"

O VIGIAGUA tem como objetivo realizar a vigilância da qualidade da água para consumo humano no município, bem como detectar situações de risco à saúde, relacionadas ao seu consumo.

O Programa está pactuado entre as esferas federal, estadual e municipal, e sua atuação está embasada na Portaria MS nº 2.914/11, do Ministério da Saúde, que define o padrão de potabilidade da água para consumo humano no país.

Ainda segundo a COVISA, a coleta de água é feita no cavalete, pois, tem como finalidade monitorar a qualidade da água fornecida pela Sabesp, visto que "a responsabilidade de manter a limpeza e a integridade do reservatório e da rede interna de distribuição é do consumidor".

Enfim, sustenta que a legislação vigente já obriga a adoção de medidas cabíveis, por parte dos estabelecimentos, para garantir a qualidade da água utilizada dentro de suas dependências, julgando "inadequado transferir esta responsabilidade e os encargos advindos destas obrigações para o poder público".

Tendo em vista o informado, deduz-se que a água fornecida pela Sabesp vem sendo monitorada, e, portanto, pode ser considerada potável. Entretanto, tal monitoramento, não garante a qualidade da água no interior do estabelecimento, visto que a coleta da amostra, segundo informado, é no cavalete, ou seja, no ponto de entrada, podendo, por conseguinte, ser contaminada durante o seu armazenamento ou ao longo de sua distribuição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 97 deProcesso nº 01-115/2014Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PL 115/14

Face ao exposto, considerando o caráter meritório da proposição no sentido de evitar riscos a saúde pública, a Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do seguinte **substitutivo**, elaborado com o intuito de superar os óbices ou deficiências apontadas pela COVISA.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 115/14.

Dispõe sobre a análise da potabilidade da água consumida em escolas, creches e unidades de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A água consumida nos estabelecimentos de ensino, creches e unidades de saúde deverá ter sua potabilidade atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA.

§ 1º Para análise da potabilidade da água consumida serão coletadas amostras de água no local de consumo, em especial, na saída dos reservatórios de distribuição e em pontos de consumo de água, independente de análises realizadas na rede de distribuição do município.

§ 2º O resultado obtido pela análise deve ser comunicado ao órgão competente do município, divulgado em sítio eletrônico e, também, em quadro de avisos de amplo acesso público.

Art. 2º As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005, ou outra norma que vier a substituí-la, e seja, devidamente, credenciado pelo órgão competente do município.

Art. 3º Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco à saúde, ações corretivas devem ser adotadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98

fls. 114

Processo nº 01-115/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.20/ - SGP-12

PL 115/14

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do *caput*, o responsável pelo abastecimento deverá providenciar outra fonte de água potável para suprir a demanda local, ficando proibido à utilização da água para consumo humano até que uma nova análise ateste a sua potabilidade.

Art. 4º Constatado a inobservância das disposições desta lei, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Decorrido o prazo fixado no art. 4º desta lei, sem que a o infrator tenha regularizado a situação, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), renovada automaticamente a cada 30 (dias), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único – A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristóforo

Souza Santos
Presidente

Fabio Riva

Dalton Silvano

José Police Neto
Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/06/2017

Pág. 66 Col. 3

Conferido [assinatura]

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 1/1/1
Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204